

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PERGUNTAS E RESPOSTAS

2ª EDIÇÃO,
REVISADA

VERSÃO DIGITAL



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE
JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS
ADOLESCENTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS | CAODCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PERGUNTAS E RESPOSTAS

**2ª EDIÇÃO,
REVISADA**

VERSÃO DIGITAL



Expediente

Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes do Estado de Minas Gerais (CAODCA)

Promotora de Justiça Coordenadora

Paola Domingues Botelho Reis de Nazareth

Equipe Técnica

Alcione da Mota Jardim – Oficiala

Ana Clara Martins Albuquerque – Estagiária de Graduação / Adm. Pública

André Azevedo Sousa – Analista em Administração Pública

Fernanda de Paula Carvalho – Estagiária de Pós Graduação / Psicologia

Flávio Henrique Silva Martins Laje – Oficial

Isabel de Castro Ferreira – Analista em Serviço Social

Liziane Vasconcelos Teixeira Lima – Assessora em Serviço Social

Mábel Heloisa Fulgêncio Campos Piancastelli – Analista em Serviço Social

Marla Maria Ângelo Louredo Paiva – Assessora Administrativa

Sabrina de Oliveira Marçal Rabelo Bié – Analista em Psicologia

Saulo Marques Duarte – Analista em Direito

Virgínia Oliveira Longuinho – Analista em Direito

Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Defesa da Educação e dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes do Norte de Minas (CREDCA – NORTE DE MINAS)

Promotora de Justiça Coordenadora

Daniela Yokoyama

Equipe Técnica

Aline Neri Nobre – Analista em Serviço Social

Daniela Leal Ferraz – Analista em Direito

Érika Jeanine Versiani de Castro – Analista em Pedagogia

Gabriel Lorrán Santos Brito – Estagiário de Graduação / Direito

Marcos Paulo Xavier Brito – Oficial

Ranyere Mendes Vargas – Analista em Psicologia

Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Defesa da Educação e dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes do Alto Paranaíba e Noroeste (CREDCA – ALTO PARANAÍBA E NOROESTE)

Promotor de Justiça Coordenador

Cleber Couto

Equipe Técnica

Andrezza Luzia de Oliveira Alves – Analista em Pedagogia

Débora Sales Carvalho – Analista em Serviço Social

Fernanda Queiroz Parreira – Analista em Direito

Paulinne Lima Cardoso – Analista em Psicologia

Robson Dias da Cunha – Oficial

Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Defesa da Educação e dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes do Vale do Rio Doce (CREDCA – VALE DO RIO DOCE)

Promotor de Justiça Coordenador

Marco Aurélio Romeiro Alves Moreira

Equipe Técnica

Alex Vilela Oliveira – Analista em Psicologia

Andréa Costa Gualberto – Analista em Pedagogia

Ellem Cristina Rocha Fonseca Bowen – Analista em Direito

Marlete Soares Vidal – Oficiala

Sônia Beatriz Raphael Pascoal – Analista em Serviço Social

Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Defesa da Educação e dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes do Triângulo Mineiro (CREDCA – TRIÂNGULO MINEIRO)

Promotora de Justiça Coordenadora

Andressa Isabelle Ferreira Barreto

Equipe Técnica

Guilherme Maciel de Almeida – Oficial

Lais Paranaíba Frattari Ribeiro – Analista em Psicologia

Thiago dos Santos Finholdt Vallim – Analista em Serviço Social

Thiago Figueiredo Pinheiro Reis – Analista em Direito

Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Defesa da Educação e dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (CREDCA – VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI)

Promotora de Justiça Coordenadora

Daniela Campos de Abreu Serra

Equipe Técnica

Domício Valdete Pereira – Oficial

Igor do Vale Oliveira – Estagiário de Graduação / Direito

Márcia Helena Cunha – Analista em Pedagogia

Pablo Tavares Chaves – Analista em Direito

Roselma Souza Souto – Analista em Serviço Social

Tatiane Silva Ramalho – Analista em Serviço Social

Assessoria de Comunicação Integrada (Asscom)

Centro de Publicidade e Design Gráfico (CPDG)

Projeto Gráfico e Diagramação:

Fabrcio Henrique da Silva Passos – Analista em Publicidade

1ª edição publicada em 2016.

2ª edição revisada em 2021 e publicada em 2022.

Sumário

Clique para acessar.



10 APRESENTAÇÃO

12 1. DEFINIÇÃO E CARACTERÍSTICAS

13 1.1 O que é o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente?

13 1.2 Quais as características do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente?

14 2. CRIAÇÃO, MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO

15 2.1 Como se dá a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente?

15 2.2 Poderá existir no município mais de um CMDCA?

15 2.3 A quem cabe a manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente?

16 2.4 Os membros do CMDCA têm direito a remuneração?

16 2.5 Como se dão a organização e funcionamento do CMDCA?

17 2.6 Os atos deliberativos do CMDCA devem ser publicados?

18 3. COMPOSIÇÃO E MANDATO

19 3.1 Qual a composição do CMDCA? Há limitação quanto ao número de membros?

19 3.2 Quem não pode compor o CMDCA?

19 3.3 Como se dá a indicação dos representantes do governo no CMDCA?

19 3.4 Como é realizada a escolha dos representantes da sociedade civil no CMDCA?

20 3.5 A quem compete instaurar o processo de escolha dos representantes da sociedade civil no CMDCA?

20 3.6 O Poder Público pode indicar nomes ou interferir no processo de escolha dos representantes da sociedade civil?

20 3.7 Qual o papel do Ministério Público no processo de escolha dos conselheiros representantes da sociedade civil?

20 3.8 Qual o prazo do mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil? É possível a recondução?

21 3.9 Quais situações podem levar à suspensão ou cassação dos mandatos dos membros do CMDCA?

22 4. ATRIBUIÇÕES

23 4.1 Quais as principais atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente?

24 4.2 Em que consiste a atribuição do CMDCA de deliberação e controle das políticas públicas afetas à área da criança e do adolescente?

25 4.3 As deliberações do CMDCA vinculam a Administração Pública?

26 4.4 O que fazer diante do descumprimento das deliberações do CMDCA pelo Poder Público?

26 4.5 Como participar do processo de elaboração das peças orçamentárias e monitorar a execução orçamentária das ações relevantes para a garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes?

30 5. REGISTRO DE ENTIDADES E INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS DE ATENDIMENTO

31 5.1 É atribuição do CMDCA efetuar o registro de entidades de atendimento e a inscrição dos programas executados? Qual o amparo legal?

31 5.2 O registro de entidades e a inscrição de programas de atendimento devem ser comunicados a algum órgão?

32 5.3 Quais programas de atendimento devem ser inscritos no CMDCA?

32 5.4 Os programas de atendimento inscritos devem ser reavaliados pelo CMDCA?

32 5.5 Em quais hipóteses será negado registro à entidade não governamental?

33 5.6 O registro da entidade de atendimento não governamental vale por quanto tempo?

34 6. ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

35 6.1 Qual o papel do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no processo de escolha dos conselheiros tutelares?

35 6.2 Qual é a relação existente entre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar? O Conselho Tutelar é subordinado ao CMDCA?

36 6.3 Quais os pontos fundamentais para a validade e eficácia do processo de escolha dos conselheiros tutelares?

37 6.4 Em qual data será realizado o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar?

37 6.5 Quando o CMDCA deverá publicar o edital do processo de escolha dos conselheiros tutelares?

37 6.6 Quais as etapas do processo de escolha dos conselheiros tutelares?

38 6.7 Quais as funções da comissão eleitoral do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar?

39 6.8 O que deverá constar no edital do processo de escolha dos conselheiros tutelares?

40 6.9 O edital do processo de escolha dos conselheiros tutelares poderá estabelecer requisitos para a candidatura não previstos em lei ou retirar algum requisito legal estabelecido?

40 6.10 Quais os requisitos podem ser exigidos para a candidatura a membro do Conselho Tutelar?

40 6.11 O CMDCA poderá exigir dos candidatos ao cargo de conselheiro tutelar aprovação em prova de conhecimentos do ECA e em avaliação psicológica?

41 6.12 Como deve ser feita a divulgação do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar?

41 6.13 Diante da ausência ou insuficiência de candidatos ao cargo de conselheiro tutelar, o que fazer?

41 6.14 É obrigatório que haja curso de formação para os conselheiros tutelares eleitos?

42 6.15 Quais as funções dos membros do CMDCA no dia da etapa de votação para membros do Conselho Tutelar?

42 6.16 Diante do afastamento de algum conselheiro tutelar titular e não havendo a possibilidade de convocação de conselheiros suplentes é possível o funcionamento do conselho tutelar com número de conselheiros

inferior à previsão legal? Como o CMDCA deve atuar?

43 6.17 O CMDCA poderá prorrogar os mandatos dos conselheiros tutelares em exercício, caso o processo de escolha em andamento não seja concluído antes do término do mandato vigente?

43 6.18 O CMDCA poderá solicitar ao Ministério Público a elaboração da prova de conhecimento do processo de escolha do Conselho Tutelar?

43 6.19 O CMDCA deverá notificar o Ministério Público para acompanhamento e fiscalização do processo de escolha dos conselheiros tutelares?

44 7. GESTÃO DO FIA

DEFINIÇÃO E NATUREZA JURÍDICA DO FIA

45 7.1 O que é o FIA?

45 7.2 Qual é o correto: FIA, FDCA ou Fundo Especial dos Direitos da Criança e do Adolescente?

45 7.3 O FIA é órgão?

45 7.4 O que significa dizer que o FIA não tem personalidade jurídica?

46 7.5 Qual a natureza jurídica do FIA?

46 7.6 O FIA deve possuir CNPJ próprio?

CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO FIA

47 7.7 Quem cria o FIA?

47 7.8 A criação/implantação do FIA no município é obrigatória?

47 7.9 Pode haver mais de um FIA no mesmo município?

47 7.10 Como é o processo de criação/implantação do FIA e sua operacionalização?

48 7.11 Os recursos do FIA são particulares ou públicos?

GESTÃO E FUNCIONAMENTO DO FIA

49 7.12 Qual órgão é responsável pela gestão do FIA?

49 7.13 Qual a diferença entre gestão e administração do FIA?

49 7.14 Quais as funções do administrador do FIA?

49 7.15 Quais as atribuições do Conselho de Direitos em relação ao Fundo? Como é feita a gestão?

50 7.16 O que é Plano de Ação? E Plano de Aplicação?

51 7.17 Qual a finalidade do diagnóstico local da situação das crianças e adolescentes? Como elaborá-lo, a fim de se aplicar adequadamente os recursos do Fundo?

51 7.18 É preciso ter um contabilista específico para o FIA?

51 7.19 O FIA só pode ter uma conta bancária?

52 7.20 O FIA deve fazer parte do orçamento público?

RECEITAS DO FIA

53 7.21 Quais são as fontes de recursos do FIA?

53 7.22 É correto chamar de “doações” as destinações de recursos ao FIA, mediante dedução do imposto de renda, que tanto a pessoa física quanto a pessoa jurídica podem fazer?

54 7.23 Quais os limites para se destinar recursos do imposto de renda ao FIA?

55 7.24 Como fica o imposto a pagar ou a restituir, quando a pessoa física destina recursos para o FIA?

55 7.25 Quais as condições para se doar bens ao Fundo?

55 7.26 Quem é isento do pagamento de imposto de renda pode “doar” ao FIA? E quem declara pelo formulário simplificado?

56 7.27 Quais as vantagens de se destinar valores do imposto de renda ao FIA?

56 7.28 Existe época certa para fazer a destinação de recursos ao Fundo?

56 7.29 Como fazer a destinação de recursos ao FIA na Declaração de Imposto de Renda?

59 7.30 Como deve ser o recibo em favor do “doador” (art. 260-d) de recursos ao FIA?

59 7.31 Em que consistem a “doação casada” e os “certificados de captação” de recursos ao FIA? Essas práticas são legais?

APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FIA

62 7.32 Em quais ações, programas e projetos podem ser aplicados os recursos do FIA?

63 7.33 Existe algum valor do FIA que deve ser sempre reservado para determinado fim?

63 7.34 Quais as vedações para a aplicação dos recursos do FIA?

64 7.35 É possível a utilização do FIA em ações que não se identifiquem diretamente com seus objetivos?

64 7.36 Quais os procedimentos necessários para o repasse de recursos a um projeto?

64 7.37 Para receber recursos do FIA, a entidade precisa inscrever seus programas no Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente?

FISCALIZAÇÃO DO FIA

66 7.38 Quem fiscaliza a aplicação dos recursos do FIA?

66 7.39 Qual o papel do Ministério Público em relação ao Fundo?

LEGISLAÇÃO DO FIA

68 7.40 Qual a legislação que trata do Fia?

69 8 – FISCALIZAÇÃO DA ATUAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

71 8.1 Como se dá o controle de atuação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente?

72 9. LEGISLAÇÃO

73 9.1 Quais os atos normativos que regem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente?

74 10. MODELOS PARA ATUAÇÃO

75 10.1 Modelo de Regimento Interno do CMDCA

MODELOS PARA ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

99 10.2 Modelo de resolução/edital do processo de escolha dos conselheiros tutelares

109 10.3 Modelo de resolução que dispõe sobre a criação da comissão organizadora do processo de escolha dos conselheiros tutelares

111 10.4 Modelo de ficha de inscrição de candidato e apreciação dos documentos

112 10.5 Modelo de declaração do candidato de que não foi penalizado com a destituição da função de conselheiro

- 112** 10.6 Modelo de formulário para fins de comprovação de experiência de atuação em atividades relacionadas ao atendimento à criança e ao adolescente
- 113** 10.7 Modelo de protocolo de recebimento de inscrição
- 113** 10.8 Modelo de relação dos candidatos inscritos e abertura de prazo para impugnações
- 114** 10.9 Modelo de ata referente à reunião para apreciação de recursos
- 115** 10.10 Modelo de divulgação do resultado dos recursos relativos à prova de conhecimentos
- 115** 10.11 Modelo de divulgação do resultado da prova de conhecimentos
- 116** 10.12 Modelo de convocação para reunião que autoriza o início da campanha eleitoral
- 117** 10.13 Modelo de convocação edital de convocação dos eleitores
- 118** 10.14 Modelo de cédula de votação
- 118** 10.15 Modelo de convocação para reunião com presidentes de mesa e mesários
- 119** 10.16 Modelo de ata de votação e apuração por seção
- 120** 10.17 Modelo de boletim de urna
- 120** 10.18 Modelo de ata geral referente à eleição dos membros do Conselho Tutelar
- 121** 10.19 Modelo de publicação do resultado da eleição
- 122** 10.20 Modelo de resolução que dispõe sobre o resultado final e homologação do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar

- 124** 10.21 Modelo de resolução que dispõe sobre retificação de resolução editalícia
- 124** 10.22 Modelo de resolução que dispõe sobre o edital de prorrogação de prazo para inscrição do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar
- 125** 10.23 Modelo de diploma
- 126** 10.24 Modelo de Plano de Ação
- 127** 10.25 Modelo de Plano de Aplicação

MODELOS PARA GESTÃO DO FIA

132 11. REFERÊNCIAS

Apresentação

A Constituição da República de 1988, em seu art. 227, estabeleceu ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, uma série de direitos sociais e individuais como o direito à vida, à saúde, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, entre outros, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Para tanto, asseverou, ainda, que no atendimento desses direitos levar-se-á em consideração a descentralização político-administrativa e a participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis (art. 227, § 7º c/c art. 204, CR/88).

Nesse cenário, o Estatuto da Criança e do Adolescente, considerando as diretrizes de descentralização político-administrativa e municipalização do atendimento, previu a instituição dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente como órgãos deliberativos e de controle das políticas públicas voltadas para a promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes no âmbito municipal (art. 88, inciso II, ECA).

Os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente são a realização do princípio da **democracia participativa** na área da criança e do adolescente, tendo em vista que asseguram a participação da sociedade na deliberação das políticas públicas voltadas para esse público, na medida em que metade de seus membros são representantes da sociedade civil. Tanto assim que a recente Lei Federal nº 13.257/16, em seu art. 12, inciso II, previu que a sociedade participa solidariamente com a família e o Estado da proteção e da promoção da criança na primeira infância, integrando conselhos, de forma paritária com representantes governamentais, com funções de planejamento, acompanhamento, controle social e avaliação.

Considerando a importância desse papel desempenhado pelos Conselhos de Direitos junto à sociedade e ao público infantojuvenil, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes do Estado de Minas Gerais – CAODCA/MG e as Coordenadorias Regionais das Promotorias de Justiça de Defesa da Educação e dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes - CREDCAS apresentam o presente trabalho, com o intuito de auxiliar e fortalecer a atuação dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Longe de querer esgotar o tema, a cartilha, desenvolvida sob o formato de perguntas e respostas para facilitar e tornar mais ágil a consulta, traz informações e orientações relacionadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente como: criação, manutenção e funcionamento; composição e mandato; atribuições gerais, com destaque para as atribuições específicas de registro de entidades e inscrição de programas de atendimento, organização do processo de escolha dos conselheiros tutelares e gestão do FIA; modelos para atuação, entre outros.



1. Definição e Características

1.1 O Que é o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente?

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) é um órgão público municipal, de natureza colegiada, composto paritariamente por representantes da sociedade civil e representantes do Poder Executivo Municipal, que tem por função precípua formular a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente em âmbito municipal, bem como exercer o controle da im-

plementação dessa política. É um órgão de participação popular, fruto da democracia participativa (arts. 1º, parágrafo único, 227, § 7º c/c 204, CR/88), que assegura a participação da sociedade na elaboração das políticas públicas do Município voltadas para a promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes.

1.2 Quais as características do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente?

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é um órgão público especial, tendo em vista que mesmo **não possuindo personalidade jurídica própria**, é **independente e autônomo** em relação ao Poder Executivo Municipal.

É **autônomo**, sendo livre para tomar suas próprias decisões, mas sempre dentro da lei e alguns Municípios acrescentam, por meio de lei, os seguintes requisitos dos princípios da doutrina da proteção integral e do melhor interesse da criança. Não se subordina, hierarquicamente, ao Poder Executivo Municipal nem aos outros Poderes Públicos. Também não integra e nem se subordina ao Poder Judiciário e ao Ministério Público. No entanto, a sua autonomia não impede a revisão e

fiscalização de seus atos pelos aludidos órgãos, sob o aspecto da legalidade.

Contudo, do ponto de vista administrativo, o CMDCA é vinculado administrativamente ao Município, fazendo parte da estrutura da Administração Pública.

O CMDCA é um **órgão colegiado**, portanto suas deliberações devem ser provenientes de manifestação da maioria ou da unanimidade dos seus membros, conforme dispuser a lei municipal ou regimento interno.

É um órgão de **participação popular** e de **composição paritária**, tendo em vista que metade do colegiado é composta por representantes da sociedade civil e a outra metade, por representantes do Poder Executivo Municipal, assegurando-se, assim, a paridade em suas decisões.



2. Criação, Manutenção e Funcionamento

2.1 Como se dá a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente?

A Resolução CONANDA nº 105/2005, que dispõe sobre os parâmetros para criação e funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, estabelece em seu art. 2º, § 1º:

Art. 2º. (...)
§1º. O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente **deverá ser criado por lei**, integrando a estrutura de Governo Federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com total autonomia decisória quanto às

matérias de sua competência; (grifamos)

A criação dos Conselhos de Direitos depende de lei específica, em respeito ao princípio da reserva legal. O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) foi criado pela Lei Federal nº 8.242/1991 e o Conselho no âmbito do Estado de Minas Gerais (CEDCA/MG), pela Lei Estadual nº 10.501/1991.

Cada Município deve editar lei própria para a criação do respectivo Conselho Municipal, sempre por lei de iniciativa do Poder Executivo (art. 61, §1º, II, e, da CR/88).

2.2 Poderá existir no município mais de um CMDCA?

A Resolução CONANDA nº 105/2005 assevera em seu art. 2º, *caput*:

Art. 2º. Na União, nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios **haverá um único Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente**, composto paritariamente de representantes do governo e da sociedade civil organizada, garantindo-se a participação popular no processo de discussão,

deliberação e controle da política de atendimento integral dos direitos da criança e do adolescente, que compreende as políticas sociais básicas e demais políticas necessárias à execução das medidas protetivas e socioeducativas previstas nos arts. 87, 101 e 112, da Lei nº 8.069/90. (grifamos)

Dessa forma, nenhum Município poderá ter mais de um Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

2.3 A quem cabe a manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente?

Cabe ao Poder Executivo Municipal dotar o CMDCA de recursos humanos e de estrutura técnica, administrativa e institucional necessária ao adequado e ininterrupto funcionamento do órgão.

Desse modo, deverá haver uma dotação orçamentária específica para o CMDCA, não se podendo utilizar a verba do FIA para a manutenção do órgão.

Logo, o Conselheiro de Direitos deve estar atento às carências do órgão. A falta de impressoras, computadores,

mobiliário, ou qualquer outro bem deverá ser comunicada ao Poder Executivo, para que este providencie o material necessário.

Sendo um órgão que deve atuar bem próximo da população, é importante que o CMDCA tenha sua sede localizada em local de fácil acesso aos usuários. Também neste sentido, deve o horário de funcionamento ser divulgado para a população.

2.4 Os membros do CMDCA têm direito a remuneração?

Nos termos do art. 89 do ECA, *“A função de membro do conselho nacional e dos conselheiros estaduais e municipais dos direitos da criança e do adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.”*

No entanto, com fundamento no art. 3º, parágrafo único da Res. CONANDA nº 105/2005, *“caberá à administração pública, no nível respectivo, o custeio ou reembolso das despesas*

decorrentes de transporte, alimentação e hospedagem dos membros do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, titulares ou suplentes, para que possam se fazer presentes a reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como a eventos e solenidades nos quais devam representar oficialmente o Conselho, mediante dotação orçamentária específica.”

2.5 Como se dão a organização e funcionamento do CMDCA?

As normas referentes à organização e funcionamento do CMDCA devem estar previstas em seu **Regimento Interno**, elaborado e aprovado pelo próprio órgão, respeitadas as regras da lei de sua criação e o Estatuto da Criança e do Adolescente. Porém, nada impede que essas normas de organização interna estejam contempladas também na lei de criação do CMDCA.

A Resolução CONANDA nº 105/2005 lista, em seu art. 14, uma série de regras que deverão estar previstas no regimento interno do Conselho de Direitos:

Art. 14. Os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão elaborar um regimento interno que defina o funcionamento do órgão, prevendo dentre outros os seguintes itens:

- a) a estrutura funcional mínima composta por plenário, presidência, comissões e secretaria, definindo suas respectivas atribuições;
- b) a forma de escolha dos membros da presidência do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, assegurando a alternância entre representantes do governo e da sociedade civil organizada;
- c) a forma de substituição dos membros da presidência na falta ou impedimento dos mesmos;
- d) a forma de convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, com comunicação

aos integrantes do órgão, titulares e suplentes, de modo que se garanta a presença de todos os seus membros e permita a participação da população em geral;

e) a forma de inclusão das matérias em pauta de discussão e deliberações com a obrigatoriedade de sua prévia comunicação aos conselheiros;

f) a possibilidade de discussão de temas que não tenham sido previamente incluídos em pauta;

g) o quorum mínimo necessário à instalação das sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;

h) as situações em que o quorum qualificado deve ser exigido no processo de tomada de decisões com sua expressa indicação quantitativa;

i) a criação de comissões e grupos de trabalho, que deverão ser compostos de forma paritária;

j) a forma como ocorrerá a discussão das matérias colocadas em pauta;

k) a forma como se dará a participação dos presentes na assembléia ordinária;

l) a garantia de publicidade das assembléias ordinárias, salvo os casos expressos de obrigatoriedade de sigilo;

m) a forma como serão efetuadas as deliberações e votações das matérias

com a revisão de solução em caso de empate;

n) a forma como será deflagrada e conduzido o procedimento administrativo com vista à exclusão de organização da sociedade civil ou de seu representante, quando da reiteração de faltas injustificadas e/ou prática de ato incompatível com a função, observada a legislação específica; e

o) a forma como será deflagrada a substituição do representante do órgão público, quando tal se fizer necessário.

Com base na doutrina de Patrícia Silveira Tavares¹, o CMDCA normalmente apresenta a seguinte estrutura organizacional, com algumas variações, conforme o Município:

CMDCA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	
ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS	
Órgão	Função
Presidência	Representa o CMDCA judicial e extrajudicialmente, bem como convoca e preside as reuniões ordinárias ou extraordinárias do colegiado.
Vice-Presidência	Substitui o Presidente nos casos de impedimento ou de vacância do cargo.
Secretaria	Realiza atividades administrativas, bem como assessora o presidente no exercício de suas funções, elaborando, por exemplo, atas das reuniões.
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS	
Órgão	Função
Plenário	Instância deliberativa máxima a quem compete apreciar os atos e decisões dos demais órgãos do Conselho.
Comissões Temáticas	Realiza o estudo e discussão de temas específicos relacionados à área da criança e do adolescente, com vista à futura deliberação do Plenário.
Conselho de Administração do FIA	Pratica atos de gestão do FIA, prestando, periodicamente, contas ao Plenário.

2.6 Os atos deliberativos do CMDCA devem ser publicados?

Sobre o assunto, o art. 5º da Res. CONANDA nº 105/2005 dispõe:

Art. 5º. Os atos deliberativos do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão ser publicados nos órgãos oficiais e/ou na imprensa local, seguindo as mesmas regras de publicação pertinentes aos demais

atos do Executivo.

Parágrafo Único. A aludida publicação deverá ocorrer na primeira oportunidade subsequente à reunião dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Acrescente-se que as despesas decorrentes da publicação deverão ser suportadas pelo Município.

[VOLTAR AO SUMÁRIO](#)



¹ TAVARES, Patrícia Silveira. *Os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente*. In: MACIEL, Kátia (Coord.). *Curso de Direito da Criança e do Adolescente: Aspectos Teóricos e Práticos*. 2ª Edição, Rio de Janeiro: Editora Lúmen Juris, 2010.

3. Composição e Mandato

3.1 Qual a composição do CMDCA? Há limitação quanto ao número de membros?

O CMDCA deverá ser **composto paritariamente por representantes da sociedade civil e por representantes do governo**, ou seja, o número de conselheiros representantes da sociedade civil deverá ser igual ao número de conselheiros representantes do Poder Executivo Municipal, de forma a garantir deliberações efetivamente democráticas.

Cabe à lei municipal de criação do CMDCA estabelecer o número de membros que compõem o Conselho. **Não há limitação quanto ao número de conselheiros que devem compor o CMDCA**, devendo ser respeitada apenas a composição paritária.

3.2 Quem não pode compor o CMDCA?

Segundo a Resolução CONANDA nº 105/2005, não deverão compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- **Conselhos de políticas públicas;**
- **Representantes de órgão de outras esferas governamentais;**
- **Ocupantes de cargo de confiança e/ou função co-**

- missionada do poder público, na qualidade de representante de organização da sociedade civil;**
- **Conselheiros Tutelares no exercício da função;**
- **Juízes da infância e juventude;**
- **Promotores de Justiça da infância e juventude;**
- **Defensores Públicos da infância e juventude;**
- **Membros do Poder Legislativo (Vereadores, Deputados, etc).**

3.3 Como se dá a indicação dos representantes do governo no CMDCA?

Os conselheiros representantes do governo junto ao CMDCA deverão ser indicados pelo Prefeito em até trinta dias após a posse deste, que deve dar preferência a pessoas que já atuem em setores responsáveis pelas **políticas sociais básicas, direitos humanos, finanças e planejamento**. Para cada titular é indicado também um suplente, que substituirá aquele no caso de ausência ou impedimento, nos termos que constar da lei ou do regimento interno. Ambos devem ser designados em

ato administrativo, ao qual o exercício do mandato é subordinado.

O afastamento do CMDCA de algum representante do Governo deverá ser comunicado e justificado previamente com o intuito de evitar a interrupção das atividades do Conselho. Nesses casos, caberá ao Prefeito designar o novo conselheiro governamental no prazo máximo da assembléia ordinária subsequente ao afastamento a que alude o parágrafo anterior (arts. 6º e 7º, Res. Conanda nº 105/2005).

3.4 Como é realizada a escolha dos representantes da sociedade civil no CMDCA?

Ao contrário dos representantes da ala governamental, os representantes da sociedade civil no CMDCA não são indicados pelo Poder Executivo Municipal. São eleitos periodicamente em processo de escolha que funciona da seguinte maneira (art. 8º, §§ 2º e 3º, Res. CONANDA nº 105/2005):

- Até sessenta dias antes do término do mandato corrente, o CMDCA deverá instaurar o novo processo de escolha;
- Deverá ser criada uma comissão eleitoral composta

- por conselheiros representantes da sociedade civil para organizar e realizar o processo de escolha;
- Deverá ser convocada uma assembleia para deliberar exclusivamente sobre a escolha.

Nos termos do art. 8º da Res. CONANDA nº 105/2005, a participação da sociedade civil no Conselho se dará por meio de organizações representativas. Estas organizações devem atuar no município na área da criança e do adolescente e os critérios para que possam vir a ocupar o cargo de

conselheiras devem estar previstos na lei municipal.

O mandato pertencerá à organização da sociedade civil eleita, que indicará um de seus membros para atuar como seu representante (art. 8º, § 4º, Res. CONANDA nº 105/2005). Daí se nota que o mandato pertence à pessoa jurídica e não ao Conselheiro em si, à pessoa física. Se este, por exemplo, pedir afastamento, cabe à associação designar um novo representante. Da mesma forma, serão eleitas suplentes as

organizações da sociedade civil que receberem um número menor de votos na assembleia de eleição. Assim como o titular do mandato é uma pessoa jurídica, o suplente deve ser outra pessoa jurídica, que designará um representante (pessoa física) para o exercício do papel de conselheiro. Esse representante, por óbvio, deve ser pessoa que ocupe um cargo junto à organização da sociedade civil.

3.5 A quem compete instaurar o processo de escolha dos representantes da sociedade civil no CMDCA?

Nos termos do art. 8º, § 3º da Res. CONANDA nº 105/2005, compete ao próprio CMDCA convocar/instaurar o processo de escolha dos representantes da sociedade ci-

vil, devendo ser instaurada uma comissão eleitoral composta pelos conselheiros representantes da sociedade civil em exercício para organizar e realizar o processo eleitoral.

3.6 O poder público pode indicar nomes ou interferir no processo de escolha dos representantes da sociedade civil?

A fim de garantir que a participação seja efetivamente paritária, deve o CMDCA assegurar que não haja ingerência, influência do Poder Público na escolha dos membros representantes da sociedade civil. Nos termos do art. 9º da Res.

CONANDA nº 105/2005, *“É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do poder público no processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.”*

3.7 Qual o papel do Ministério Público no processo de escolha dos conselheiros representantes da sociedade civil?

Segundo as disposições do art. 8º, § 6º da Res. CONANDA nº 105/2005, *“O Ministério Público deverá ser solicitado a acompanhar e fiscalizar o processo eleitoral de escolha dos representantes das organizações da sociedade civil.”*

Dessa forma, compete ao Ministério Público a fiscalização do processo de escolha para garantir a legalidade e a forma democrática do procedimento.

3.8 Qual o prazo do mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil? É possível a recondução?

O período do mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil no CMDCA deverá ser previsto na lei municipal que regulamenta o órgão, havendo uma sugestão na Resolução Conanda nº 105/2005 de que tal período seja de 02 (dois) anos. A lei municipal pode

autorizar a reeleição, entretanto não pode estabelecer reconduções automáticas ou prorrogações dos mandatos. Será permitida a recondução dos conselheiros, mediante novo processo de escolha.

3.9 Quais situações podem levar à suspensão ou cassação dos mandatos dos membros do CMDCA?

De forma semelhante ao que ocorre no mandato de vereadores e deputados, por exemplo, há hipóteses em que o Conselheiro de Direitos age de modo incompatível com o cargo, sendo passível de ser penalizado. Portanto, cabe à lei municipal disciplinar essas condutas proibidas e suas respectivas sanções, com destaque para as seguintes situações (art. 12, *caput*, Res. CONANDA nº 105/2005):

- Quando for constatada a reiteração de faltas injustificadas às sessões deliberativas do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- Quando for determinada a suspensão cautelar de dirigente da entidade, de conformidade com o art.191, parágrafo único, da Lei nº 8.069/90, ou aplicada alguma das sanções previstas no art. 97 desta Lei, após

procedimento de apuração de irregularidade cometida em entidade de atendimento, nos termos dos arts. 191 a 193 do mesmo diploma legal;

- Quando for constatada a prática de ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a administração pública, estabelecidas pelo art.4º, da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa)

A cassação do mandato dos Conselheiros depende de processo administrativo, no qual se garanta oportunidade de defesa e contraditório. A decisão deverá ser tomada pela maioria absoluta dos membros do CMDCA (art. 12, parágrafo único, Res. CONANDA nº 105/2005).



4. Atribuições

4.1 Quais as principais atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente?

O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) listou, no anexo da Resolução nº 106/2005, as principais atribuições do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, quais sejam:

- a) **acompanhar, monitorar e avaliar as políticas no seu âmbito;**
- b) **divulgar e promover as políticas e práticas bem-sucedidas;**
- c) **difundir junto à sociedade local a concepção de criança e adolescente como sujeitos de direitos e pessoas em situação especial de desenvolvimento, e o paradigma da proteção integral como prioridade absoluta;**
- d) **conhecer a realidade de seu território e elaborar o seu plano de ação;**
- e) **definir prioridades de enfrentamento dos problemas mais urgentes;**
- f) **propor e acompanhar o reordenamento institucional, buscando o funcionamento articulado em rede das estruturas públicas governamentais e das organizações da sociedade;**
- g) **promover e apoiar campanhas educativas sobre os direitos da criança e do adolescente;**
- h) **propor a elaboração de estudos e pesquisas com vistas a promover, subsidiar e dar mais efetividade às políticas;**
- i) **participar e acompanhar da elaboração, aprovação e execução do PPA (Plano Plurianual), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária) e LOA (Lei Orçamentária Anual) locais e suas execuções, indicando modificações necessárias à consecução dos objetivos da política dos direitos da criança e do adolescente;**
- j) **gerir o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente no sentido de definir a utilização dos respectivos recursos por meio de plano de aplicação. Vale destacar que não compete ao Conselho a execução ou ordenação dos recursos do Fundo, cabendo ao órgão público ao qual se vincula a ordenação e execução administrativas desses recursos;**
- k) **acompanhar e oferecer subsídios na elaboração legislativa local relacionada à garantia dos direitos da criança e do adolescente;**
- l) **fomentar a integração do Judiciário, Ministério Público, Defensoria e Segurança Pública na apuração dos casos de denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade que versem sobre ameaça ou violação de direitos da criança e do adolescente;**
- m) **atuar como instância de apoio no nível local nos casos de petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, participando de audiências ou ainda promovendo denúncias públicas quando ocorrer ameaça ou violação de direitos da criança e do adolescente, acolhendo-as e dando encaminhamento aos órgãos competentes;**
- n) **integrar-se com outros órgãos executores de políticas públicas direcionadas à criança e ao adolescente e demais Conselhos setoriais.**
- o) **registrar as organizações da sociedade civil sediadas em sua base territorial que prestem atendimento a crianças, adoles-**

- centes e suas respectivas famílias, executando os programas a que se refere o art.90, *caput*, e, no que couber, as medidas previstas nos artigos 101, 112 e 129, todos da Lei nº 8.069/90;
- p) inscrever os programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias em execução na sua base territorial por entidades governamentais e organizações da sociedade civil;
- q) recadastrar as entidades e os programas em execução, certificando-se de sua contínua adequação à política traçada para a promoção dos direitos da criança e do adolescente;
- r) regulamentar, organizar e coordenar o processo de escolha dos conselheiros tutelares, seguindo as determinações da Lei Federal nº 8.069/90, da lei municipal e da Resolução Conanda nº 170/2014;
- s) instaurar sindicância para apurar eventual falta grave cometida por conselheiro tutelar no exercício de suas funções, desde que essa atribuição esteja prevista na legislação municipal, observando as regras legais pertinentes ao processo de sindicância ou administrativo/disciplinar.

4.2 Em que consiste a atribuição do CMDCA de deliberação e controle das políticas públicas afetas à área da criança e do adolescente?

O Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 88, inciso II, estabelece que a função precípua do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente consiste na **deliberação e controle das ações afetas à promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes**.

Assim a função primordial do CMDCA é formular a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente em âmbito municipal, bem como exercer o controle da implementação dessa política.

Afirmar que o Conselho “**delibera**” é dizer que ele discute e decide “quais as políticas de atendimento deverão ser implementadas em prol de crianças e adolescentes, ou seja, quais “estratégias” serão empregadas, a partir de ações articuladas entre os diversos órgãos, programas e serviços existentes – ou a serem criados – no sentido da efetivação dos direitos assegurados pela lei, e em última análise pela Constituição Federal a crianças e adolescentes e suas respectivas famílias”.

Mas, com base em quê o Conselho delibera?

A fim de formular políticas com resultados efetivos, é imprescindível que o CMDCA conheça a fundo a realidade do Município. O órgão deve conhecer como está configurada a rede de proteção, quais as carências e quais as maiores

demandas da população infanto-juvenil. É com base nesse diagnóstico que serão deliberadas as políticas de promoção dos direitos das crianças e adolescentes.

Uma vez conhecido o cenário e decidido o que vai ser feito, as políticas serão transplantadas para dois documentos interligados: o Plano de Ação e o Plano de Aplicação. Como se verá mais detalhadamente adiante, cabe ao Conselho elaborar um Plano de Ação, anual ou plurianual, com os programas a serem implementados no âmbito da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos das crianças e adolescentes. É este plano que traz o norte para a atuação do Poder Público. Já o Plano de Aplicação se refere ao uso do FIA (ou FMDCA) – o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Por outro lado, e em complemento ao seu caráter deliberativo, cabe ao Conselho de Direitos **controlar** a execução dos programas e serviços destinados a crianças e adolescentes e suas respectivas famílias. No exercício desta função, os Conselhos podem expedir resoluções a fim de regulamentar as modalidades de atendimento existentes. Também aqui deverá o Conselho colher informações sobre violação ou ameaça a direitos de crianças e adolescentes, bem como articular a rede de proteção em seu âmbito.

No exercício de sua função de controlar as políticas de

atendimento, os Conselhos podem, inclusive, em nome próprio, atuar judicialmente. Aqui um comentário é necessário. O Conselho de Direitos não tem personalidade jurídica, mas tem o que se convencionou chamar de “personalidade judiciária”, isto é, tem capacidade de ser autor ou réu, mas somente nas ações ligadas à defesa de suas prerrogativas institucionais.

É interessante notar como a participação popular e paritária aliada às funções de deliberação e controle dão um contorno bastante democrático aos Conselhos de Direitos. Trata-se de um moderno mecanismo que permite à sociedade determinar, fiscalizar e coordenar as políticas públicas na área da criança e do adolescente.

4.3 As deliberações do CMDCA vinculam a administração pública?

O CMDCA formaliza as suas decisões por meio de resoluções, as quais obrigam o Poder Executivo Municipal. Não pode a Chefia do Poder Executivo Municipal, Estadual ou Federal, diante de uma deliberação do Conselho de Direitos, fazer um juízo de conveniência e oportunidade, ou seja, não pode, por exemplo, afirmar que não irá cumprir aquela decisão por entender que não é a melhor ou não é oportuna, ou argumentar que não está em uma lei. Entretanto, para que a deliberação do CMDCA seja válida, é indispensável que seja revestida dos requisitos legais, entre os quais destaca-se os seguintes: deve ser fundamentada (daí a importância de o CMDCA possuir um diagnóstico prévio que embase as suas decisões), ter objeto certo e definido (o objeto das resoluções do CMDCA deve ser sempre a política de atendimento à criança e ao adolescente) e ser lícita.

O art. 2º, § 2º da Res. CONANDA nº 105/2005 assevera:

§ 2º. As decisões do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito de suas atribuições e competências, vinculam as ações governamentais e da sociedade civil organizada, em respeito aos princípios constitucionais da participação popular e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

Por fim, vale a pena citar os esclarecimentos de Murillo José Digiácomo² sobre o assunto:

(...) Uma *deliberação* do Conselho de Direitos *vincula (obriga) o administra-*

ção, que não terá condições de discutir seu mérito, conveniência e oportunidade. Isto ocorre, primeiramente, porque uma deliberação do Conselho de Direitos estará invariavelmente revestida dos *princípios constitucionais da soberania popular (e democracia participativa - cf. art. 1º, par. único, da CF) e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente (art. 227, caput, da CF)* que, na forma do art. 4º, par. único, do ECA, importa na *preferência na formulação e execução das políticas sociais públicas e na destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas à proteção à criança e ao adolescente*. Em segundo, é de se considerar que a administração pública já está devidamente representada pela ala governamental que integra o Conselho de Direitos, participando assim diretamente dos debates e da tomada de decisões pelo órgão. O Conselho de Direitos não é, de modo algum, um órgão “alienígena” à estrutura de poder do ente federado, mas sim a integra, detendo uma competência Executiva típica em relação às políticas públicas para a infância e adolescência a serem implementadas nos mais diversos setores da administração. Desta forma, havendo uma deliberação do Con-

² DIGIÁCOMO, Murillo José. *Estatuto da Criança e do Adolescente anotado e interpretado*. 6 ed. DIGIÁCOMO, Murillo José; DIGIÁCOMO, Ildeara de Amorim (Org.). Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Criança e do Adolescente. Curitiba: Ministério Público do Estado do Paraná, 2013, p. ii.

selho de Direitos, ao “chefe” do Poder Executivo (que presumivelmente dela participou, através de seus representantes junto ao órgão), resta apenas a obrigação de cumprir com o que foi decidido, devendo para tanto adequar os órgãos, serviços e, é claro, o orçamento público, valendo neste sentido transcrever o seguinte aresto do E. STJ: *ADMINISTRATIVO E PROCESSO CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ATO ADMINISTRATIVO DISCRICIONÁRIO: NOVA VISÃO. 1. Na atualidade, o império da lei e o seu controle, a cargo do Judiciário, autoriza que se examinem, inclusive, as razões de conveniência e oportunidade do administrador. 2. Legitimidade do Ministério Público para exigir do Município a execução de política específica, a qual se tornou obrigatória por meio de resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. 3. Tutela específica para que seja incluída verba no próximo orçamento, a fim de atender a propostas políticas certas e determinadas. 4. Recurso especial provido.* (STJ. 2ª T. R.Esp. nº 493811/SP. Rel. Min. Eliana Calmon. J. em 11/11/2003). O caráter normativo dos atos dos Conselhos de Direitos é também reconhecido de maneira expressa pelo art. 90, §3º, in-

ciso I, do ECA, bem como pelos arts. 3º, §§ 2º e 3º; 4º, §§ 1º e 2º e 5º, §§ 2º e 3º, da Lei nº 12.594/2012, que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE. A Lei nº 12.594/2012, aliás, reafirma o caráter deliberativo dos Conselhos de Direitos, a eles conferindo a responsabilidade pela deliberação quanto aos “Planos de Atendimento Socioeducativo” (arts. 3º, §§2º e 3º; 4º, §§1º e 2º e 5º, §§2º e 3º) e pelo registro dos programas a estes correspondentes (arts. 9º e 10). Sistemática semelhante se aplica em relação a outras políticas públicas destinadas à efetivação dos direitos infanto-juvenis, que a exemplo da “Política Socioeducativa” se traduzem em “Planos de Atendimento” e estes, por sua vez, se materializam em programas e serviços públicos dos mais variados. Ainda sobre o poder normativo e deliberativo dos Conselhos de Direitos, interessante observar o contido nos arts. 7º, 12-A, §4º, 16, par. único, 17 e 18, da LOAS (que também se aplicam, por analogia, aos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente - que, vale lembrar, com aquele partilham uma origem constitucional comum - o art. 204, inciso II, da CF).

4.4 O que fazer diante do descumprimento das deliberações do CMDCA pelo poder público?

Diante de uma infringência a alguma de suas deliberações, deve o Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente representar ao Ministério Público visando à adoção das medidas cabíveis, bem como a outros órgãos legítima-

dos à defesa dos direitos da criança e do adolescente (veja o art. 210 do ECA) para que proponham, se for o caso, a ação judicial necessária (art. 2º, § 3º da Res. CONANDA nº 105/2005).

4.5 Como participar do processo de elaboração das peças orçamentárias e monitorar a execução orçamentária das ações relevantes para a garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes?

Conforme já mencionado no item 4.1 (principais atribuições do CMDCA), a alínea “i” do anexo da Resolução CONANDA nº 106/2005 estabelece como uma das atribuições do

Conselho “participar e acompanhar a elaboração, aprovação e execução do PPA (Plano Plurianual), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e LOA (Lei Orçamentária Anual) locais e suas

execuções, indicando modificações necessárias à consecução dos objetivos da política dos direitos da criança e do adolescente”.

O processo de elaboração das peças orçamentárias consiste no conjunto de atividades que o Poder Público desempenha em um exercício (ano) com vistas a estabelecer o orçamento a ser executado no exercício (ano) seguinte. Assim, por exemplo, no ano de 2016, serão elaboradas as peças orçamentárias que terão vigência no ano de 2017. As chamadas peças orçamentárias compreendem o Plano Plurianual (PPA) e suas revisões, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

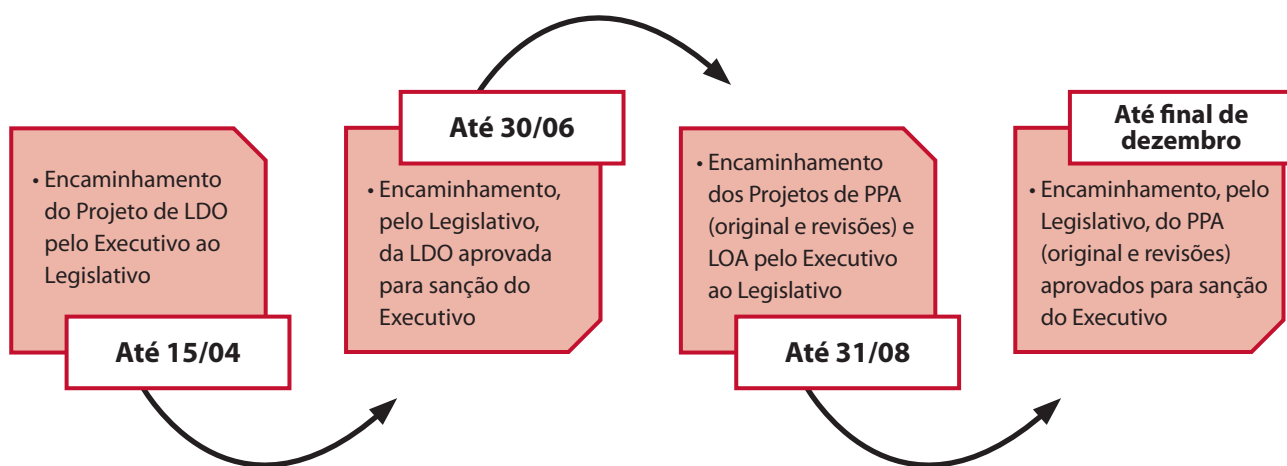
De acordo com o § 1º do art. 165 da Constituição da República, “a lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada”. Embora o dispositivo se refira ao planejamento federal, ressalta-se que Estados e Municípios trabalham na mesma lógica de planejamento e orçamento. O PPA possui vigência quadrienal, isto é, para quatro anos. Sua elaboração e aprovação ocorrem no primeiro ano de cada mandato, sendo o instrumento válido do segundo ano daquele mandato até o primeiro ano do mandato subsequente. Em linhas gerais, o PPA consiste no desenho qualitativo e quantitativo da proposta de atuação do governo para o quadriênio de referência. Destaca-se que o PPA é revisado anualmente por meio de Projeto de Lei (PL) que segue o mesmo trâmite legislativo do PL-PPA original.

Já o § 2º do citado art. 165 estabelece que “a lei de dire-

trizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento”. Em linhas gerais, a LDO pode ser considerada um instrumento de natureza principalmente qualitativa, destinado a, no âmbito de seu exercício de referência, “recortar” as prioridades do PPA e estabelecer regras gerais para a elaboração da LOA. Além dessa função de “ligação” entre PPA e LOA, a LDO funciona, a partir da vigência do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), como normativa específica de responsabilidade fiscal para o exercício (equilíbrio entre receitas e despesas, critérios e formas de limitação de empenho, etc.) e como instrumento de planejamento fiscal e *accountability* (Anexos de Metas e Riscos Fiscais).

Por fim, os §§ 5º a 8º do art. 165, combinados com o art. 5º da LRF, estabelecem o conteúdo da LOA. Em linhas gerais, a LOA pode ser compreendida como “o orçamento em si”, isto é, o detalhamento da receita estimada e da despesa fixada para o exercício, acrescido de autorizações legislativas (para créditos suplementares e contratação de operações de crédito) e dos elementos previstos na LRF.

Em termos de processo legislativo, o § 2º do art. 35 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), estabelece prazos para a tramitação das peças orçamentárias. Tais prazos, colocados em uma linha do tempo ao longo do ano, poderiam ser resumidos conforme a figura abaixo:



Para participar do processo de elaboração das peças orçamentárias e monitoramento da execução orçamentária na área da Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, em cumprimento à atribuição correspondente, o CMDCA deve se valer de dois instrumentos básicos, quais sejam, o Plano de Ação e do Plano de Aplicação³.

O **Plano de Ação** consiste na definição das prioridades e ações que deverão ser desenvolvidas na área da criança e do adolescente, em um determinado município ou estado. É um planejamento estratégico do que será feito nessa área de atuação, durante determinado período (que pode ser anual ou plurianual), considerando-se o diagnóstico realizado da situação de crianças e adolescentes e as necessidades apontadas⁴. Importante destacar que o Plano de Ação deve conter não apenas providências a serem executadas diretamente pelo CMDCA e financiadas com recursos do FIA, mas principalmente ações que devam ser realizadas pelo Poder Executivo municipal, para o atendimento dos direitos das crianças e adolescentes de uma dada localidade.

Por sua vez, o **Plano de Aplicação**, mais restrito ao FIA, é o instrumento de operacionalização do Plano de Ação. É o meio através do qual serão distribuídos os recursos do FIA para a execução das ações definidas no plano de ação, contendo os prazos, metas, a quantificação e os órgãos executores .

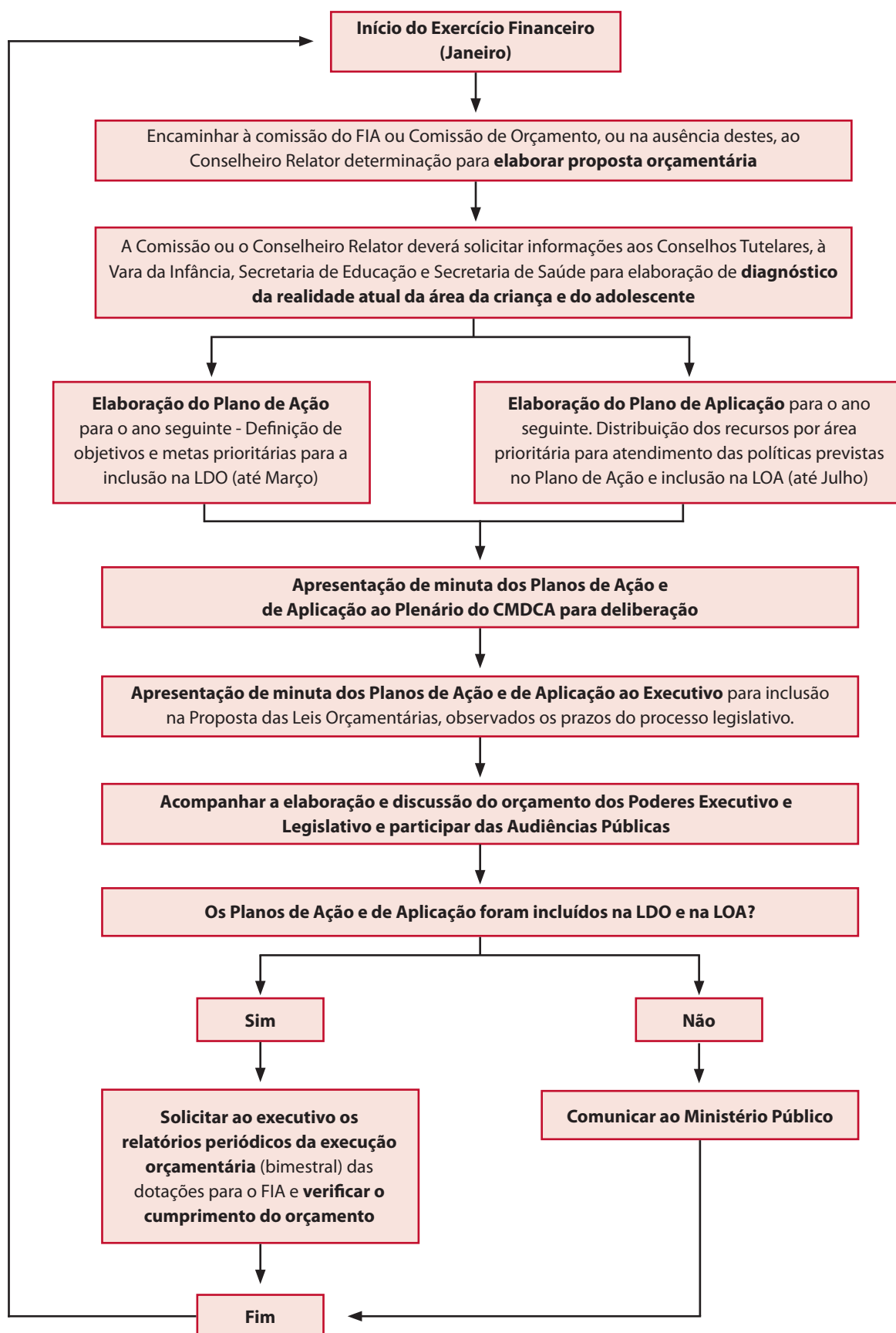
O Plano de Ação deve ser elaborado pelo Conselho de Direitos e encaminhado ao Poder Executivo, para ser incluído entre as metas previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO. Portanto, o seu encaminhamento pelo Conselho deve ocorrer até meados de março, a fim de permitir que sejam realizadas reuniões e tratativas junto ao Executivo para que as metas nele previstas sejam contempladas na LDO. O Plano de Aplicação, por sua vez, deve ser encaminhado pelo Conselho ao Executivo para ser inserido na Lei Orçamentária Anual – LOA. Portanto, o prazo para a remessa do documento não deve ultrapassar o final do mês de julho de cada ano.

Em anos de elaboração de Planos Plurianuais – PPA, é interessante que o CMDCA elabore Planos de Ação que contemplem um período de execução de quatro anos, a fim de que as metas e prioridades traçadas no Plano de Ação possam ser contempladas no PPA.

Para facilitar o entendimento dessa questão, sugere-se que o CMDCA tome por parâmetro o fluxo apresentado a seguir, realizando eventuais adaptações que se façam necessárias de acordo com a realidade do Município. Ressalta-se, por fim, o caráter cíclico do fluxo, representado pela seta que retorna do fim ao início, o que indica ser esse um processo que se repete periodicamente – no caso, a cada ano.

³ Veja o item 7.16 desse documento.

⁴ Veja o item 7.17 desse documento



5. Registro de Entidades e Inscrição de Programas de Atendimento

5.1 É atribuição do CMDCA efetuar o registro de entidades de atendimento e a inscrição dos programas executados? Qual o amparo legal?

Segundo as disposições do art. 88, inciso II do ECA, constitui função precípua do CMDCA exercer o controle da política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente. E é dessa missão institucional que decorre a atribuição do CMDCA de efetuar o registro de entidades e a inscrição de programas de atendimentos.

Os arts. 90, § 1º e 91, *caput* do Estatuto da Criança e do Adolescente estabelecem:

Art. 90. (...)

§ 1º As **entidades governamentais e não governamentais** deverão proceder à **inscrição de seus programas**, especificando os regimes de atendimento, na forma definida neste artigo, no **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**, o qual manterá registro das inscrições e de suas alterações, do que fará comunicação ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária.

(...)

Art. 91. As **entidades não-governamentais** somente poderão funcionar depois de **registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**, o qual comunicará o registro ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária da respectiva localidade.

(...)

Assim, frise-se, é atribuição do CMDCA:

- **Registrar as organizações da sociedade civil** sediadas no Município que prestem atendimento a crianças, adolescentes e respectivas famílias, executando as medidas mencionadas no art. 90, *caput*, e, no que couber, aquelas previstas nos arts. 101, 112 e 129, todos do ECA; e
- **Inscrever os programas de atendimento** a crianças e adolescentes e respectivas famílias, em execução no Município, por entidades governamentais e não governamentais.

É importante ressaltar que somente serão registradas no CMDCA as entidades de atendimento não governamentais. Não há obrigatoriedade do registro para as entidades governamentais. Já os programas de atendimento sempre devem ser inscritos no CMDCA, sejam executados pelo setor público ou por particulares.

O CMDCA deverá expedir resolução indicando a relação de documentos a serem fornecidos pela entidade para fins de registro, considerando o disposto no art. 91 da Lei 8.069/90. Os documentos a serem exigidos visarão, exclusivamente, comprovar a capacidade da entidade de garantir a política de atendimento compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente (art. 16 da Resolução CONANDA nº 105/2005).

O CMDCA poderá, ainda, criar uma comissão para avaliar os pedidos de registro de entidades não governamentais e de inscrição de programas de atendimento, cabendo a essa comissão realizar visitas de inspeção nas entidades com elaboração de parecer sobre o pedido.

5.2 O registro de entidades e a inscrição de programas de atendimento devem ser comunicados a algum órgão?

Nos termos do art. 90, § 1º e 91, *caput* do ECA, efetuado o registro de entidades não governamentais ou a inscrição de programas de atendimento, compete ao CMDCA dar publicidade a estes atos, comunicando ao Conselho Tutelar

e à Autoridade Judiciária para que tenham conhecimento das entidades e programas de atendimento existentes, bem como para a sua fiscalização.

5.3 Quais programas de atendimento devem ser inscritos no CMDCA?

Conforme disposições dos arts. 90, incisos I a VII e § 1º do ECA devem ser inscritos no CMDCA os programas de proteção e socioeducativos destinados a crianças e adolescentes, em regime de: orientação e apoio sócio-familiar; apoio sócio-educativo em meio aberto; colocação familiar; acolhimento institucional; prestação de serviços à comunidade; liberdade assistida; semiliberdade e internação.

É importante pontuar que não devem ser registradas entidades nem inscritos programas que desenvolvam exclusivamente atendimento em modalidades educacionais formais de educação infantil, ensino fundamental e médio (art. 17, § 3º, Res. CONANDA nº 105/2005).

5.4 Os programas de atendimento inscritos devem ser reavaliados pelo CMDCA?

O art. 90, § 3º do ECA dispõe:

§ 3º. Os programas em execução serão **reavaliados** pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no máximo, a cada **2 (dois) anos**, constituindo-se critérios para renovação da autorização de funcionamento:

I - o efetivo respeito às regras e princípios desta Lei, bem como às resoluções relativas à modalidade de atendimento prestado expedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e

do Adolescente, em todos os níveis;

II - a qualidade e eficiência do trabalho desenvolvido, atestadas pelo Conselho Tutelar, pelo Ministério Público e pela Justiça da Infância e da Juventude;

III - em se tratando de programas de acolhimento institucional ou familiar, serão considerados os índices de sucesso na reintegração familiar ou de adaptação à família substituta, conforme o caso. (grifamos)

5.5 Em quais hipóteses será negado registro à entidade não governamental?

Cabe ao CMDCA publicar, por meio de resolução, a lista dos documentos necessários ao registro. Os papéis devem ser aqueles aptos a demonstrar a capacidade da entidade de garantir a política de atendimento em harmonia com os princípios contidos no ECA.

Nos termos do art. 91, § 1º do ECA, será negado registro à entidade que:

- a) não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
- b) não apresente plano de trabalho compatível com os princípios desta Lei;
- c) esteja irregularmente constituída;
- d) tenha em seus quadros pessoas inidôneas.
- e) não se adequar ou deixar de cumprir as resoluções e de-

liberações relativas à modalidade de atendimento prestado expedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, em todos os níveis.

Verificado em momento posterior ao registro que a entidade incorreu em alguma das hipóteses em que lhe seria vedado o registro, poderá este ser cassado. Neste caso, deve ser instaurado um procedimento no qual se permita a defesa e informados o Conselho Tutelar e o Ministério Público.

Se o CMDCA vier a tomar conhecimento de que determinada entidade está oferecendo atendimento a crianças e adolescentes sem o devido registro, deverá informar ao Ministério Público e ao Conselho Tutelar. Cada um destes irá, então, tomar as providências cabíveis dentro das respectivas atribuições.

5.6 O registro da entidade de atendimento não governamental vale por quanto tempo?

Nos termos do art. 91, § 2º do ECA, o registro da entidade não governamental terá validade pelo prazo de 4 (quatro) anos, cabendo ao CMDCA, periodicamente,

reavaliar o cabimento de sua renovação, observadas as disposições do § 1º do art. 91 do ECA, citadas no item anterior.



6. Organização do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar⁵

⁵ Veja alguns modelos que podem auxiliar o CMDCA na organização do processo de escolha dos conselheiros tutelares nos itens 10.3 a 10.24 desse documento.

6.1 Qual o papel do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no processo de escolha dos conselheiros tutelares?

Nos termos do art. 139, *caput* do ECA, o **processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a quem cabe regulamentar todo o processo de escolha, por meio de resolução específica**, respeitadas as normas do ECA, da lei municipal relativa ao Conselho Tutelar e da Resolução Conanda nº 170/2014.

Ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, o CMDCA precisa considerar o que estabelece a lei municipal, sendo vedado:

- a) estabelecer requisitos de candidatura não previstos na lei ou suprimir os que estiverem presentes;**
- b) alterar prazos ou procedimentos eventualmente disciplinados na legislação local, como, por exemplo, impor a realização de prova de conhecimentos e exame psicotécnico, quando a lei não prevê;**
- c) não poderá ainda, de qualquer modo, contrariar o ECA e a Resolução n.º 170 do CONANDA, limitando-se a estabelecer procedimentos inerentes à organização objetiva do processo democrático de escolha dos Conselheiros Tutelares.**

É importante que, na omissão da lei municipal, o CMDCA discipline, por meio de resolução, as situações e procedimentos para impugnação de candidatura e eventual cassação dos seus registros, como, por exemplo, a realização de boca de urna, além de coordenar o processo de escolha em suas várias etapas, a partir do que estabelece a lei municipal.

Essa regulamentação deve envolver desde a criação da Comissão Organizadora (cuja composição deve ser paritária, com número de Conselheiros governamentais e não-governamentais idêntico) e definição de suas funções até a divulgação do respectivo calendário e de todas as fases previstas nele.

É fundamental que, ao regulamentar esse certame, sejam divulgados os requisitos para candidaturas; prazos e procedimentos de impugnação; regras e limites para as campanhas dos candidatos; locais e procedimentos de votação e apuração; estratégias de divulgação das eleições; entre outros aspectos necessários, dando-se ampla publicidade.

Para evitar fraudes nas eleições – como, por exemplo, a duplicidade de votos, ou que alguém que não seja eleitor daquele Município, vote –, cada Município deve buscar uma forma de organização da votação que facilite a participação dos eleitores e garanta a lisura do processo eleitoral. Para isso, sugere a Resolução Conanda nº 170/14 que seja solicitado à Justiça Eleitoral a disponibilização de urnas eletrônicas ou, em não sendo possível, das urnas de lona, juntamente com cópia da lista geral dos eleitores do município. Tal providência é fundamental para evitar fraudes que podem vir a gerar até a nulidade do pleito.

Os municípios que possuem mais de um Conselho Tutelar devem organizar o processo de escolha de cada um deles, podendo limitar a participação da comunidade à área de abrangência de cada Conselho.

Para a regular condução do processo de escolha, caberá ao CMDCA solucionar os problemas jurídicos advindos do procedimento, podendo obter auxílio junto à Procuradoria do Município.

6.2 Qual é a relação existente entre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar? O Conselho Tutelar é subordinado ao CMDCA?

Sobre o assunto, o CONANDA, por meio da Cartilha⁶ *Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar: orientações para criação e funcionamento*, estabelece:

Além de presidir o processo de escolha dos conselheiros tutelares e de apurar irregularidades na sua atuação, o CMDCA é o principal órgão para

⁶ CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar: orientações para criação e funcionamento/ Secretaria Especial dos Direitos Humanos – Brasília: Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, 2007.

formulação, deliberação e controle da política municipal de proteção integral à criança e ao adolescente.

A cooperação e a atuação articulada entre os dois Conselhos – de Direitos e Tutelares – são vitais para o conhecimento das reais necessidades e potencialidades do município, além da correta priorização dos recursos públicos e sua boa aplicação.

É preciso criar, fazer funcionar e manter mecanismos de comunicação e parceria entre os dois Conselhos. Trata-se de uma relação de cooperação – não existe subordinação do Conselho Tutelar ao Conselho dos Direitos.

Outros conselhos – tais como os conselhos setoriais, o Conselho Municipal de Assistência Social, o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência ou os Conselhos de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – também são potenciais parceiros que devem ser procurados e envolvidos em mobilizações e na busca de soluções de questões afins.

Não há uma relação de subordinação entre o Conselho Tutelar e o CMDCA. O que deve existir é uma relação articulada de cooperação e parceria entre os dois órgãos em prol da defesa e promoção dos direitos das crianças e dos adolescentes no âmbito municipal. Como o Conselho Tutelar possui uma atuação mais próxima da população infanto-

-juvenil, cabendo-lhe o atendimento ao público, o recebimento de notificações de violações de direitos de crianças e adolescentes, a fiscalização das entidades que atendem crianças e adolescentes, e a aplicação das medidas protetivas às crianças, adolescentes e aos seus pais e responsáveis, cabe a ele o importante papel de auxiliar o CMDCA, informando sobre os serviços mais demandados no âmbito do município, sobre aqueles serviços que não possuem funcionamento adequado, sobre os que possuem capacidade de atendimento aquém e além do necessário, etc. Essas informações são essenciais para que o CMDCA possa exercer seu papel de deliberação e controle sobre a política pública de atendimento às crianças e aos adolescentes.

Importante destacar, ainda, que o Conselho Tutelar é um órgão **autônomo**, sendo livre para tomar suas próprias decisões, desde que amparado na lei e nos princípios da proteção integral e do melhor interesse da criança. Contudo, do ponto de vista funcional não existe autonomia. O horário de funcionamento do órgão, a jornada de trabalho dos conselheiros, o exercício de atividades em regime de plantão, dentre outras questões administrativas, são fixadas por meio de Lei Municipal e podem ser fiscalizadas pelo Poder Executivo Municipal. O Conselho Tutelar está vinculado administrativamente ao Município, geralmente à Secretaria Municipal de Assistência Social ou outro órgão equivalente.

Caberá também à lei municipal estabelecer qual órgão exercerá o controle administrativo/disciplinar do Conselho Tutelar. Normalmente, essa função é atribuída ao CMDCA, em razão da sua função de controle das ações, prevista no art. 88, inciso II do ECA, embora tal controle não configure uma relação de subordinação entre os dois órgãos.

6.3 Quais os pontos fundamentais para a validade e eficácia do processo de escolha dos conselheiros tutelares?

O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar tem como base cinco pontos fundamentais para sua validade e eficácia:

- sua previsão em lei municipal;
- que a escolha dos conselheiros tutelares seja feita pela população local;
- que o processo de escolha seja organizado e conduzido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- adequação da resolução regulamentadora e do edital às normas legais;
- que a sua fiscalização seja feita pelo Ministério Público.

6.4 Em qual data será realizado o processo para escola dos membros do Conselho Tutelar?

Conforme disposições do art. 139, § 1º, do ECA (acrescido pela Lei nº 12.696/2012), o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em **data unificada**

em todo o território nacional **a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.**

6.5 Quando o CMDCA deverá publicar o edital do processo de escolha dos conselheiros tutelares?

Nos termos do art. 7º da Res. CONANDA nº 170/2014, o CMDCA deverá publicar o edital do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, no mínimo, **6 meses**

antes da data prevista para a realização do processo de escolha unificado.

6.6 Quais as etapas do processo de escolha dos conselheiros tutelares?

Seguem algumas sugestões quanto às etapas que devem ser seguidas para a realização do processo de escolha:

01	Publicação do edital de abertura do processo de inscrição e eleição de candidatos ao Conselho Tutelar.	XX/XX/20XX
02	Período de inscrições de candidaturas (sugestão: 20 dias)	XX/XX/20XX a XX/XX/20XX
03	Prazo para interposição de impugnação às candidaturas (sugestão: 05 dias)	Até XX/XX/20XX
04	Divulgação das inscrições deferidas e indeferidas (sugestão: 03 dias após o encerramento do período das inscrições).	XX/XX/20XX
05	Prazo para interposição de recursos ao deferimento ou indeferimento das inscrições.	Até XX/XX/20XX
06	Divulgação do julgamento dos recursos.	XX/XX/20XX
07	Prazo para interposição de recurso, ao Plenário do CMDCA, da decisão da Comissão.	Até XX/XX/20XX
08	Divulgação do julgamento dos recursos pelo Plenário do CMDCA e homologação das inscrições.	XX/XX/20XX
09	Data da realização da prova de conhecimentos ⁷ (sugestão: 15 dias após a divulgação da homologação das inscrições)	XX/XX/20XX
10	Prazo para interposição de recursos quanto à aplicação da prova de conhecimentos.	Até XX/XX/20XX
11	Divulgação do julgamento dos recursos relativos à aplicação da prova de conhecimentos.	XX/XX/20XX
12	Prazo para interposição de recurso, ao Plenário do CMDCA, da decisão da Comissão.	Até XX/XX/20XX
13	Divulgação do julgamento dos recursos pelo Plenário do CMDCA relativos à aplicação da prova de conhecimentos.	XX/XX/20XX
14	Divulgação do gabarito da prova de conhecimentos (em até 24h após a realização da prova)	XX/XX/20XX
15	Prazo para interposição de recursos relativos às questões da prova de conhecimentos.	Até XX/XX/20XX
16	Divulgação do julgamento dos recursos relativos às questões da prova de conhecimentos.	XX/XX/20XX
17	Prazo para interposição de recurso, ao Plenário do CMDCA, da decisão da Comissão.	Até XX/XX/20XX
18	Divulgação do julgamento dos recursos pelo Plenário do CMDCA relativos às questões e ao gabarito da prova de conhecimentos.	XX/XX/20XX
19	Divulgação da relação dos candidatos aprovados na prova de conhecimentos e convocação dos mesmos para submeterem-se à avaliação psicológica.	XX/XX/20XX
20	Data da realização da avaliação psicológica ⁸ .	XX/XX/20XX

⁷ A prova de conhecimentos somente será aplicada aos candidatos, desde que sua realização esteja prevista na lei municipal.

⁸ A avaliação psicológica somente será aplicada aos candidatos, desde que sua realização esteja prevista na lei municipal.

21	Prazo para interposição de recursos relativos à aplicação da avaliação psicológica.	Até XX/XX/20XX
22	Divulgação do julgamento dos recursos relativos à aplicação da avaliação psicológica.	XX/XX/20XX
23	Prazo para interposição de recurso, ao Plenário do CMDCA, da decisão da Comissão.	Até XX/XX/20XX
24	Divulgação do julgamento dos recursos pelo Plenário do CMDCA relativos à aplicação da avaliação psicológica.	XX/XX/20XX
25	Divulgação do resultado da avaliação psicológica.	XX/XX/20XX
26	Prazo para interposição de recursos relativos ao resultado da avaliação psicológica.	Até XX/XX/20XX
27	Divulgação do julgamento dos recursos relativos ao resultado da avaliação psicológica.	XX/XX/20XX
28	Prazo para interposição de recurso, ao Plenário do CMDCA, da decisão da Comissão.	Até XX/XX/20XX
29	Divulgação do julgamento dos recursos pelo Plenário do CMDCA relativos ao resultado da avaliação psicológica.	XX/XX/20XX
30	Divulgação da relação dos candidatos habilitados a participarem da eleição e convocação dos mesmos para comparecerem à reunião prevista no item 7.1 do edital.	XX/XX/20XX
31	Realização da reunião prevista no item 7.1 do edital.	XX/XX/20XX
32	Divulgação da relação dos candidatos habilitados conforme previsto no item 7.1.5 do edital (primeiro dia útil após a reunião)	XX/XX/20XX
33	Período da campanha eleitoral (sugestão: 20 dias) Obs. Com relação a recursos, observar item 7.4.2, b do edital.	XX/XX/20XX a XX/XX/20XX
34	Dia da eleição.	XX/XX/20XX
35	Prazo para interposição de recursos relativos a fatos ocorridos no dia da eleição dos candidatos.	Até XX/XX/20XX
36	Divulgação do julgamento dos recursos relativos à eleição dos candidatos.	XX/XX/20XX
37	Prazo para interposição de recurso, ao Plenário do CMDCA, da decisão da Comissão.	Até XX/XX/20XX
38	Divulgação do julgamento dos recursos pelo Plenário do CMDCA relativos à eleição dos candidatos.	XX/XX/20XX
39	Publicação do resultado da eleição.	XX/XX/20XX
40	Prazo para interposição de recursos relativos ao resultado da eleição.	XX/XX/20XX
41	Divulgação do julgamento dos recursos relativos ao resultado da eleição.	XX/XX/20XX
42	Prazo para interposição de recurso, ao Plenário do CMDCA, da decisão da Comissão.	Até XX/XX/20XX
43	Divulgação do julgamento dos recursos pelo Plenário do CMDCA relativos ao resultado da eleição.	XX/XX/20XX
44	Publicação do resultado final com a respectiva homologação do processo.	XX/XX/20XX
45	Diplomação dos candidatos eleitos (03 dias após a homologação do processo).	XX/XX/20XX
46	Prazo para o CMDCA comunicar ao Prefeito Municipal a respeito da diplomação (24 horas após a diplomação).	XX/XX/20XX
47	Nomeação pelo Prefeito dos 05 candidatos mais votados.	XX/XX/20XX
48	Data da posse.	10/01/20XX

6.7 Quais as funções da comissão eleitoral do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar?

O CMDCA deverá criar uma Comissão Eleitoral para a condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar. A Comissão Eleitoral deverá ter composição paritária entre os membros do CMDCA representantes do governo e da sociedade civil.

A principal função da Comissão Eleitoral é a realização do processo de escolha dos conselheiros tutelares que compreende, de forma geral: **realizar reuniões, analisar os pedidos de registro de candidatura, dar publicidade**

à relação de inscritos, elaborar calendário prevendo etapas, cronograma, regulamentos, infraestrutura e todas as providências necessárias para sua execução.

A Resolução CONANDA nº 170/2014, em seu art. 11, § 6º, dispõe:

Cabe ainda à comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha:

- I - realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
- II - estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- III - analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- IV - providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado;
- V - escolher e divulgar os locais do processo de escolha;
- VI - selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente

orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

- VII - solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
- VIII - divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha; e
- IX - resolver os casos omissos.

Diante de impugnações de candidatos ao Conselho Tutelar, cabe à Comissão Eleitoral notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa e, realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura (art. 11, § 3º, Res. CONANDA nº 170/2014).

Contra as decisões da Comissão Eleitoral, caberá recurso à plenária do CMDCA.

O Ministério Público deverá ser notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela Comissão Eleitoral, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados (art. 11, § 7º, Res. CONANDA nº 170/2014).

6.8 O que deverá constar no edital do processo de escolha dos conselheiros tutelares?

O art. 7º, §1º da Res. CONANDA nº 170/2014 estabelece:

§ 1º. O edital do processo de escolha deverá prever, entre outras disposições:

- a) o calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, de forma que o processo de escolha se inicie com no mínimo 6 (seis) meses antes do dia estabelecido para o certame;
- b) a documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requi-

sitos previstos no art. 133 da Lei nº 8.069, de 1990;

- c) as regras de divulgação do processo de escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções previstas em Lei Municipal ou do Distrito Federal de criação dos Conselhos Tutelares;
- d) criação e composição de comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha; e
- e) formação dos candidatos escolhidos como titulares e dos 5 (cinco) primeiros candidatos suplentes.

6.9 O edital do processo de escolha dos conselheiros tutelares poderá estabelecer requisitos para a candidatura não previstos em lei ou retirar algum requisito legal estabelecido?

Compete à lei municipal estabelecer todo o procedimento do processo de escolha do Conselho Tutelar, como requisitos necessários para a candidatura, prazos e impedimentos, cabendo ao CMDCA regulamentar o processo de escolha por meio de resolução, expedindo o edital de abertura do processo.

É importante destacar que tanto o edital como a resolução não poderão ir além das disposições da lei, cabendo-lhes apenas a regulamentação desta, sendo vedado exigir requisitos de candidatura sem previsão legal ou retirar os já previstos e alterar prazos ou procedimentos estabelecidos na lei local. A resolução e o edital deverão apenas detalhar o que a lei já contém, não podendo inovar juridicamente.

Assim dispõe o art. 37, *caput* da Constituição da República:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Logo, direitos e obrigações devem ser criados por lei, não podendo atos infralegais, como resoluções e editais, criar obrigações não previstas na norma legal.

A resolução e o edital devem limitar-se à organização objetiva do processo de escolha dos conselheiros tutelares, sem contrariar a lei municipal e o Estatuto da Criança e do Adolescente.

6.10 Quais os requisitos podem ser exigidos para a candidatura a membro do Conselho Tutelar?

O Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece os requisitos mínimos para o processo de escolha, como: **reconhecida idoneidade moral, idade superior a 21 (vinte e um) anos e residência no Município.**

Entretanto, cada Município poderá, por lei e não por meio de resolução ou edital, criar outros requisitos, conforme o interesse local, tendo em vista a faculdade de suplementar a legislação federal, no que couber, conforme dispõe o art. 30, inciso II, da Constituição da República, desde que os requisitos a serem criados sejam razoáveis e tenham direta pertinência com o exercício da função de conselheiro tutelar. Fixar requisitos muito específicos e sofisticados pode levar a uma eleição sem candidatos. Por outro lado, fixar requisitos que não tenham relação com a função a ser

exercida pelo conselheiros como, por exemplo, possuir carteira de habilitação, é atentar contra a lei federal e limitar indevidamente o acesso dos cidadãos ao exercício do cargo.

Dessa forma, alguns Municípios acrescentam, por meio de lei, os seguintes requisitos: **exigência de escolaridade mínima, aprovação em provas de conhecimentos do ECA e em exame psicotécnico, comprovação de experiência na área da infância e juventude, participação em curso de capacitação**, entre outros. Entretanto, deve o Município ter em consideração que a ampliação nos requisitos para a composição do órgão deve ser acompanhada da oferta de melhores vencimentos para esses agentes públicos, sob pena de se ter um número muito baixo de interessados.

6.11 O CMDCA poderá exigir dos candidatos ao cargo de conselheiro tutelar aprovação em prova de conhecimentos do ECA e em avaliação psicológica?

Os requisitos de aprovação em prova de conhecimentos e em avaliação psicológica só poderão ser exigidos dos candidatos ao cargo de conselheiro tutelar, caso haja sua previsão expressa na lei municipal.

O art. 12, § 3º da Res. CONANDA nº 170/2014 dispõe:

§3º Havendo **previsão na legislação**

local é admissível aplicação de prova de conhecimento sobre o direito da criança e do adolescente, de caráter eliminatório, a ser formulada por uma comissão examinadora designada pelo Conselho Municipal ou do Dis-

trito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assegurado prazo para interposição de recurso junto à comissão especial eleitoral, a partir da data da publicação dos resultados no Diário Oficial do Município, do Distrito Federal ou meio equivalente. (grifamos)

Com relação à avaliação psicológica, a Súmula nº 44 do STF assevera: **Só por lei se pode sujeitar a exame psicotécnico a habilitação de candidato a cargo público.**

Dessa forma, caso a lei municipal não estabeleça essas etapas, o CMDCA não poderá exigir, por meio de resolução/edital, a aprovação dos candidatos em prova de conhecimentos e em avaliação psicológica.

6.12 Como deve ser feita a divulgação do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar?

Ao proceder à organização e condução do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, o CMDCA deve conferir ampla publicidade ao certame, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no Diário Oficial do Município ou meio equivalente, afixação em locais de am-

plio acesso ao público, chamadas na rádio, jornais e outros meios de divulgação, em obediência ao princípio constitucional da publicidade e nos termos do art. 9º, Res. CONANDA nº 170/2014.

6.13 Diante da ausência ou insuficiência de candidatos ao cargo de conselheiro tutelar, o que fazer?

O Conselho Tutelar deverá funcionar sempre com o número de 05 (cinco) conselheiros tutelares titulares, sendo imprescindível que haja pelo menos 05 (cinco) conselheiros suplentes para garantir o funcionamento regular do Conselho.

Dessa forma, é recomendável que o processo de escolha para o Conselho Tutelar se realize com o **número mínimo de dez pretendentes devidamente habilitados** (art. 13, *caput*, Res. Conanda nº 170/2014).

Porém, tem sido comum o baixo número de candidatos no processo de escolha, seja pelo desinteresse dos cidadãos em participar do certame, seja em razão do reduzido índice de aprovados nas provas de conhecimento aplicadas no curso do processo. Nesses casos, surge a dúvida sobre qual providência deve ser tomada.

Preliminarmente, é importante esclarecer que, sendo o CMDCA o responsável pela organização e condução do

processo de escolha, cabe a ele averiguar o que tem ocasionado o número insuficiente de candidatos, seja em razão do nível de exigibilidade da prova, seja pela falta de divulgação do procedimento ou pelo baixo valor da remuneração paga aos Conselheiros Tutelares, o que pode gerar o desinteresse pelo cargo.

Sendo assim, **caso o número de candidatos aptos à eleição seja inferior a dez, o CMDCA poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas**, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso, cabendo ao Conselho de Direito enviar esforços para que o número de pretendentes seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha dos eleitores e obter uma quantidade maior de suplentes (art. 13, §§ 1º e 2º, Res. Conanda nº 170/2014). Para tanto, deverá o CMDCA realizar ampla divulgação do processo de escolha.

6.14 É obrigatório que haja curso de formação para os conselheiros tutelares eleitos?

O ECA, nos seus artigos 132 e 134, parágrafo único, aponta que o Conselho Tutelar é órgão integrante da administração pública municipal, a qual deverá fornecer estrutura técnica, administrativa, institucional e recursos humanos necessários ao seu adequado e ininterrupto funcionamen-

to, com previsão em lei orçamentária municipal, de recursos necessários à **formação continuada** dos conselheiros tutelares.

Também a Res. CONANDA nº 170/2014, em seu art. 4º, §1º, “b”, dispõe que a lei orçamentária municipal deverá

estabelecer, preferencialmente, dotação específica para implantação, manutenção, funcionamento dos Conselhos Tutelares, bem como para o processo de escolha de seus membros, custeio com remuneração, **formação contínua** e execução de suas atividades.

A Res. nº 170/CONANDA, no art. 7º, §1º, “e”, disciplina que o próprio edital do processo de escolha deve conter previsão de formação dos candidatos escolhidos como titulares e dos cinco primeiros suplentes. Ainda, no art. 49,

a aludida Resolução dispõe que deve haver uma **política de qualificação permanente** dos membros do CMDCA e do Conselho Tutelar, de modo a estimular a formação e a atualização funcional desses conselheiros.

Portanto, é imprescindível, dadas as especificidades do cargo, que os conselheiros tutelares escolhidos, titulares e suplentes, passem por curso de formação, preferencialmente antes de entrarem em exercício.

6.15 Quais as funções dos membros do CMDCA no dia da etapa de votação para membros do Conselho Tutelar?

Conforme art. 139, da Lei nº 8.069/90, a realização do processo de escolha é de responsabilidade do CMDCA. Por isso, é importante que todos os membros do Conselho de Direitos (e não apenas os que fizerem parte da comissão Organizadora do processo) participem do processo no dia da votação.

As principais atividades que os conselheiros de direitos deverão desempenhar são: **estar presentes nos locais de votação, a fim de verificar e assegurar a tranquilidade e a ordem; averiguar se os candidatos estão agindo de acordo com condutas a eles permitidas; prestar apoio aos mesários e escrutinadores; noticiar às autoridades,**

especialmente ao Ministério Público, o trâmite do certame, bem como qualquer irregularidade.

Ressalta-se que, de acordo com o art. 4º, “caput”, §1º, “f” e art. 10, ambos da Res. nº 170/CONANDA, o custeio, bem como o apoio administrativo, técnico e a disponibilização de locais públicos de fácil acesso para realização do certame serão fornecidos pelo Poder Executivo. Ainda, conforme dispõe o art. 11, §6º, VII da mesma Resolução, cabe à comissão organizadora do processo de escolha solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração.

6.16 Diante do afastamento de algum conselheiro tutelar titular e não havendo a possibilidade de convocação de conselheiros suplentes, é possível o funcionamento do Conselho Tutelar com número de conselheiros inferior à previsão legal? Como o CMDCA deve atuar?

O ECA não prevê a possibilidade de funcionamento do Conselho Tutelar com número inferior ou superior a 05 (cinco) membros, desse modo, tampouco poderá fazê-lo a legislação municipal. Por esse motivo, diante do afastamento de algum conselheiro titular e não havendo a possibilidade de convocação de conselheiros suplentes, é imprescindível que seja realizado processo de escolha suplementar para conselheiros tutelares.

Neste cenário, faz-se necessário ressaltar o impor-

tante papel do CMDCA, que deverá atuar de forma preventiva, estando sempre atento à composição do Conselho Tutelar, devendo envidar esforços para que haja sempre 05 (cinco) membros titulares e, no mínimo, 05 (cinco) membros suplentes. Diante de um número reduzido de suplentes, caberá ao CMDCA realizar processo de escolha suplementar para preenchimento das vagas (Res. Conanda nº 170/2014, art. 16, § 2º).

6.17 O CMDCA poderá prorrogar os mandatos dos conselheiros tutelares em exercício, caso o processo de escolha em andamento não seja concluído antes do término do mandato vigente?

O Estatuto da Criança e do Adolescente fixa, em seu art. 132, o prazo do mandato dos conselheiros tutelares em 4 (quatro) anos, sendo permitida apenas 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha. Não há previsão da possibilidade de ampliação ou redução do prazo estabelecido.

Logo, como regra, não é possível a prorrogação dos mandatos dos conselheiros tutelares, devendo o exercício do mandato ocorrer dentro do prazo legal fixado.

6.18 O CMDCA poderá solicitar ao Ministério Público a elaboração da prova de conhecimento do processo de escolha do Conselho Tutelar?

Considerando que compete ao Ministério Público a fiscalização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar e ao CMDCA a sua realização (art. 139, ECA), não é recomendável que o Promotor de Justiça elabore a prova de conhecimento do referido certame, sob pena de se colocar em risco a sua imparcialidade na fiscalização do pleito.

A prova deverá ser elaborada por uma comissão exa-

minadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 12, § 3º, Res. Conanda nº 170/2014), havendo a possibilidade de designação de pessoas do próprio Município para o exercício da função ou, alternativamente, a contratação, pelo Município, de uma empresa de consultoria que auxilie nesse processo, respeitada a Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93).

6.19 O CMDCA deverá notificar o Ministério Público para acompanhamento e fiscalização do processo de escolha dos conselheiros tutelares?

Nos termos do art. 139, *caput* do ECA e art. 11, § 7º, da Res. Conanda nº 170/2014, compete ao Ministério Público a **fiscalização do processo de escolha** dos membros do Conselho Tutelar, devendo ser notificado, pessoalmente e com

antecedência, de todas as reuniões deliberativas realizadas pela comissão eleitoral e pelo CMDCA, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes ocorridos durante o certame.



7. Gestão do FIA

DEFINIÇÃO E NATUREZA JURÍDICA DO FIA

7.1 O que é o FIA?

Os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente ou Fundos da Infância e da Adolescência, conhecidos como FIA, podem ser definidos como aportes de recursos financeiros destinados ao atendimento **especial** dos programas, projetos e ações, de natureza **complementar e temporária**, voltados para área da criança e do adolescente. Apresentam como um dos fundamentos para a sua criação a necessidade de facilitar a captação e aplicação de recursos para a execução de programas ou projetos especiais para

atendimento dos direitos da criança e do adolescente, faixa etária que deve ser prioritariamente atendida (art. 227, CR/88). Conforme disposições dos arts. 88, IV e 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), **são vinculados aos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente**, a quem cabe deliberar, por meio de planos de ação e aplicação, a distribuição dos seus recursos, que somente podem ser usados para ações diretamente relacionadas à área da criança e do adolescente.

7.2 Qual é o correto: FIA, FDCA ou Fundo Especial dos Direitos da Criança e do Adolescente?

A lei não indica uma denominação única a ser usada. Portanto, FIA – Fundo da Infância e Adolescência, FDCA – Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente ou Fundo Especial dos Direitos da Criança e do Adolescente são nomenclaturas corretas. O que importa é cumprir o disposto

no art. 88, IV do ECA, ou seja, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem possuir apenas um **único e respectivo fundo**, vinculado ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

7.3 O FIA é órgão?

O FIA não é um órgão. Como os demais fundos públicos, é uma reunião de recursos vinculados a determinadas despesas. Por definição legal, deve constituir unidade orçamentária própria, um local para onde são destinadas (alocadas) receitas, a fim de se cumprir as finalidades do órgão ao qual se vincula - o Conselho dos Direitos da Criança e

do Adolescente, o qual delibera a política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, controla as ações de implementação dessa mesma política e é responsável por fixar critérios de utilização dos recursos do Fundo, através de planos de aplicação. Por isso, o Fundo não possui personalidade jurídica própria.

7.4 O que significa dizer que o FIA não tem personalidade jurídica?

A personalidade é a aptidão para exercer direitos e deveres, é o que caracteriza a pessoa, segundo o artigo 1º do Código Civil. O FIA é apenas uma concentração de recursos. Sua natureza é puramente contábil/financeira e, portanto, não possui personalidade. Por essa razão, é vinculado ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, que é

o órgão deliberativo da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, controlador das ações de implementação dessa mesma política e responsável por fixar critérios de utilização dos recursos do Fundo, através de planos de aplicação.

7.5 Qual a natureza jurídica do FIA?

O FIA tem natureza jurídica de **fundo especial** porque, de acordo com o artigo 71 da Lei nº 4.320/64, reúne verbas (as chamadas receitas específicas, definidas, marcadas, “carimbadas”) destinadas a objetivos determinados, segundo

princípios e regras próprios (normas especialmente destinadas à matéria). Assim, sua natureza é especial porque é voltado para uma área de especial relevância, que é a área da criança e do adolescente.

7.6 O FIA deve possuir CNPJ próprio?

O Fundo constitui unidade orçamentária própria, embora não possua personalidade jurídica. Por questões contábeis, ou seja, para facilitar a movimentação dos recursos, a Receita Federal do Brasil estabeleceu, no artigo art. 8º-I, inciso I, da Instrução Normativa nº 1.311/2012, que os **Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente devem possuir número de inscrição próprio no CNPJ** – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (anteriormente, os fundos públicos podiam optar por se inscreverem como matriz ou filial do ente da Federação).

Nesse sentido, conforme disposições da Instrução Normativa nº 1863/2018, que dispõe sobre o CNPJ, a Receita

Federal estabeleceu (art. 4º, X) que os fundos públicos a que se refere o art. 71 da Lei nº 4.320/64 – como o FIA, por exemplo – são obrigados a se inscrever no CNPJ. Observa-se que, nos casos em que o FIA já estiver inscrito como filial do CNPJ do órgão ao qual se vincula, deve ser feita nova inscrição, como matriz, e imediatamente baixada a inscrição anterior.

Conforme disposições do Anexo V, da referida Instrução Normativa, o FIA municipal tem natureza jurídica de Fundo Público da Administração Direta Municipal e deve ser inscrito no CNPJ com número próprio, utilizando o código 133-3.



CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO FIA

7.7 Quem cria o FIA?

Nos termos do art. 5º, “*caput*”, da Res. nº 137/CONANDA, os fundos deverão ser criados por leis de iniciativa do Poder Executivo e aprovadas pelo Poder Legislativo das respectivas esferas de governo federal, estadual, distrital e municipal.

Segundo os §§ 1º e 2º do citado artigo, a lei de criação

do fundo, geralmente a mesma que institui o Conselho de Direitos, deverá prever suas fontes de receitas, seus objetivos e finalidades, cabendo ao Executivo regulamentar o seu funcionamento por meio de Decreto ou outro ato normativo equivalente.

7.8 A criação/implantação do FIA no município é obrigatória?

Sim, por força de imposição legal, uma vez que a criação de fundos especiais dos direitos das crianças e dos adolescentes foi escolhida como uma das diretrizes da política de atendimento a esses direitos (art. 88, IV, da Lei nº 8.069/90). Isso significa que a existência do Fundo baseia-se na necessidade de tornar certa a destinação de recursos financeiros

para a área da Criança e do Adolescente, tida como de especial relevância. Além disso, prevê o art. 214, §2º, do Estatuto que, “*enquanto o fundo não for regulamentado, o dinheiro ficará depositado em estabelecimento oficial de crédito, em conta com correção monetária*”.

7.9 Pode haver mais de um FIA no mesmo município?

Não. Conforme disposições do art. 88, IV do ECA e art. 3º da Resolução Conanda nº 137/2010, na União, nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios deve haver

um único e respectivo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado ao respectivo Conselho dos Direitos.

7.10 Como é o processo de criação/implantação do FIA e sua operacionalização?

1. Inicialmente, o Poder Executivo deve elaborar e encaminhar ao Poder Legislativo um projeto de lei para a criação do FIA (normalmente, o assunto é tratado na mesma lei que cria o Conselho de Direitos e o Conselho Tutelar) e estabelecendo, no mínimo, a qual órgão o Fundo será vinculado, os seus objetivos, as receitas, a destinação dos recursos, a gestão e a execução. Após aprovação, o projeto é sancionado pelo Prefeito.
2. Após a sanção da Lei de criação do Fundo, o Prefeito providenciará a sua regulamentação, detalhando seu funcionamento por Decreto. Caso a lei criadora do Fundo já tenha detalhado seu funcionamento, não será necessário regulamentá-lo outra vez.
3. O Prefeito designa, por meio de ato normativo próprio, com a aprovação do CMDCA, o administrador ou a junta administrativa do Fundo (pequeno grupo de responsáveis pela gestão administrativa do Fundo);
4. O administrador ou a junta de administração (ou a Secretaria à qual o Fundo estiver vinculado) abre, em banco oficial, a conta do FIA. O administrador é quem movimenta os recursos;
5. Conforme preceitua o art. 9º, da Res. Nº 137 do CONANDA, cabe ao CMDCA elaborar Planos de Ação, sempre ouvindo a comunidade, contendo os programas a serem implementados no âmbito da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança

e do adolescente e as respectivas metas. O Prefeito inclui seus pontos fundamentais no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, que é submetido ao exame e à aprovação da Câmara de Vereadores. A seguir, o Prefeito sanciona. Deve-se levar em conta que a elaboração do Plano de Ação precisa considerar os resultados de diagnóstico realizado previamente;

6. O CMDCA, tendo como base o Plano de Ação e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, elabora o Plano de Aplicação de Recursos do Fundo, com a participação do administrador ou da junta administrativa do FIA;
7. O Prefeito integra o Plano de Aplicação na proposta

orçamentária e a envia à Câmara Municipal. Esta examina e aprova. Após, o Prefeito sanciona.

8. Em atendimento ao art. 8º, §2º da Resolução nº 137/CONANDA, sempre que forem recebidos recursos (quando o Fundo receber destinações de verbas), o administrador registra as receitas, de forma individualizada e transparente⁹, além de executar o pagamento das despesas;
9. O Plano de Aplicação será executado (suas despesas serão efetuadas) pelo administrador do Fundo, sendo necessário, para tanto, que ele emita empenhos, cheques e ordens de pagamento das despesas;

7.11 Os recursos do FIA são particulares ou públicos?

Por causa da sua natureza especial, de atendimento ao interesse público (direitos das crianças e adolescentes), os valores que constituem o Fundo se transformam em recursos públicos, ou seja, o FIA não tem “um único dono”. Tanto que, quando o contribuinte faz uma “doação” ao Fundo, não repassa algo que é seu, mas do fisco, pois é a Fazenda Nacional, credora do imposto de renda devido, que renuncia ao crédito para que ele seja dirigido ao FIA. Assim, tais recursos

devem ser geridos e aplicados de acordo com os princípios constitucionais e legais que regem os orçamentos públicos (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência), estando sujeitos aos comandos da Lei nº 8.429/92 (Improbidade Administrativa), da Lei nº 8.666/93 (Realização de Procedimentos Licitatórios) e da Lei Complementar nº 101/2000 (Responsabilidade Fiscal).



⁹ Art. 8º, §2º, Resolução nº 137/CONANDA: (...) § 2º Os recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente devem ter um registro próprio, de modo que a disponibilidade de caixa, receita e despesa, fique identificada de forma individualizada e transparente.

GESTÃO E FUNCIONAMENTO DO FIA

7.12 Qual órgão é responsável pela gestão do FIA?

Os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente são os detentores únicos do poder de gestão e disposição dos recursos do FIA, cabendo-lhes exclusivamente estabelecer os critérios para aplicação dos recursos financeiros dos fundos, inclusive a escolha de projetos e programas a serem beneficiados.

Trata-se de prerrogativa exclusiva e inalienável, tendo

como amparo legal os arts. 88, inciso IV, 214, *caput*, e 260, § 2º, da Lei nº 8.069/90.

Conforme previsão do art. 88, inciso II do ECA, sendo os Conselhos de Direitos os órgãos formuladores, deliberadores e controladores da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, não há razão para que outro órgão faça a gestão do FIA.

7.13 Qual a diferença entre gestão e administração do FIA?

A expressão “gerir o Fundo” é usada no sentido de gerenciar, deliberar, exercer o controle. Assim, a gestão é função exclusiva do CMDCA porque ele é o órgão deliberativo e controlador das ações da política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente.

Administrar o Fundo significa viabilizar a execução do Plano de Aplicação, tomar as providências operacionais (ordenar despesas). Como forma de garantir autonomia e controle da gestão dos recursos do fundo, permitindo uma

melhor administração orçamentária e contábil, deverá ser aberta conta bancária específica destinada à movimentação das receitas e despesas do Fundo. Os recursos deverão ter um registro próprio, de forma individualizada e transparente, conforme preceitua o art. 206-G, I, do Estatuto. Nada impede que a administração contábil fique a cargo de outro órgão da Administração Pública, como uma Secretaria ou um funcionário designado pelo Prefeito.

7.14 Quais as funções do administrador do FIA?

O art. 8º, “*caput*”, da Res. nº 137, do CONANDA determina que o administrador participa da elaboração do Plano de Aplicação, adota providências operacionais para executá-lo (empenho, etc.) e presta contas dessa aplicação ao CMDCA, ao Poder Executivo e ao Tribunal de Contas. É importante salientar que o administrador não deve avaliar

o mérito (a conveniência e oportunidade) das decisões do CMDCA. Ainda, a ação ou omissão do administrador pode ser responsabilizada administrativa e judicialmente (esferas cível e criminal – inclusive quanto a eventual prática de ato de improbidade administrativa).

7.15 Quais as atribuições do Conselho de Direitos em relação ao fundo? Como é feita a gestão?

De modo geral, as atribuições do Conselho de Direitos em relação ao Fundo são as seguintes:

- inicialmente, elaborar e deliberar sobre a política de pro-

moção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

- promover a realização periódica de diagnósticos relativos à situação da infância e da adolescência, bem como do Sis-

tema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito de sua competência;

- elaborar os Planos de Ação (anuais ou plurianuais), contendo os programas a serem implementados e considerando os resultados dos diagnósticos realizados e observando os prazos legais do ciclo orçamentário;
- elaborar, anualmente, o Plano de Aplicação dos recursos, considerando as metas estabelecidas para o período, em conformidade com o Plano de Ação;
- elaborar editais fixando os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, em consonância com o estabelecido no Plano de Aplicação e obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade;
- publicizar os projetos selecionados com base nos editais a serem financiados pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- fiscalizar e garantir a aplicação dos recursos de acordo

com o que for traçado nos Planos (fiscalizar os programas desenvolvidos);

- acompanhar, avaliar a execução, o desempenho e resultados financeiros do Fundo;
- solicitar informações necessárias ao acompanhamento, controle e avaliação (a qualquer tempo e a seu critério);
- avaliar/aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do Fundo;
- desenvolver atividades relacionadas à ampliação da captação de recursos para o Fundo;
- mobilizar a sociedade para que participe do planejamento, do controle e da execução das ações relacionadas ao FIA.

A gestão do Fundo é feita por meio da citada elaboração dos Planos de Ação e de Aplicação dos recursos. O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente deve encaminhar tais documentos ao Poder Executivo porque eles devem ser agregados ao orçamento público.

7.16 O que é Plano de Ação? E Plano de Aplicação?

Como instrumentos da gestão dos fundos, destacam-se Planos de Ação e de Aplicação, a serem elaborados pelo Conselho de Direitos.

O **Plano de Ação** consiste na definição das prioridades e ações que deverão ser desenvolvidas na área da criança e do adolescente como um todo. É um planejamento estratégico do que será feito nessa área de atuação, durante determinado período, considerando-se o diagnóstico realizado da situação de crianças e adolescentes e as necessidades apontadas. Na sua elaboração, devem ser observados aspectos como implantação e/ou reordenamento dos serviços existentes para o atendimento de crianças e adolescentes, a articulação com as políticas setoriais, a realização de campanhas para a mobilização da sociedade civil e para captação de recursos do FIA, dentre outras questões.

Importante destacar que o Plano de Ação deve conter não apenas providências a serem executadas diretamente pelo CMDCA e financiadas com recursos do FIA, mas principalmente ações que devam ser realizadas pelo Poder Executivo municipal, para o atendimento dos direitos das

crianças e adolescentes de uma dada localidade, tais como a ampliação do atendimento de um determinado serviço ou a implantação de uma política cuja necessidade tenha sido demonstrada.

Por sua vez, o **Plano de Aplicação**, mais restrito ao FIA, é o instrumento de operacionalização do Plano de Ação. É o meio através do qual serão distribuídos os recursos do FIA para a execução das ações definidas no plano de ação, contendo os prazos, metas, a quantificação e os órgãos executores.

Por analogia, os aludidos planos constituiriam as leis orçamentárias dos Fundos. O Plano de Ação seria equivalente à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e o Plano de Aplicação à Lei Orçamentária.

É importante salientar que os Planos de Ação e de Aplicação devem integrar o orçamento público geral do ente federativo ao qual o Conselho de Direitos esteja vinculado. Para mais fácil compreensão acerca do assunto, remete-se o leitor à pergunta 4.5 desse documento.

7.17 Qual a finalidade do diagnóstico local da situação das crianças e adolescentes? Como elaborá-lo, a fim de se aplicar adequadamente os recursos do fundo?

O diagnóstico visa identificar ameaças e violações a direitos de crianças e adolescentes e mapear a rede de atendimento (inclusive quanto à qualidade dos serviços prestados), de forma que se saiba exatamente quais os equipamentos existentes (e aqueles que faltam) para atendimento de crianças e adolescentes. Assim, apuram-se quais as áreas de maior vulnerabilidade social local.

Para tanto, o CMDCA precisa obter as informações junto ao Conselho Tutelar¹⁰, à Vara da Infância e Juventude, ao Ministério Público, às organizações da sociedade civil e a órgãos municipais como as secretarias de Saúde, da Educação, da Assistência Social, Polícias Civil e Militar, dentre outros atores do Sistema de Garantias dos Direitos da Criança e do Adolescente. As conferências municipais dos direitos das crianças e dos adolescentes também podem ser uma fonte importante de informações sobre as políticas públicas de atendimento às crianças e aos adolescentes e sobre as prioridades de um determinado município.

É muito importante que a realização de tal diagnóstico se dê no início da gestão municipal, pois é no primeiro ano de gestão que o plano plurianual é elaborado e aprovado pela Câmara de Vereadores. Com isso, o CMDCA pode divulgar as prioridades aos doadores potenciais e informar à sociedade sobre o direcionamento, execução e resultados da aplicação dos recursos do Fundo.

Importante compreender que as necessidades da população infantojuvenil a serem amparadas pelas políticas públicas são inúmeras e os recursos públicos a serem empregados nesses serviços são limitados. Portanto, cumpre ao CMDCA o importante papel de destacar, entre as demandas existentes, aquelas mais urgentes e necessárias, a fim de garantir que sejam priorizadas pelo Poder Executivo, na formulação das políticas e na destinação dos recursos orçamentários. Isso apenas pode ser feito a partir do conhecimento da realidade de um determinado município e, portanto, o diagnóstico é peça chave para a elaboração do Plano de Ação do CMDCA.

Os Planos de Ação e de Aplicação de Recursos elaborados nesse contexto propiciam, por óbvio, um modo mais qualificado e transparente de gestão das políticas do setor. Além disso, o diagnóstico fundamenta as deliberações do CMDCA, fortalecendo-as e facilitando o processo de inclusão dos Planos de Ação e Aplicação nas peças orçamentárias. A organização da sociedade civil Oficina de Imagens desenvolveu uma plataforma para apoiar o diagnóstico das condições de vida de crianças e adolescentes e orientar a elaboração de políticas públicas, disponível para uso dos Conselhos, no endereço eletrônico <http://www.mapadca.org>.

7.18 É preciso ter um contabilista específico para o FIA?

Não. O próprio setor de contabilidade da Prefeitura pode realizar os registros e elaborar as demonstrações necessárias.

7.19 O FIA só pode ter uma conta bancária?

Não. Ele pode ter quantas contas forem necessárias à sua melhor organização, como uma exclusiva para depósitos

de pessoas físicas ou jurídicas e outra para convênios, por exemplo.

¹⁰ Prevê o art. 23, §1º da Resolução CONANDA nº 170/16 que o "Conselho Tutelar encaminhará relatório trimestral ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e Adolescente, ao Ministério Público e ao juiz da Vara da Infância e da Juventude, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes".

7.20 O FIA deve fazer parte do orçamento público?

Sim, o FIA deve ser parte integrante do orçamento público porque constitui unidade orçamentária própria (dotações próprias), embora não corresponda, necessariamente, a uma estrutura administrativa. Não é possível a realização de qual-

quer despesa correspondente ao Fundo que não conste no orçamento, vez que os Planos de Ação e de Aplicação dos recursos do Fundo devem integrar o orçamento público geral do ente federativo ao qual o CMDCA esteja vinculado.



7.21 Quais são as fontes de recursos do FIA?

Uma das peculiaridades dos Fundos Especiais consiste na sua constituição por receitas específicas. São fontes de receitas do FIA:

- **dotações orçamentárias do Poder Executivo** – verbas consignadas no orçamento público, para utilização em despesa com fim específico – é importante lembrar que mesmo com a destinação de recursos para o FIA, a Administração Pública não fica desobrigada de prever recursos para programas e serviços de atendimento a crianças e adolescentes e suas famílias, no orçamento dos órgãos encarregados de políticas setoriais (Educação, Saúde, Assistência Social, por exemplo);
- **transferências de verbas entre os entes da federação** – transferências de um nível de governo para outro, com fundamento na descentralização político administrativa, do tipo fundo a fundo entre a União, Estados e Municípios;
- **doações/destinações de recursos de pessoas físicas ou jurídicas** – as doações podem ser de bens materiais, imóveis ou em dinheiro. Existem também as deduções do imposto de renda, que, em verdade, são a faculdade que o contribuinte tem de direcionar parcela do imposto de renda devido à conta bancária do Fundo. Assim, o contribuinte não faz uma “doação” ao Fundo, não repassa algo que é seu, mas do fisco, pois se trata de renúncia fiscal da

Fazenda Nacional (ela é a credora do imposto devido e renuncia ao crédito para que ele seja dirigido ao FIA).

- **multas aplicadas pela autoridade judiciária** – aquelas aplicadas em razão de condenação em ações cíveis (descumprimento de obrigação de fazer ou não fazer em autos de ação movida para proteção dos direitos da criança e do adolescente) ou por violação a dispositivos do próprio Estatuto (aplicação de penalidades administrativas ou penais previstas nos arts. 228 a 258 da Lei nº 8.069/90). Nos termos do art. 214 do ECA, os valores das multas serão destinadas ao fundo gerido pelo CMDCA.
- **aplicação dos valores do Fundo no mercado financeiro** – a liberação de recursos do Fundo deve ocorrer de forma rápida. Enquanto os recursos permanecerem no FIA, não poderão ficar parados, devendo ser aplicados no Sistema Financeiro. As receitas oriundas dessas aplicações também devem estar previstas no Plano de Aplicação;
- **contribuições de governos estrangeiros e organismos internacionais** – o FIA poderá receber recursos, por meio de convênios firmados entre o Conselho de Direitos e organizações nacionais e internacionais que financiam projetos para a área da criança e do adolescente;
- **recursos provenientes de concursos de prognósticos, dentre outros que lhe forem destinados.**

7.22 É correto chamar de “doações” as destinações de recursos ao FIA, mediante dedução do imposto de renda, que tanto a pessoa física quanto a pessoa jurídica podem fazer?

T tecnicamente, o artigo 260, *caput* da Lei nº 8.069/90 não trata de hipóteses de doação, não obstante utilize essa terminologia. O termo mais adequado seria “destinação de recursos” porque se trata de uma faculdade dada ao contribuinte de deduzir do imposto de renda devido certa quantia para ser destinada ao FIA.

Dessa forma, a referida operação não pode ser tida

como “doação”, uma vez que o contribuinte não repassa para o FIA algo que é seu, mas sim do fisco.

Não se pode esquecer, entretanto, que o particular, maior e capaz, pode dispor livremente de seu patrimônio, fazendo doações a quem quer que seja – inclusive ao FIA – sem valer-se de nenhum benefício fiscal.

7.23 Quais os limites para se destinar recursos do imposto de renda ao FIA?

• Pessoas Jurídicas

De acordo com o artigo 260, I do Estatuto, a **pessoa jurídica** pode contribuir com o Fundo até o limite de **1% (um por cento)** do imposto devido, apurado com base no lucro real (aquele em que os impostos são calculados com base na diferença positiva apresentada pela empresa, considerando-se todas as suas receitas, menos custos e despesas)¹¹. Na determinação do lucro real, o valor destinado ao Fundo não será dedutível como despesa operacional.

Ainda, quanto às pessoas jurídicas, observa-se que o artigo 260, §5º, inciso I, da Lei nº 8.069/90¹² prevê que a destinação ao FIA de 1% do de seu imposto de renda devido será considerada isoladamente, não se submetendo a limite em conjunto com outras deduções do imposto.

• Pessoas Físicas

Quanto à **pessoa física**, o art. 260, inciso II do ECA dispõe que a dedução se limita a **6% (seis por cento)** do imposto sobre a renda apurado na Declaração de Ajuste Anual, pelo modelo completo de declaração.

Sobre o assunto, é importante destacar as disposições do art. 260-A do ECA:

Art. 260-A. A partir do exercício de 2010, ano-calendário de 2009, a pessoa física poderá optar pela doação de que trata o inciso II do *caput* do art. 260 diretamente em sua Declaração de Ajuste Anual.

§ 1º A doação de que trata o *caput* poderá ser deduzida até o seguintes percentuais aplicados sobre o impos-

to de renda apurado na declaração:
(...)

III – 3% (três por cento) a partir do exercício de 2012;

Conforme se depreende da leitura do dispositivo, quando uma pessoa física for fazer a Declaração do Imposto de Renda, poderá optar, no momento da realização da declaração do imposto, por destinar ao FIA até **3% (três por cento)** do imposto devido.

A lei, portanto, abre uma opção ao contribuinte, já que ele poderá fazer a **destinação** (e **não doação**, como cita equivocadamente a lei) de recursos ao FIA:

- a) no momento da declaração, limitada a **3% (três por cento)**, quando já saberá o valor do imposto de renda devido, ou
- b) antes da declaração, no exercício financeiro anterior, sendo que, nesse último caso, o limite de destinação é de **6% (seis por cento)** do imposto devido.

Em resumo, existem dois limites de dedução do imposto de renda para **pessoas físicas, os quais dependerão da data que o contribuinte escolher para fazer a sua destinação. Dessa forma, se a pessoa física optar por destinar o seu imposto até o dia 31 de dezembro de um ano, para dedução do imposto no ano seguinte, poderá fazê-lo até o limite de 6% (seis por cento) do imposto devido. Entretanto, caso opte por fazer a destinação no momento da declaração do imposto, só poderá fazê-lo no montante de 3% (três por cento) do imposto devido.**

O seguinte exemplo pode facilitar a compreensão do assunto: se o imposto de Renda devido pela pessoa física for R\$ 10.000,00, ela poderá destinar ao FIA a quantia máxima de R\$ 600,00 (6% do imposto devido), caso faça a trans-

¹¹ LAMENZA, Francismar; MACHADO, Antônio Cláudio da Costa (Org.). *Estatuto da Criança e do Adolescente interpretado: artigo por artigo, parágrafo por parágrafo*. Barueri, SP: Manole, 2012.

¹² Lei nº 8.069/90:

“Art. 260. Os contribuintes poderão efetuar doações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, distrital, estaduais ou municipais, devidamente comprovadas, sendo essas integralmente deduzidas do imposto de renda, obedecidos os seguintes limites:

I - 1% (um por cento) do imposto sobre a renda devido apurado pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real; e (...)

§ 5º Observado o disposto no § 4º do art. 3º da Lei no 9.249, de 26 de dezembro de 1995, a dedução de que trata o inciso I do *caput*:

I - será considerada isoladamente, não se submetendo a limite em conjunto com outras deduções do imposto;

ferência ou depósito na conta do FIA até o dia 31 de dezembro do ano anterior à declaração do imposto, ou seja, caso deposite a quantia a ser destinada até 31 de dezembro de 2015, para fazer o lançamento na declaração de rendimentos do ano de 2016. Entretanto, caso a pessoa física opte

por fazer a transferência do recurso para a conta do FIA até o dia 30 de abril de 2016 (data final para a entrega da declaração do imposto de renda), só poderá destinar para o FIA o valor máximo de R\$ 300,00 (3% do imposto devido).

7.24 Como fica o imposto a pagar ou a restituir, quando a pessoa física destina recursos para o FIA?

As tabelas a seguir exemplificam hipóteses de imposto a pagar ou a restituir, com e sem a destinação para o FIA¹³:

DECLARAÇÃO COM IMPOSTO DE RENDA A PAGAR		
	Sem destinação	Com destinação
IR Devido	7.000,00	7.000,00
(.) Destinação ao FIA (6% do imposto devido: R\$420,00)	0,00	420,00
(=) IR Devido	7.000,00	6.580,00
(.) IR Fonte ou Carnê Leão (recolhimento mensal obrigatório)	6.500,00	6.500,00
(=) IR a pagar	500,00	80,00
DECLARAÇÃO COM IMPOSTO DE RENDA A RESTITUIR		
	Sem destinação	Com destinação
Imposto de Renda Devido	7.000,00	7.000,00
(.) Destinação ao FIA (6% do imposto devido: R\$420,00)	0,00	420,00
(=) IR Devido	7.000,00	6.580,00
(.) IR Fonte ou Carnê Leão (recolhimento mensal obrigatório)	8.000,00	8.000,00
(=) IR a receber	1.000,00	1.420,00

7.25 Quais as condições para se doar bens ao fundo?

Em linhas gerais, deve-se comprovar documentalmente a propriedade dos bens e baixá-los (os que forem doados) da Declaração de Bens e Direitos que faz parte da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda. O valor consi-

derado é o constante nessa mesma Declaração do doador (pode ser adotado o valor de mercado, desde que apurado em laudo técnico). Quando os bens são imóveis, o valor é aquele que serve de base para o imposto de transmissão.

7.26 Quem é isento do pagamento de imposto de renda pode “doar” ao FIA? E quem declara pelo formulário simplificado?

Qualquer pessoa pode destinar recursos ao Fundo. Porém, a pessoa isenta do pagamento do imposto de renda não terá direito a nenhum benefício fiscal - abatimento ou restituição – justamente por ser isenta. Com relação ao contribuinte que fizer a Declaração optando pelo desconto simplificado, observa-se que o art. 3º, §1º da Instrução Normativa nº 1.445/14, da Receita Federal do Brasil, prevê que a opção por esse desconto implica a substituição de todas as

deduções admitidas na legislação tributária pelo desconto de 20% (vinte por cento) do valor dos rendimentos tributáveis na Declaração de Ajuste Anual, o que, na prática, é a substituição de todas as deduções legais da declaração no modelo completo, sem necessidade de comprovação.

Dessa forma, o contribuinte que se servir dessa possibilidade não poderá utilizar o incentivo fiscal que possibilita a destinação de recursos ao FIA porque configuraria nova dedução.

¹³ Tabela elaborada com base em modelos contidos no site: <http://www.sst.sc.gov.br/fia/> Acesso em 31 de março de 2016

7.27 Quais as vantagens de se destinar valores do imposto de renda ao FIA?

Como o Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente é órgão paritário e deliberativo, e é ele o responsável pela formulação das políticas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, a sociedade que está nele representada participa diretamente das decisões quanto à destinação dos recursos do Fundo. Dessa forma, os recursos

são destinados aos setores que realmente necessitam. Em segundo lugar, o valor percentual que iria para a Fazenda Nacional permanece no município do contribuinte, para ser aplicado em programas, projetos e ações de atendimento às crianças e adolescentes daquela localidade. Ainda, o contribuinte do imposto de renda poderá obter benefícios fiscais.

7.28 Existe época certa para fazer a destinação de recursos ao fundo?

Não. As destinações de recursos ao FIA podem ser realizadas em qualquer mês do ano. Inclusive, dispõe o art. 260-A, §1º, III, §2º e §5º, do Estatuto que o contribuinte tem duas opções para destinar ao FIA. Isso significa que a pessoa física pode destinar ao FIA uma parte do imposto de renda (3% - três por cento) – quando fizer a Declaração do Imposto de Renda e tiver ciência de quanto pagará de imposto – e ainda poderá fazer outras destinações ao longo do ano, até

o dia 31 de dezembro. É importante observar que o limite global de dedução do imposto de renda para pessoas físicas é de 6% (seis por cento) do total de imposto devido, caso a contribuição seja feita antes do dia 31 de dezembro, para ser lançada na declaração de rendimentos do ano posterior. Já as doações feitas após 30 de abril apenas poderão ser lançadas na declaração de imposto de renda do ano seguinte porque são relativas a ano-calendário distinto.

7.29 Como fazer a destinação de recursos ao FIA na declaração de imposto de renda?

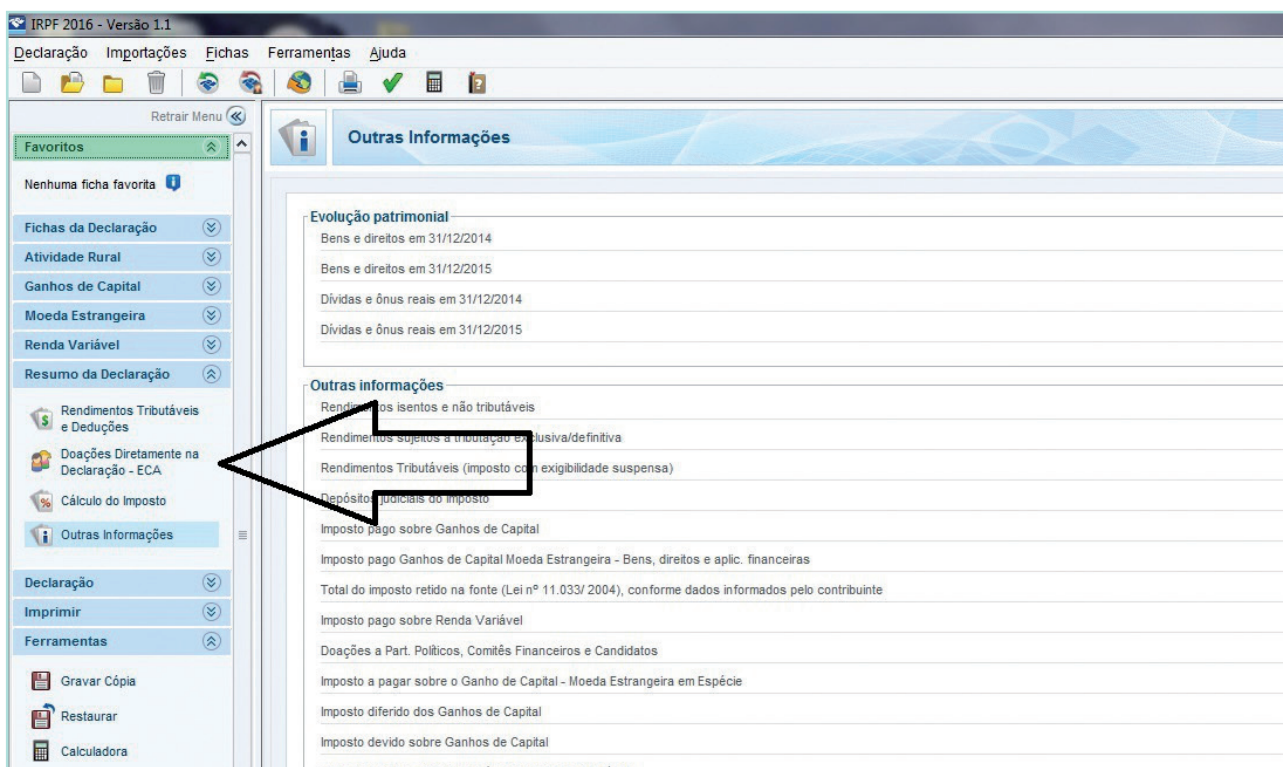
Sobre o assunto, o Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude do Ministério Público do Estado de Santa Catarina¹⁴ elaborou passo a passo de como realizar a destinação de recursos ao FIA diretamente na Declaração de Imposto de Renda, conforme segue abaixo:

Como fazer a doação:

Após concluir toda a declaração de imposto de renda, siga os próximos passos;

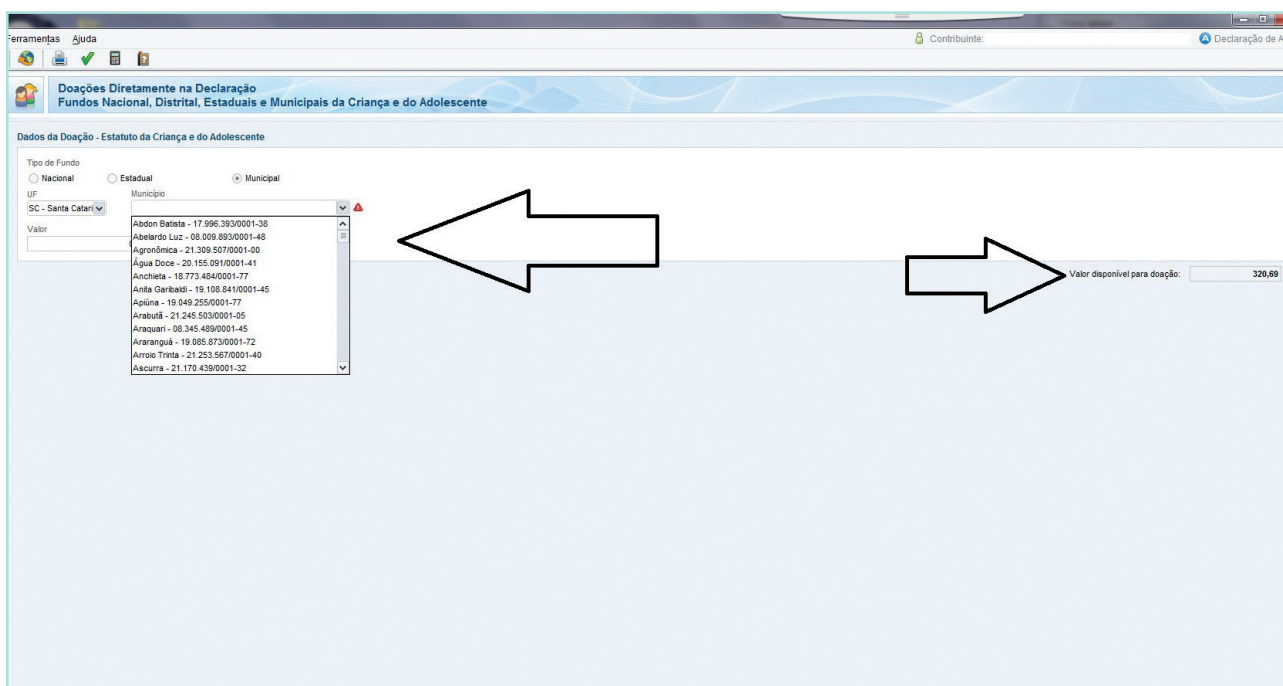
¹⁴ Of. Circular nº 011/2016/CIJ

1º Passo: Na Opção “Resumo da Declaração”, clique na opção “Doações Diretamente na Declaração – ECA”;

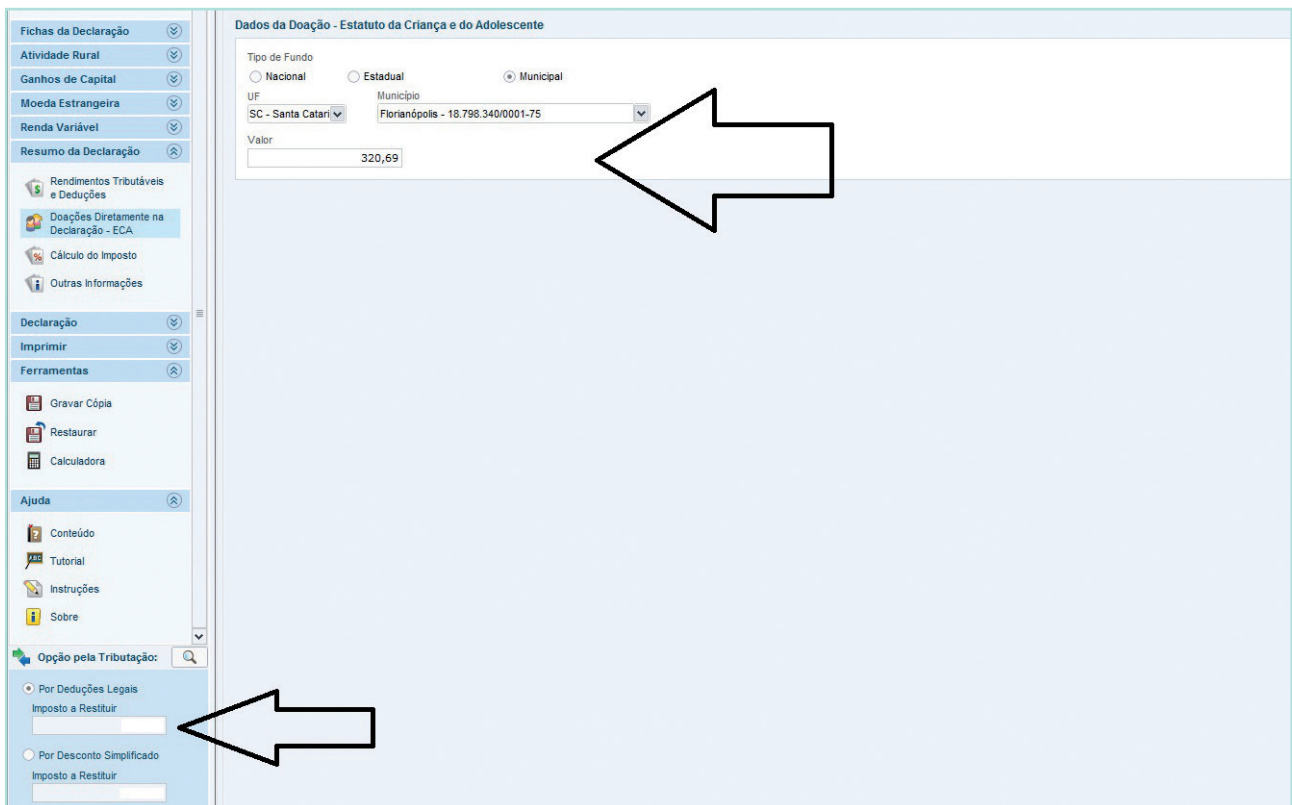


2º Passo: Após a abertura da janela “Doação Diretamente na Declaração – ECA”, você poderá optar para qual FIA deseja destinar parte do seu Imposto de Renda (Nacional / Estadual / Municipal);

Nesta tela, você poderá visualizar o “Valor disponível para DOAÇÃO”.

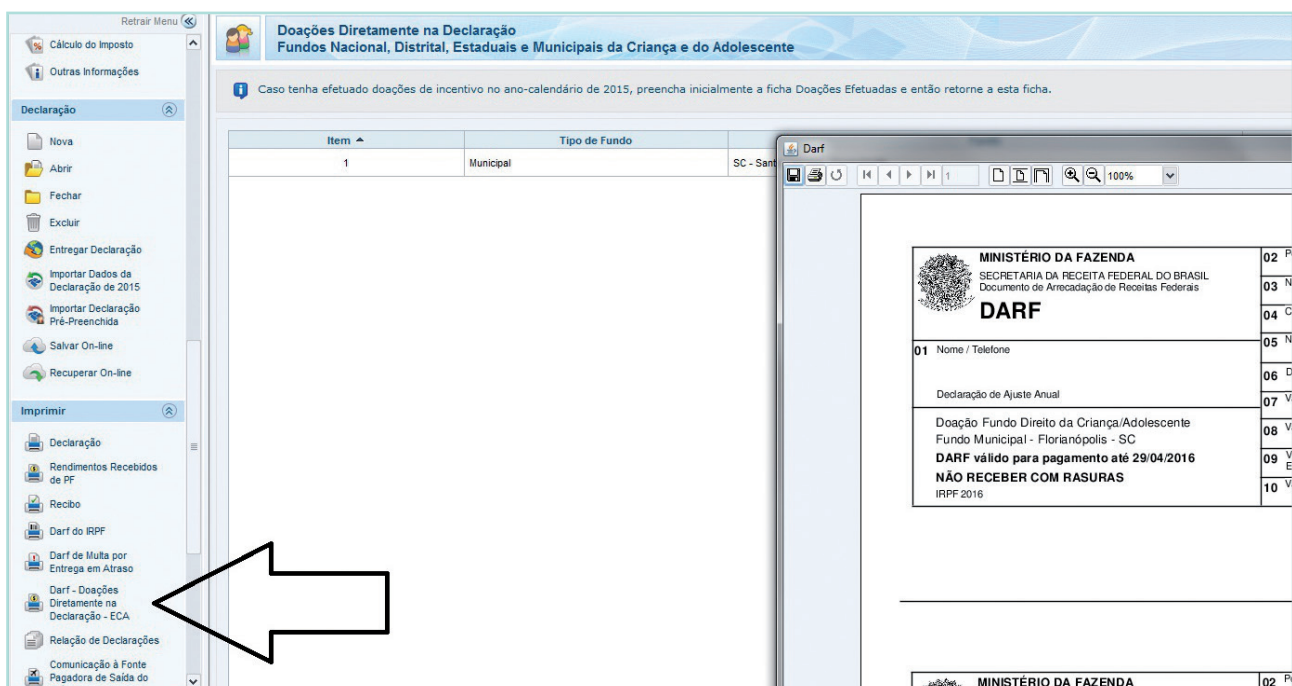


3º Passo: Escolhendo a opção Municipal, você primeiramente terá que escolher o “Estado” e depois o “Município” que pretende destinar a doação;



4º Passo: Você deverá imprimir a DARF referente à doação em “Darf – Doações Diretamente na Declaração – ECA”.

Caso você tenha “**imposto a pagar**”, deverá imprimir 2 (duas) vias de DARF’s para pagamento. Uma será referente ao pagamento do IRPF e a outra referente a doação ao FIA escolhido. Você perceberá que optando pela doação ao FIA, o valor do seu imposto a pagar diminuirá e somando com a doação ao FIA, seus pagamentos (Imposto a pagar + doação ao FIA) será exatamente igual.



Caso você tenha **“imposto a restituir”**, você também deverá imprimir uma DARF com o valor desejado para doação e deverá efetuar o pagamento. A grande diferença é que haverá adiantamento da doação ao FIA. Você verificará que no campo relativo ao imposto a restituir, o valor aumentará (será acrescido ao valor que constava como “Imposto a Restituir” o valor referente ao pagamento da DARF com a doação ao FIA).

5º Passo: Simples e fácil, basta salvar sua declaração e transmitir para a base de dados da Receita Federal do Brasil, imprimindo as respectivas guias e pagando-as até o vencimento.

7.30 Como deve ser o recibo em favor do “doador” (Art. 260-D) de recursos ao FIA?

De acordo com o art. 260-D, do Estatuto, os órgãos responsáveis pela administração da (s) conta (s) do Fundo deverão fornecer ao doador/contribuinte recibo em seu favor, assinado pelo presidente do CMDCA e pelo administrador, aquele que controla o recebimento das doações/destinações. Esse documento deve conter:

- 1) o número de ordem (é importante a ordem numérica, para servir de controle e a fim de se evitar fraudes);
- 2) nome, CNPJ e endereço do emitente (para identificar a real identidade do emitente);
- 3) nome, CNPJ ou CPF do doador (a fim de se impedir que seja mascarada a real identidade do doador –

- para coibir a figura dos chamados “laranjas”);
- 4) data da doação e valor efetivamente recebido;
- 5) ano-calendário a que se refere a doação (principalmente para efeitos fiscais).

O comprovante poderá ser emitido anualmente, desde que discrimine os valores doados mês a mês. No caso de doação em bens, o comprovante deve conter a identificação dos bens, mediante descrição em campo próprio ou em relação anexa ao comprovante, informando também se houve avaliação, o nome, CPF ou CNPJ e endereço dos avaliadores.

7.31 Em que consistem a “doação casada” e os “certificados de captação” de recursos ao FIA? Essas práticas são legais?

Entende-se por **“doação casada”** ou **“destinação casada”** o depósito feito aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a condição de direcionamento do montante a programa, projeto, ação ou entidade previamente indicada pelo contribuinte.

Na “doação casada”, o particular pleiteia para si o poder de escolher o destino dos recursos repassados ao FIA, suprimindo a função gestora e deliberativa dos Conselhos de Direitos.

Trata-se de uma aberração jurídica e – por que não dizer? – também ética. Quem define em quais programas os recursos do FIA serão utilizados é apenas e tão-somente o Conselho de Direitos e nunca o particular, que carece de uma visão global das necessidades postas e tem uma preensão privada, que não pode preponderar sobre a pública.

A “doação casada” é ilegal e, portanto, deve ser combatida.

Os Conselhos de Direitos são os órgãos públicos a quem cabe estabelecer os critérios para aplicação dos recursos financeiros dos fundos com exclusividade, definindo a escolha de projetos e programas a serem beneficiados. Dessa forma, não compete ao particular fazer tal escolha.

Importante lembrar que cabe ao CMDCA elaborar o Plano de Ação, indicando os serviços que são prioritários em um determinado município, conforme diagnóstico prévio realizado¹⁵. Portanto, os recursos do FIA devem ser destinados ao atendimento dessas demandas, atendendo às prioridades definidas pelo próprio CMDCA.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 88, inciso IV, estabelece como uma das diretrizes da política

¹⁵ Ver itens 4.5 e 7.17 desse documento.

de atendimento aos direitos de crianças e adolescentes a manutenção de fundos nacional, estaduais e municipais, vinculados aos respectivos conselhos de direitos, que têm o poder-dever de, para utilização de tais recursos, elaborar e aprovar os Planos de Ação e de Aplicação.

Quando o contribuinte opta pela destinação ao FIA, nos termos do art. 260, *caput*, do ECA, deixa de recolher o devido montante ao Fisco Federal para depositá-lo no Fundo e, portanto, o recurso destinado pelo particular ao FIA é um recurso público¹⁶. Dessa forma, fica a verba integralmente sob administração do Conselho de Direitos, que é o detentor único do poder de gestão e disposição do montante, nos moldes do art. 214, *caput*, do ECA, sendo a aplicação dos referidos recursos sua prerrogativa exclusiva, também nos termos do art. 260, § 2º, da lei já citada.

Trata-se de competência que a Lei Federal nº 8.069/1990 atribuiu peremptoriamente aos Conselhos de Direitos. Neste sentido, a doutrina de Patrícia Silveira Tavares¹⁷ assim dispõe:

Qualquer competência pública, por representar, em sua natureza, verdadeiro poder-dever do administrador, é irrenunciável e, salvo disposição legal expressa, intransferível. Assim sendo, não estão os Conselhos dos Direitos autorizados – ainda que de forma indireta – a delegar a terceiro a escolha dos programas e projetos que serão financiados pelas verbas dos fundos; fazê-lo implica tornar letra morta o princípio da democracia participativa que inspirou a sua criação.

Dessa forma, ao delegar a terceiro a escolha de projetos a serem beneficiados com as verbas do FIA, o Conselho de Direitos, permitindo a “doação casada”, abandona a sua competência constitucional e legal de formular e deliberar políticas públicas para crianças e adolescentes, sendo, portanto, tal prática ilegal e inconstitucional.

Em relação aos **certificados de captação de recursos**, segundo a doutrina de Patrícia Silveira Tavares¹⁸, podem ser definidos como a “*emissão, pelo Conselho de Direitos, mediante análise prévia, de certificado destinado a qualificar determinado projeto ao recebimento de verbas do Fundo; realizada a “doação” ao Fundo, parcela do valor direcionado geralmente é retida pelo Conselho, como taxa de administração, sendo o restante destinado à entidade responsável pela captação do recurso e executora do projeto.*”

O Conanda, na Resolução nº 137/2010, previu a possibilidade de tal espécie de destinação no art. 13:

Art. 13 Deve ser facultado ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente cancelar projetos mediante edital específico.

§ 1º Chancela deve ser entendida como a autorização para captação de recursos aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente destinados a projetos aprovados pelos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, segundo as condições dispostas no art. 9º desta Resolução.

§ 2º A captação de recursos ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, referida no parágrafo anterior, deverá ser realizada pela instituição proponente para o financiamento do respectivo projeto.

§ 3º Os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão fixar percentual de retenção dos recursos captados, em cada chancela, de no mínimo 20% ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 4º O tempo de duração entre a aprovação do projeto e a captação dos recursos não deverá ser superior a 2(dois) anos.

¹⁶ Veja item 7.11 desse documento.

¹⁷ TAVARES, Patrícia Silveira. *Os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente*. In: MACIEL, Kátia (Coord.). Curso de Direito da Criança e do Adolescente: Aspectos Teóricos e Práticos. 2ª Edição, Rio de Janeiro: Editora Lúmen Juris, 2010.

¹⁸ TAVARES, Patrícia Silveira. *Os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente*. In: MACIEL, Kátia (Coord.). Curso de Direito da Criança e do Adolescente: Aspectos Teóricos e Práticos. 2ª Edição, Rio de Janeiro: Editora Lúmen Juris, 2010.

§ 5º Decorrido o tempo estabelecido no parágrafo anterior, havendo interesse da instituição proponente, o projeto poderá ser submetido a um novo processo de chancela. § 6º A chancela do projeto não deve obrigar seu financiamento pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, caso não tenha sido captado valor suficiente.

A grande distinção entre a “doação casada” e o certificado de captação de recursos está no fato de que esse último implica em autorização concedida pelo Conselho de Direitos para entidades não governamentais captarem recursos para projetos previamente aprovados pelo CMDCA. Portan-

to, nessas hipóteses, o CMDCA, após aprovado o seu Plano de Ação, publica edital, a fim de que as entidades interessadas apresentem projetos que tenham pertinência com as prioridades destacadas no referido Plano. Aprovados os projetos apresentados, inicia-se o processo de captação de recursos por parte das entidades.

Segundo previsto no art. 13, §2º da Resolução CONANDA nº 137/2010, cabe ao CMDCA, nessas situações, fixar percentual de retenção dos recursos captados para o FIA, sendo o valor restante repassado à entidade captadora.

Importante destacar que se trata de tema controverso, havendo grande parte da doutrina que considera tal medida ilegal e inconstitucional, com base nos mesmos argumentos utilizados para declarar a ilegalidade e inconstitucionalidade das “doações casadas”.



APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FIA

7.32 Em quais ações, programas e projetos podem ser aplicados os recursos do FIA?

A finalidade dos recursos do FIA é o financiamento de programas e projetos especiais e prioritários na área da criança e do adolescente, de duração determinada e excepcionais, que talvez nem estejam contemplados ordinariamente no orçamento público, como a qualificação de Conselheiros, o diagnóstico da realidade social do município, campanhas que incentivem a adoção ou o combate à violência sexual.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 260, §§ 1º-A e 2º, prioriza a aplicação dos recursos do FIA em **programas voltados à garantia do direito à convivência familiar** (como o acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças e adolescentes) e para **programas de atenção integral à primeira infância** em áreas de maior carência socioeconômica e em situações de calamidade.

Uma vez respeitada a prioridade legal de aplicação de percentual dos recursos nos programas citados, é possível a aplicação das verbas do FIA em outros programas e projetos voltados para crianças e adolescentes.

O art. 15 da Resolução nº 137/2010 do CONANDA arrola as ações, os programas e projetos que podem ser financiados com os recursos do FIA:

Art. 15 A aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, deliberada pelo Conselho de Direitos, deverá ser destinada para o financiamento de ações governamentais e não-governamentais relativas a:

- I - desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a 3 (três) anos, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- II - acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma

do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal e do art. 260, § 2º da Lei nº 8.069, de 1990, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;

- III - programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- IV - programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V - desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente; e
- VI - ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Ainda, a lei do SINASE – lei nº 12.594/12 – dispõe, no artigo 31, que um percentual dos recursos do FIA deverá ser aplicado no financiamento das ações definidas naquela norma, em especial para capacitação, sistemas de informação e de avaliação.

7.33 Existe algum valor do FIA que deve ser sempre reservado para determinado fim?

Sim. Conforme se vê do art. 260, §2º, 2ª parte, da Lei nº 8.069/90, os Conselhos de Direitos devem necessariamente destinar percentual dos recursos do FIA para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças e adolescentes e para programas de atenção integral à primeira infância em áreas de maior carência socioeconômica e em situações de calamidade, sob pena de, não havendo tal

destinação, se tornarem ilegais as demais destinações de recursos.

Ainda, a Lei do SINASE – lei nº 12.594/12 – dispõe, no artigo 31, que um percentual dos recursos do FIA deverá ser aplicado no financiamento das ações definidas naquela norma, em especial para capacitação, sistemas de informação e de avaliação.

7.34 Quais as vedações para a aplicação dos recursos do FIA?

Considerando-se a natureza temporária dos recursos do FIA e que sua finalidade é o financiamento de programas e projetos especiais e prioritários na área da criança e do adolescente, de duração determinada, seus valores não podem ser utilizados para financiamento de políticas sociais básicas e serviços de caráter permanente e sequer em qualquer área estranha à Infância e Adolescência.

Portanto, **não se pode utilizar os recursos do FIA para:**

- remunerar servidor, tampouco conselheiro;
- construir, reformar ou manter prédio;
- manutenção de serviço público, como ensino, atendimento de saúde ou serviço socioassistencial, como o acolhimento institucional ou familiar;
- manutenção de Conselho Tutelar ou Conselho de Direitos das Crianças e Adolescentes;
- financiamento de políticas sociais básicas e de serviços de caráter permanente (segurança, saúde, educação, assistência social, lazer, cultura), mesmo que voltadas para crianças e adolescentes.

O art. 16 da Resolução Conanda nº 137/2010 estabelece as vedações quanto à utilização dos recursos do FIA:

Art. 16 Deve ser vedada a utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados

pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei. Esses casos excepcionais devem ser aprovados pelo plenário do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente. Parágrafo Único. Além das condições estabelecidas no *caput*, deve ser vedada ainda a utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para:

- I - a transferência sem a deliberação do respectivo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;
- III - manutenção e funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV - o financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente; e
- V - investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência.

7.35 É possível a utilização do FIA em ações que não se identifiquem diretamente com seus objetivos?

Conforme o já citado art. 16 da Resolução Conanda nº 137/2010, não se admite a utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, **exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei.**

Outra exceção possível seria a inclusão, nos Planos de Ação e de Aplicação, de programas e projetos envolvendo ações que se mostrarem imprescindíveis à realidade que se visa atingir, porém de forma transitória e complementar, de

modo a não impedir o ajuizamento de ação destinada a suprir a lacuna deixada pela omissão do Poder Executivo, com fundamento no art. 208, do Estatuto.

Existem ainda as situações em que mesmo que aplicados os recursos financeiros constitucionalmente fixados para o financiamento das políticas públicas de atendimento aos direitos das crianças e adolescentes, isso não se revele suficiente para o atendimento da demanda no setor¹⁹. Esses casos excepcionais devem ser aprovados pelo plenário do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

7.36 Quais os procedimentos necessários para o repasse de recursos a um projeto?

É necessária a formalização de um processo, de empenho de despesas, emissão de ordem de pagamento, atesto, liquidação de despesa, etc., da seguinte maneira:

- 1) a fim de zelar pela transparência do processo, bem como pela igualdade de condições entre aqueles que desejam pleitear recursos, o Conselho de Direitos deverá publicar um edital (de preferência em jornal de grande circulação) em que tornará pública a abertura de inscrições para seleção de projetos, o prazo para a apresentação dos projetos inscritos e demais normas. É importante que os projetos contemplados com recursos do FIA tenham relação com as políticas públicas consideradas prioritárias pelo Plano de Ação do CMDCA, o que deve constar expressamente do edital;
- 2) a análise dos projetos será realizada de forma to-

talmente imparcial, de acordo com deliberação do Conselho de Direitos. Geralmente, essa análise fica a cargo de comissão específica formada pelos conselheiros de direitos;

- 3) a aprovação dos projetos será do Plenário do Conselho. Após, será publicada uma Resolução do Conselho de Direitos – fruto da deliberação do Plenário – que acompanhará o ofício autorizando a movimentação de recursos do FIA encaminhado à Secretaria à qual o Fundo estiver vinculado (os projetos aprovados serão copiados e anexados ao ofício).

Quando se destinam recursos para ações que já tenham sido aprovadas no Plano de Aplicação, basta o encaminhamento da Resolução, juntamente com o ofício, mencionando-se a qual linha de ação do Plano se refere.

7.37 Para receber recursos do FIA, a entidade precisa inscrever seus programas no Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente?

Sim. Os recursos do FIA destinam-se ao financiamento de projetos, programas e ações voltados às crianças e adolescentes em situação de risco e tal público é atendido por **entidades governamentais e não-governamentais que, nos termos do art. 90, §1º, da Lei nº 8.069/90, devem**

inscrever seus programas no Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, que é o órgão detentor único e exclusivo da atribuição de definir a destinação dos recursos do Fundo.

É importante lembrar que as entidades não-govern-

¹⁹ TAVARES, Patrícia Silveira. A política de atendimento. In: MACIEL, Kátia R. F. L. A. (Coord.). Curso de Direito da Criança e Adolescente: Aspectos teóricos e práticos. 4ª ed., Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010, p. 314/330

mentais somente poderão funcionar depois de registradas também no CMDCA, conforme preceitua o art. 91, "caput", da Lei nº 8.069/90.

Nos processos de seleção de projetos nos quais as enti-

dades e os órgãos públicos ou privados representados no CMDCA figurarem como beneficiários dos recursos do Fundo, eles não devem participar da comissão de avaliação e deverão abster-se do direito de voto.



FISCALIZAÇÃO DO FIA

7.38 Quem fiscaliza a aplicação dos recursos do FIA?

As verbas e recursos repassados ao FIA são considerados de natureza pública, devendo haver fiscalização de sua correta aplicação, estando sujeitos aos mecanismos de controle financeiro, contábil e orçamentário da Administração Pública. Todo e qualquer recurso recebido, transferido ou pago pelo Fundo deve ser registrado e devidamente contabilizado pelo Município, submetendo-se aos controles previstos em lei.

A princípio, este controle caberá ao Conselho de Direitos, órgão gestor do Fundo. Ao Conselho caberá exercer a fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo, principalmente quanto à obediência ao estabelecido no Plano de Aplicação, bem como exercer o controle e fiscalização dos programas agraciados com recursos do FIA, em especial, quanto à sua natureza, atendimento dos objetivos traçados e a prestação de contas.

No entanto, outros órgãos também deverão participar da fiscalização das verbas do FIA, como o Ministério Público e o Tribunal de Contas, sem prejuízo do controle social.

O controle da execução orçamentária do FIA é feito, internamente, pelo Poder Executivo e pelo CMDCA – conforme art. 21, VII, da Res. Nº 137/CONANDA – sendo que o CMDCA exerce o controle político-finalístico, devendo controlar e fiscalizar a aplicação, conforme estabelecido no Plano de Aplicação de recursos. Externamente, o controle será exercido pelo Poder Legislativo, com apoio do Tribunal de Contas (controle técnico-contábil) e pelo Ministério Público. Há, ainda, o controle social, que deve ser feito com a participação dos doadores/contribuintes e da sociedade civil organizada.

O art. 22 da Resolução nº 137/2010 do CONANDA assevera:

Art. 22. Os recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente utilizados para o financiamento, total ou parcial, de projetos desenvolvidos por entidades governamentais ou não governamentais devem estar sujeitos à prestação de contas de gestão aos órgãos de controle interno do Poder Executivo e aos Conselhos de Direitos, bem como ao controle externo por parte do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas e do Ministério Público. Parágrafo único. O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, diante de indícios de irregularidades, ilegalidades ou improbidades em relação ao Fundo ou suas dotações nas leis orçamentárias, dos quais tenha ciência, deve apresentar representação junto ao Ministério Público para as medidas cabíveis.

A lei instituidora do FIA poderá estabelecer também instrumentos de controle dos recursos do Fundo, como a exigência de apresentação periódica de planilha de receitas e despesas, balanço contábil, dentre outros.

7.39 Qual o papel do Ministério Público em relação ao fundo?

Nos termos do disposto no art. 260, §4º, do Estatuto, compete ao Ministério Público a fiscalização da movimentação dos recursos depositados no Fundo, a fim de garantir sua correta aplicação.

Dessa forma, o Promotor de Justiça verificará em sua comarca se esses valores estão sendo utilizados de forma adequada, promovendo, se for o caso, medidas extrajudiciais tendentes à correção de eventuais irregularidades²⁰.

²⁰ LAMENZA, Francismar; MACHADO, Antônio Cláudio da Costa (Org.). *Estatuto da Criança e do Adolescente interpretado: artigo por artigo, parágrafo por parágrafo*. Barueri, SP: Manole, 2012.

Sobre o assunto, o entendimento doutrinário de Murillo José Digíacomo²¹ esclarece:

Cabe ao Ministério Público, inclusive como decorrência de sua atribuição natural de zelar pela moralidade e legalidade no uso de recursos públicos, a fiscalização da destinação dos recursos captados pelo FIA local. Esta atribuição deve ser exercida junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município que, por força do disposto no art. 88, inciso IV, do ECA, é o gestor dos recursos captados pelo FIA. Importante não perder de vista que os recursos captados pelo FIA, seja qual for a sua fonte (doações de pessoas físicas ou jurídicas, multas administrativas aplicadas nos procedimentos para apuração de irregularidades em entidades de atendimento e ações civis públicas, transferências intergovernamentais, verbas orçamentárias etc.), são recursos públicos, estando portanto sujeitos às mesmas cautelas quanto à utilização dos recursos públicos em geral, cabendo ao CMDCA, logicamente, a estrita observância dos princípios que norteiam a administração pública, *ex vi* do disposto no art. 37, da CF e art. 4º, da Lei nº 8.429/1992. Devem, portanto, ser estabelecidos critérios claros e o quanto possível objetivos para destinação

dos recursos captados pelo FIA, de modo que sejam estes destinados, de forma transparente e impessoal, aos setores e projetos tidos como prioritários pelo CMDCA, de acordo com a política de atendimento à criança e ao adolescente por este traçada. Importante também destacar que os recursos captados pelo FIA, por força do disposto no art. 90, *caput*, do ECA, não podem ser destinados à manutenção das entidades de atendimento, mas apenas aos programas por estas desenvolvidos, de acordo com os projetos e planos de aplicação apresentados e aprovados pelo CMDCA, com posterior prestação de contas (cf. art. 96, do ECA). Também importante deixar claro que os recursos captados pelo FIA servem de mero complemento, não podendo substituir a indispensável previsão orçamentária para criação e manutenção de serviços públicos e programas de atendimento à população infanto-juvenil, que como dito são de responsabilidade primeira do Poder Público.

Além da fiscalização geral dos recursos do FIA, como bem lançado no texto retro, o Parquet exercerá controle especial sobre os recursos destinados ao FIA, ainda mais em se tratando de dedução do Imposto de Renda, com vistas a se evitar a destinação “casada” de recursos.

[VOLTAR AO SUMÁRIO](#)



²¹ DIGIÁCOMO, Murillo José. *Estatuto da Criança e do Adolescente anotado e interpretado*. 6 ed. DIGIÁCOMO, Murillo José; DIGIÁCOMO, Ideara de Amorim (Org.). Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Criança e do Adolescente. Curitiba: Ministério Público do Estado do Paraná, 2013, p. ii.

LEGISLAÇÃO DO FIA

7.40 Qual a legislação que trata do FIA?

São vários os atos normativos que tratam do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, notadamente os seguintes:

- **Constituição da República** - arts. 165-169;
- **Lei nº 4.320/64** - arts. 71-74 - Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;
- **Lei Complementar nº 101/2000** - art. 8º, parágrafo único - Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.;
- **Lei nº 8.666/93** - Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.;
- **Lei nº 8.069/90** – arts. 88, IV, 154, 214 e 260 ao 260-L – Estatuto da Criança e do Adolescente;
- **Decreto nº 3.000/99** – Regulamento do Imposto de Renda;
- **Resolução nº 137/2010**, do CONANDA - Dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências;
- **Instrução Normativa nº 1515/2014**, da Receita Federal do Brasil – Dispõe sobre determinação e o pagamento do imposto sobre a renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das pessoas jurídicas, disciplina o tratamento tributário da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins no que se refere às alterações introduzidas pela Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014, e dá outras providências;
- **Instrução Normativa nº 1500/2014**, da Receita Federal do Brasil – Dispõe sobre normas gerais de tributação relativas ao Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas;
- **Instrução Normativa nº 1.863/2018**, da Receita Federal do Brasil - Dispõe sobre o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- **Instrução Normativa nº 1445/2014**, da Receita Federal do Brasil – Dispõe sobre a apresentação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física referente ao exercício de 2014, ano-calendário de 2013, pela pessoa física residente no Brasil;
- **Instrução Normativa nº 1311/2012**, da Receita Federal do Brasil – Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011;
- **Instrução Normativa nº 1307/2012**, da Receita Federal do Brasil - Dispõe sobre a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF) e dá outras providências;
- **Instrução Normativa nº 1.143/2011**, da Receita Federal do Brasil – Dispõe sobre os fundos públicos inscritos no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) como órgãos públicos;
- **Instrução Normativa nº 1.131/2011**, da Receita Federal do Brasil – Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para fruição dos benefícios fiscais relativos ao Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas nas doações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, nas doações aos Fundos do Idoso, nos investimentos e patrocínios em obras audiovisuais, nas doações e patrocínios de projetos culturais, nas doações e patrocínios em projetos desportivos e paradesportivos, nas doações e patrocínios diretamente efetuados ao Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (Pronon) e ao Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (Pronas/PCD) e na contribuição patronal paga à Previdência Social incidente sobre a remuneração do empregado doméstico;
- **Instrução Normativa SRF nº 267/2002** – Dispõe sobre os incentivos fiscais decorrentes do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas;
- **Instrução Normativa SRF nº 2/1993** – Dispõe sobre normas de tributação relativas à incidência do imposto de renda das pessoas físicas;
- **Instrução Normativa SRF nº 390/2004** – Dispõe sobre a apuração e o pagamento da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

É importante frisar que as leis locais de cada ente federativo poderão dispor ainda mais detalhadamente sobre tais fundos, desde que respeitadas as normas mencionadas.

8. Fiscalização da Atuação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

8.1 Como se dá o controle de atuação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente?

O controle das atividades do CMDCA pode ser entendido como a forma de se verificar se as suas deliberações e atos praticados estão de acordo com as leis e atos normativos vigentes. Trata-se do controle de legalidade que pode ser feito de duas formas:

- esfera administrativa – pelo próprio CMDCA, por meio do seu Plenário;
- esfera judicial – controle feito pelo Ministério Público ou por qualquer interessado.

Constatada alguma ilegalidade em sua atuação, o próprio CMDCA poderá, mediante deliberação do seu plenário, anular o ato praticado, sem necessidade de se recorrer ao Poder Judiciário.

No entanto, o controle de legalidade também poderá ser feito pelo Ministério Público que é o órgão competente

para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, notadamente os direitos de crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

O Ministério Público poderá ajuizar ação judicial para anulação das deliberações e atos ilegais do CMDCA, bem como para a responsabilização dos envolvidos. O *Parquet* poderá atuar também preventivamente, participando das reuniões do CMDCA e cobrando deliberações efetivas da política de atendimento em prol de crianças e do adolescentes no âmbito do Município.

Porém, vale a pena destacar que, em se tratando de deliberações legais, o mérito das decisões do CMDCA não pode ser controlado pelo Ministério Público, pelo Poder Judiciário ou pelo Poder Executivo, tendo em vista a autonomia e a independência do CMDCA para deliberação das políticas públicas voltadas para crianças e adolescentes.



9. Legislação

9.1 Quais os atos normativos que regem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente?

A atuação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser pautada nas regras e princípios dos seguintes atos normativos:

- **Constituição da República;**
- **Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança** (Decreto nº 99.710/1990);
- **Lei Federal nº 8.069/1990** (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- **Lei Federal nº 8.242/1991;**
- **Lei Municipal** que dispõe sobre a criação e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- **Resolução Conanda nº 170/2014**, que estabelece os parâmetros para a criação e funcionamento dos Conselhos Tutelares no Brasil;

- **Resolução Conanda nº 137/2010;** que dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento do FIA;
- **Resolução Conanda nº 113/2006**, que dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- **Resolução Conanda nº 105/2005**, que dispõe sobre os parâmetros para criação e funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente.

É importante frisar que caberá às leis locais de cada município a criação e regulamentação de Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme as suas peculiaridades, respeitadas as normas gerais e específicas mencionadas.



10. Modelos para Atuação

10.1 Modelo de Regimento Interno do CMDCA

MODELO DE REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE²².

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE XXXXXX

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de XXXXX, criado pela Lei Municipal nº XXX, de XX de XXXXX de XXXX.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de XXXXX, funcionará em instalações próprias, fornecidas pelo Poder Público Municipal, à Rua XXX, nº XXX, na sede do Município.

§ 1º. Cabe à administração pública fornecer a estrutura administrativa e institucional necessária ao adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, devendo para tanto instituir dotação orçamentária específica;

§ 2º. A dotação orçamentária a que se refere o parágrafo anterior deverá contemplar os recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, inclusive para as despesas com capacitação dos conselheiros, pagamento de serviços de terceiros, publicações, material de consumo, deslocamento dos conselheiros a eventos e outras despesas.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de XXXXX, na forma do disposto no art. XX, da Lei Municipal nº, XXXX/XX, é composto de (12) doze membros efetivos²³, sendo 06 (seis) representantes do governo e 06 (seis) representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º. Os nomes, telefones e endereços (inclusive eletrônicos) das entidades governamentais e não governamentais que compõem o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e de seus respectivos representantes, serão publicados na imprensa local, assim como afixados em sua sede, na sede do Conselho Tutelar, Prefeitura

²² O presente modelo foi elaborado por Murillo José Digiácomo, Promotor de Justiça em Curitiba/PR (murillojd@mp.pr.gov.br), tendo por base os Regimentos Internos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Curitiba/PR e do Conselho Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná. É necessária sua adaptação de acordo com as disposições da Lei Municipal relativa ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente local. Algumas pequenas alterações foram realizadas nos arts. 4º, 6º, 40, 42 e 50, para fins de atualização às modificações da Lei nº 8069/90, à Lei nº 12.594/12 e às Resoluções do Conanda.

²³ A composição do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente varia de município para município, sendo obrigatória apenas a observância da paridade entre representantes do governo e da sociedade civil (cf. art.88, inciso II, da Lei nº 8.069/90). É de todo recomendável, no entanto, uma composição ampla, plural e representativa.

Municipal e órgãos públicos encarregados das políticas básicas e de assistência social, bem como comunicados ao Ministério Público e ao Juiz da Infância e da Juventude local;

§ 2º. Na forma do disposto no art.89, da Lei nº 8.069/90, a função de membro do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

SEÇÃO I

DOS REPRESENTANTES DO GOVERNO:

Art.4º. Os representantes do governo junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente serão indicados pelo Chefe do Executivo nos 30 (trinta) dias subsequentes à sua posse, dentre os Secretários, Chefes de Departamento ou servidores graduados dos órgãos públicos com atuação direta ou indireta junto a crianças e adolescentes.

§ 1º. Dentre outros, serão indicados representantes dos setores responsáveis pela educação, cultura, esportes, saúde, assistência social, finanças e planejamento;

§ 2º. As manifestações e votos dos representantes do governo junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente vinculam a administração, não podendo ser revistas de ofício pelo Chefe do Executivo;

§ 3º. Para cada titular, será indicado um suplente, que substituirá aquele em caso de ausência ou impedimento, de acordo com o que dispuser este Regimento Interno;

§ 4º. No caso de reiteração de faltas injustificadas, prática de conduta incompatível com a função e/ou outras situações previstas em lei ou neste Regimento, o Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente encaminhará representação ao Chefe do Executivo no sentido da substituição do respectivo representante governamental e aplicação das sanções administrativas cabíveis, bem como comunicará o fato ao Ministério Público, para a tomada das providências que entender necessárias.

Art. 5º. O mandato dos representantes do governo junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente está condicionado ao tempo de permanência na função ou à frente da respectiva pasta.

§ 1º. O afastamento dos representantes do governo junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser previamente comunicado e justificado, não podendo prejudicar as atividades do órgão;

§ 2º. O Chefe do Executivo deverá indicar o novo conselheiro governamental no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o afastamento a que alude o parágrafo anterior;

§ 3º. Caso descumpridos os prazos para nomeação e/ou substituição dos representantes do governo perante o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, fixados neste e no artigo anterior, ou praticados, pelo Chefe do Executivo municipal, atos que comprometam ou inviabilizem o regular funcionamento do órgão o fato será imediatamente comunicado ao Ministério Público, para tomada das medidas cabíveis e apuração de eventual responsabilidade do agente público, nos moldes do previsto nas Leis nºs 8.069/90, 8.429/92 e no Dec. Lei nº 201/67.

SEÇÃO II DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE:

Art. 6º. Os representantes da sociedade civil organizada serão escolhidos entre as entidades constituídas há pelo menos 02 (dois) anos que prestem atendimento direto a crianças e adolescentes, ou que incluam em seus fins institucionais a defesa dos interesses e direitos de crianças e adolescentes, nos moldes do disposto nos arts.87, inciso V, 90 e 210, inciso III, da Lei nº 8.069/90²⁴.

§ 1º. A escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente dar-se-á por intermédio de assembléia realizada entre as próprias entidades que possuam o perfil acima indicado²⁵;

§ 2º. A vaga no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente pertencerá à entidade escolhida, que indicará um de seus membros para atuar como titular e outro como seu substituto imediato;

§ 3º. Para cada entidade escolhida a integrar o Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente haverá uma suplente, respeitada a ordem de votação na assembléia a que se refere o §1º deste artigo.

Art. 7º. De modo a assegurar o caráter plural e representativo do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, não será permitido que as entidades pertencentes a um determinado segmento e/ou que prestem determinada modalidade de atendimento ocupem mais de 01 (uma) vaga no Conselho, ressalvada a inexistência de outras entidades interessadas e habilitadas a compor o órgão;

Parágrafo único. As entidades pertencentes a um determinado segmento e/ou que prestem determinada modalidade de atendimento poderão se candidatar e participar do processo de escolha livremente, sendo considerada eleita a mais votada, ficando as demais como suas suplentes, pela ordem de votação.

Art. 8º. O mandato das entidades representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente será de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) única recondução;

Parágrafo único. A entidade que se habilitar à recondução deverá se submeter a novo processo de escolha, sendo vedada a prorrogação de mandatos ou a recondução automática.

Art. 9º. É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do Poder Executivo sobre o processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 10. Todo o processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente será fiscalizado pelo Ministério Público.

²⁴ A Lei não deverá indicar previamente quais entidades irão compor a ala não governamental do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, limitando-se a estabelecer o perfil daquelas que poderão se candidatar a uma das vagas, conforme o *caput* deste dispositivo.

²⁵ Em caso de municípios de menor porte, a Lei Municipal pode estabelecer a realização de um processo de escolha popular ampliado, no qual se garanta a participação, na condição de eleitores, dos diversos segmentos da sociedade

Parágrafo único. As comunicações ao representante do Ministério Público encarregado da fiscalização do processo de escolha dos membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente serão efetuadas pessoalmente e com a antecedência necessária.

Art. 11. Os representantes da sociedade civil junto ao Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente serão empossados no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a proclamação do resultado do respectivo processo de escolha, com a publicação dos nomes das entidades eleitas e suas suplentes, bem como dos conselheiros titulares e seus substitutos imediatos, nos moldes do art.3º, §1º, do presente Regimento Interno.

Art. 12. A eventual substituição dos representantes das entidades que compõe a ala não governamental do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser comunicada e justificada à Presidência do órgão no mínimo 10 (dez) dias antes da primeira sessão ordinária subsequente, não podendo prejudicar suas atividades.

CAPÍTULO III DOS DEVERES DOS CONSELHEIROS:

Art. 13. São deveres dos membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Conhecer a Lei nº 8.069/90, a Lei Municipal nº XXXX/XX²⁶ e as disposições relativas à criança e ao adolescente contidas na Constituição Federal, Lei nº 8.742/93, 9.394/96 e outros Diplomas Legais, zelando pelo seu efetivo e integral respeito;

II - Participar com assiduidade das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, justificando e comunicando com a devida antecedência as eventuais faltas;

III - Participar das Câmaras Setoriais, mediante indicação da Presidência ou deliberação da Plenária do Conselho, exercendo as atribuições a estas inerentes;

IV - Buscar informações acerca das condições de vida da população infanto-juvenil local, assim como da estrutura de atendimento existente no município, visitando sempre que possível as comunidades e os programas e serviços àquela destinados²⁷;

V - Encaminhar proposições e participar das discussões relativas à melhoria das condições de atendimento à população infanto-juvenil local, apontando falhas e sugerindo a implementação das políticas, serviços públicos e programas que se fizerem necessários;

VI - Atuar na defesa da Lei nº 8.069/90 e dos direitos de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, procurando sempre que possível conscientizar a população acerca do dever de todos em promover a proteção integral da população infanto-juvenil;

VII - Opinar e votar sobre assuntos encaminhados à apreciação do Conselho.

²⁶ Lei Municipal que dispõe sobre a política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente.

²⁷ O conhecimento da realidade local é fundamental para elaboração das políticas de atendimento e outras atribuições a cargo do Conselho.

§ 1º. É expressamente vedada a manifestação político-partidária nas atividades do Conselho;

§ 2º. Nenhum membro poderá agir ou se manifestar em nome do Conselho sem prévia autorização.

CAPÍTULO IV DA SUSPENSÃO OU CASSAÇÃO DE MANDATOS:

Art. 14. Na forma do disposto no art. XX, da Lei Municipal nº XXXX/XX, a entidade e/ou seu representante poderão ter seus mandatos suspensos ou cassados quando:

I - for constatada a reiteração de faltas injustificadas às sessões deliberativas do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente ou às reuniões das Câmaras Setoriais que integrar;

II - for constatada a violação de qualquer dos deveres relacionados no art.XX, da Lei Municipal nº XXXX/XX e art.13, deste Regimento Interno;

III - for determinado, em procedimento para apuração de irregularidade em entidade de atendimento (arts.191 a 193, da Lei nº 8.069/90), a suspensão cautelar dos dirigentes da entidade, conforme art.191, par. único, da Lei nº 8.069/90 ou aplicada alguma das sanções previstas no art.97, do mesmo Diploma Legal;

IV - for constatada a prática de ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a administração pública, estabelecidos pelo art. 37, da Constituição Federal e art.4º, da Lei nº 8.429/92;

V - será também afastado do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente o membro que for condenado pela prática de crime doloso de qualquer natureza ou por qualquer das infrações administrativas previstas na Lei nº 8.069/90.

§ 1º. A entidade não governamental ou órgão governamental cujo representante não comparecer, sem justificativa acolhida, a 02 (duas) reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas ou 04 (quatro) alternadas, no período de 01 (um) ano, ou nas demais hipóteses relacionadas neste artigo, receberá comunicação do Conselho, com vista à substituição do membro faltoso;

§ 2º. Incorrerá na mesma pena a entidade não governamental ou órgão governamental cujo representante não comparecer, no mesmo período, a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) alternadas das Câmaras Setoriais Permanentes, as quais estejam vinculados;

§ 3º. Perderá o mandato a entidade não governamental que, nas hipóteses do parágrafo anterior, deixe de indicar um novo membro que a represente, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação, ou venha a ter seu registro junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente suspenso ou cassado, casos em que será substituída pela entidade que estiver na ordem subsequente de votação, de acordo com o resultado da assembléia de escolha;

§ 4º. Em se tratando de órgão governamental, nos moldes do previsto no art.4º, §4º, deste Regimento Interno, o fato será imediatamente comunicado ao órgão a que representa e ao Chefe do Executivo Municipal, para fins de nomeação de novo representante, também no prazo de 15 (quinze) dias, sem prejuízo da comunicação do fato ao Ministério Público, para tomada das medidas cabíveis.

Art. 15. A suspensão cautelar do mandato das entidades e/ou de seus representantes, nas hipóteses constantes do artigo anterior, será decidida pela Plenária do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, mediante requerimento encaminhado por qualquer dos membros do Conselho, Ministério Público ou Poder Judiciário.

Parágrafo único. A cassação do mandato das entidades representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, em qualquer hipótese, demandará a instauração de procedimento administrativo específico, nos moldes do previsto neste Regimento Interno, com a garantia do pleno exercício do contraditório e a ampla defesa, sendo a decisão tomada por maioria absoluta de votos dos componentes deste órgão.

Art. 16. Os suplentes assumirão automaticamente nas ausências, afastamentos e impedimentos dos titulares.

CAPÍTULO V DOS IMPEDIMENTOS:

Art. 17. De modo a tornar efetivo o caráter paritário do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, devem ser considerados impedidos de integrar sua ala não governamental todos os servidores do Poder Executivo ocupantes de cargo em comissão no respectivo nível de governo, assim como o cônjuge ou companheiro(a) e parentes, consangüíneos e afins, do(a) Chefe do Executivo e seu cônjuge ou companheira(o).

Parágrafo único. O impedimento de que trata o *caput* deste dispositivo, se estende aos cônjuges, companheiros(as) e parentes, consangüíneos e afins, de todos os servidores do Poder Executivo ocupantes de cargo em comissão no respectivo nível de governo, bem como, no caso do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, também aos cônjuges, companheiros(as) e parentes, consangüíneos e afins da autoridade judiciária e do representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude, em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital.

CAPÍTULO VI DA NATUREZA E DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO:

Art. 18. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de XXXXX, por força do disposto no art.227, §7º c/c 204, da Constituição Federal, art.88, inciso II, da Lei nº 8.069/90 e art. XX, da Lei Municipal nº, XXXX/XX, tem a por competência elementar deliberar sobre a política de atendimento à criança e ao adolescente e controlar as ações do Poder Executivo no sentido da implementação desta mesma política, incumbindo-lhes ainda zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art.4º, *caput* e par. único, alíneas "b", "c" e "d" c/c arts.87, 88 e 259, par. único, todos da Lei nº 8.069/90 e art.227, *caput*, da Constituição Federal, cabendo-lhe ainda:

I - elaborar a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, fiscalizando as ações de execução, observadas as linhas de ação e as diretrizes estabelecidas nos Art. 87 e 88 da Lei nº 8.069/90;

II - avaliar e zelar pela efetiva aplicação da política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

III - promover, nos moldes do disposto no art.86, da Lei nº 8.069/90, a necessária articulação entre os órgãos pú-

blicos municipais e estaduais com atuação direta ou indireta junto à população infanto-juvenil e as entidades não governamentais que executem ou se proponham a executar programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, elaborando uma verdadeira “rede de proteção aos direitos da criança e do adolescente” que torne efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos na Lei Municipal nº XXXX/XX, Lei nº 8.069/90 e Constituição Federal;

IV - promover o reordenamento institucional de modo a otimizar a estrutura de atendimento à criança e ao adolescente no município, propondo, sempre que necessário, modificações nas estruturas públicas e privadas que compõem a mencionada “rede de proteção aos direitos da criança e do adolescente”;

V - promover e apoiar a realização de campanhas educativas sobre os direitos da criança e do adolescente, com indicação das medidas a serem adotadas nos casos de atentados ou violação dos mesmos;

VI - acompanhar a elaboração e a execução das propostas de leis orçamentárias do Município (Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual), indicando modificações necessárias à consecução da política formulada para a promoção dos direitos da criança e do adolescente e zelando para o efetivo respeito ao princípio legal e constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto nos arts.227, *caput*, da Constituição Federal e arts.4º, *caput* e par. único, alíneas “c” e “d”, da Lei nº 8.069/90;

VIII - fixar os critérios para gerenciamento do fundo de que trata o Art. XX, da Lei Municipal nº XXXX/XX e art.88, inciso IV, da Lei nº 8.069/90, em respeito às disposições das Leis Federais nºs Lei nº 4.320/64, 8.429/92 e da Lei Complementar nº 101/00;

VIII - promover o registro e a avaliação periódica das condições de funcionamento das entidades ligadas ao atendimento e a defesa dos direitos da criança e do adolescente;

IX - conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

§ 1º. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente integra a estrutura de governo do Município de XXXX, possuindo total autonomia decisória quanto às matérias de sua competência;

§ 2º. As decisões tomadas pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de XXXX, no âmbito de sua esfera de competência, vinculam a administração pública, que deverá cumpri-las em respeito aos princípios constitucionais da soberania popular e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente (art.1º, par. único e art.227, *caput*, ambos da Constituição Federal)²⁸;

§ 3º. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente atuará de maneira articulada com os demais Conselhos em funcionamento no Município, garantindo a integração e evitando a tomada de decisões conflitantes.

²⁸ O Chefe do Executivo, no que diz respeito às políticas voltadas à criança e ao adolescente, se torna um mero agente executor das deliberações do Conselho de Direitos, às quais, perdida a oportunidade no momento de sua discussão e elaboração, somente poderá se opor através da alegação (diga-se questionamento na via judicial) de vícios de forma, jamais de fundo (mérito).

CAPÍTULO VII
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

Art. 19. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de XXXX conta com a seguinte estrutura administrativa:

- I - o Plenário;
- II - a Diretoria;
- III - as Câmaras Setoriais.

SEÇÃO I
DO PLENÁRIO:

Art. 20. O Plenário, órgão soberano do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de XXXXX, compõe-se dos membros no exercício pleno de seus mandatos.

Art. 21. O Plenário se reunirá periodicamente, na forma prevista na Lei Municipal nº XXXX/XX e neste Regimento Interno, debatendo e deliberando as matérias de competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Terão espaço permanente, na mesa de debates, além dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os representantes do Juízo e Promotoria da Infância e Juventude, Ordem dos Advogados do Brasil e Conselho Tutelar, que poderão se manifestar na forma prevista neste Regimento Interno.

SEÇÃO II
DA DIRETORIA:

Art. 22. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de XXXX/XX, será administrado por uma Diretoria Executiva escolhida entre seus membros, composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, cujo mandato será de 01 (um) ano, sem possibilidade de recondução.

§ 1º. Para todos os cargos da Diretoria será observada alternância entre os representantes do governo e da sociedade civil organizada;

§ 2º. A escolha dos membros da diretoria dar-se-á na primeira sessão subsequente ao término do mandato da diretoria anterior, sendo a inscrição efetuada verbalmente pelo aspirante ao cargo e a votação tomada de forma nominal entre os Conselheiros presentes;

§ 3º. Havendo empate na votação, será considerado eleito, para cada um dos cargos da Diretoria, o concorrente mais idoso;

§ 4º. Na hipótese de renúncia ou vacância dos cargos da Diretoria, proceder-se-á a nova eleição para o preenchimento do cargo respectivo, na primeira sessão ordinária ou extraordinária subsequente à renúncia ou vacância, ficando o escolhido na função pelo período remanescente do mandato de seu antecessor;

§ 5º. O Presidente ou o Vice-Presidente poderão ser destituídos pelo voto da maioria absoluta dos membros do Conselho, quando da ocorrência de qualquer das situações previstas no art. 14, deste Regimento Interno;

§ 4º. Nos termos do art. XX, da Lei Municipal nº XXXX/XX, caberá à Secretaria Municipal da Criança²⁹, assegurar o suporte técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de XXXXX.

SEÇÃO III DA PRESIDÊNCIA:

Art. 23. O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de XXXXX será escolhido entre seus pares, para o mandato de 01 (um) ano, sendo vedada a recondução.

§ 1º. O exercício da presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente caberá, alternadamente, a representantes do governo e da sociedade civil organizada;

§ 2º. Na ausência ou impedimento do Presidente, assumirá como seu substituto legal, o Vice-Presidente ou Secretário, nesta ordem;

§ 3º. No caso de vacância do cargo de Presidente, o Vice assumirá automaticamente a função, até o término do mandato.

Art. 24. São atribuições do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de XXXXX:

- I - presidir as sessões plenárias tomando parte nas discussões e votações;
- II - decidir soberanamente as questões de ordem, reclamações ou solicitações do Plenário;
- III - proferir o último voto nominal e, quando houver empate, remeter o objeto de votação para novos estudos das Câmaras Setoriais;
- IV - distribuir materiais às Câmaras Setoriais quando a sua complexidade assim o exigir, nomeando os integrantes, dentre os titulares do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de XXXXX, ou designando eventuais relatores substitutos;
- V - preparar, junto com o Secretário do Conselho, a pauta das sessões ordinárias e extraordinárias;
- VI - assinar a correspondência oficial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de XXXXX;
- VII - representar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de XXXXX em solenidades públicas e zelar pelo seu prestígio;

²⁹ A vinculação administrativa pode ocorrer junto a qualquer órgão público, devendo-se atentar, quando da elaboração das propostas de leis orçamentárias, se existe dotação específica, e em patamar suficiente, para garantir o adequado funcionamento do Conselho de Direitos.

VIII - Encaminhar ao Ministério Público notícia de infrações administrativas ou penais que cheguem ao conhecimento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IX - Determinar a instauração de sindicância ou procedimento administrativo para apurar denúncias de irregularidades envolvendo entidades ou representantes de entidades com assento no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X - Manter os demais membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente informados sobre todos os assuntos que digam respeito ao órgão;

XI - Participar, juntamente com os integrantes da Câmara Setorial de Orçamento, do processo de elaboração, discussão e aprovação das propostas de leis orçamentárias junto ao Executivo e Legislativo Municipais, zelando para que nelas sejam contemplados os recursos necessários ao efetivo e integral cumprimento das resoluções e deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, permitindo assim a efetiva implementação da política de atendimento por este traçada;

XII - Efetuar as comunicações a que aludem os arts.4º, §4º; 5º, §3º; 14, §4º; 42, §3º; 43, par. único; 44; 45; 50 e 51, deste Regimento Interno, aos dirigentes das entidades não governamentais, Secretários ou Chefes de Departamento, Executivo Municipal e Ministério Público, conforme o caso;

XIII - Convocar, de ofício ou a requerimento das Câmaras Setoriais, Conselho Tutelar, Ministério Público, Poder Judiciário ou Prefeito, reuniões extraordinárias da Plenária do Conselho, para tratar de assuntos de caráter urgente;

XIV - Exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo presente Regimento Interno ou pela Legislação Municipal específica.

§ 1º. É vedado ao Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente a tomada de qualquer decisão ou a prática de atos que não tenham sido submetidos à discussão e deliberação por sua plenária;

§ 2º. Quando necessária a tomada de decisões em caráter emergencial, é facultado ao Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente a convocação de reunião extraordinária do órgão, onde a matéria será discutida e decidida.

SEÇÃO IV DO SECRETÁRIO:

Art. 25. Ao Secretário, auxiliado por um servidor efetivo designado pela Secretaria Municipal da Criança, compete:

I - manter:

a) livro de correspondências recebidas e emitidas com o nome dos remetentes ou destinatários e respectivas datas;

b) livro de atas das sessões plenárias;

c) fichas de registro das entidades governamentais e não governamentais que prestem assistência e atendimen-

to à criança e ao adolescente, contendo a denominação, localização, regime de atendimento e número de criança e adolescentes atendidos;

II - secretariar sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de XXXX, registrando a frequência dos membros dos conselheiros e arquivando as justificativas eventualmente encaminhadas para as faltas;

III - despachar com o Presidente;

IV - preparar, junto com o Presidente, a pauta das sessões ordinárias e extraordinárias;

V - prestar as informações que lhe forem requisitadas;

VI - propor ao Presidente a requisição de servidores junto aos órgãos governamentais que compõem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de XXXX, para auxiliar na execução dos serviços a cargo do Conselho, inclusive para prestar o suporte técnico-administrativo que se fizer necessário;

VII - orientar, coordenar e fiscalizar os serviços da secretaria;

VIII - Lavrar as atas das reuniões, proceder à sua leitura e submetê-la à apreciação e aprovação do Conselho, encaminhando aos Conselheiros até 07 (sete) dias antes da próxima reunião do Conselho;

IX - receber relatórios e documentos dirigidos ao Conselho, os quais serão apresentados ao Plenário quando protocolizados em até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião;

X - manter os Conselheiros informados das reuniões e da pauta a ser discutida, inclusive no âmbito das Câmaras Setoriais;

XI - remeter para análise da Câmara Setorial responsável, e posterior aprovação do Plenário, os pedidos de registro das entidades não governamentais e programas desenvolvidos por entidades governamentais e não governamentais que prestam assistência e atendimento à criança e ao adolescente no município;

XII - exercer outras funções que lhe sejam atribuídas por este Regimento Interno, pelo Presidente ou pelo Plenário.

SEÇÃO V DAS CÂMARAS SETORIAIS:

Art. 26. Serão criadas, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de XXXX, Câmaras Setoriais temáticas, de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, de caráter permanente ou temporário, formadas por membros titulares, suplentes e convidados.

§ 1º. As Câmaras Setoriais serão compostas de 01 (um) Presidente, 01 (um) relator e mais 02 (dois) membros, tendo as funções de elaborar estudos, emitir pareceres e propor políticas específicas no âmbito de sua competência, submetendo suas conclusões à apreciação e deliberação da Plenária do Conselho;

§ 2º. O Presidente, o relator e demais membros das Câmaras Setoriais serão escolhidos internamente pelos respectivos membros;

§ 3º. A área de abrangência, a estrutura organizacional e o funcionamento das Câmaras Setoriais Temporárias serão estabelecidos em resolução aprovada pelo Plenário;

§ 4º. As Câmaras Setoriais Permanentes reunir-se-ão ordinariamente, no mínimo 01 (uma) vez por mês, mediante calendário anual previamente enviado a todos os Conselheiros;

§ 5º. As Câmaras Setoriais Permanentes terão regimento e calendário próprio e suas conclusões serão registradas em ata para arquivo na Secretaria do Conselho;

§ 6º. As Câmara Setoriais reunir-se-ão extraordinariamente sempre que necessário, podendo requerer junto à Presidência a convocação de reunião extraordinária da Plenária do Conselho para deliberação acerca de assuntos urgentes relacionados à sua área de atuação.

Art. 27. São 04 (quatro) as Câmaras Setoriais Permanentes, cada qual formada no mínimo de 04 (quatro) Conselheiros, assim designadas:

I - Câmara Setorial Permanente de Políticas Básicas e Garantias de Direitos;

II - Câmara Setorial Permanente de Comunicação, Articulação e Mobilização;

III - Câmara Setorial Permanente de Gerenciamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMCA);

IV - Câmara Setorial Permanente de Orçamento.

Art. 28. Compete à Câmara Setorial Permanente de Política Básicas e Garantias de Direitos:

I - Formular propostas ao Plano Anual de Políticas de promoção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes e submetê-las à apreciação e deliberação da Plenária do Conselho, de acordo com o calendário de evolução do orçamento do município;

II - Elaborar, encaminhar e acompanhar anteprojotos de lei relativos à promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente no município;

III - Elaborar pesquisas, estudos e pareceres em colaboração com outras Câmaras, para identificação dos focos sociais que demandam ação do Conselho e submetê-los à apreciação da Plenária;

IV - Acompanhar as ações governamentais e não governamentais que se destinam à promoção, proteção, atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito do município;

V - Encaminhar e acompanhar junto aos órgãos competentes denúncias de todas as formas de negligência, discriminação, exclusão, exploração, omissão e qualquer tipo de violência contra criança e adolescente para execução das medidas necessárias;

VI - Inspeccionar, em caráter extraordinário, organismos governamentais e instituições não governamentais, quando deliberada em plenário a necessidade de verificação da adequação do atendimento à criança e ao adolescente;

VII - Fiscalizar o cumprimento da Lei que estabelece que as empresas devem manter creches no local de trabalho, propondo alternativas e parceiras para efetivação da mesma.

Art. 29. Compete à Câmara Setorial Permanente de Comunicação, Articulação e Mobilização;

I - Divulgar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de XXXX e sua atuação política de atendimento à criança e ao adolescente, bem como as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente, através de canais de comunicação;

II - Esclarecer a população acerca do papel do Conselho Tutelar de demais órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente com atuação no município;

III - Encaminhar, para devida publicação, as resoluções, deliberações e editais expedidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de XXXX;

IV - Elaborar e encaminhar, para imprensa local, as comunicações e propostas de pauta de reportagem que a Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente entender pertinentes, com ênfase para as datas comemorativas alusivas à área infanto-juvenil;

V - Divulgar, no âmbito interno e externo ao Conselho as alterações legislativas e matérias relativas à temática da criança e do adolescente;

VI - Manter contato permanente com todas as entidades não governamentais com atuação na área da infância e da juventude no âmbito do município, sejam ou não integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assim como com os demais Conselhos Setoriais, Conselho Tutelar e órgãos públicos que integram a “rede municipal de proteção aos direitos da criança e do adolescente”;

VII - Desenvolver, em especial junto à comunidade escolar e mídia local, campanhas de mobilização e conscientização acerca dos direitos e deveres de crianças, adolescentes, pais ou responsáveis e comunidade em geral, nos moldes do previsto nos arts. 4º, 18, 70 e 88, inciso VI, da Lei nº 8.069/90.

Art. 30. Compete à Câmara Setorial Permanente do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Propor política de captação e aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Analisar e emitir parecer aos processos de solicitação de verba encaminhados ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de XXXX, de acordo com a política estabelecida;

III - Propor formas e meios de captação de recursos através de campanhas de incentivo às doações para pessoas físicas ou jurídicas de acordo com a legislação vigente;

IV - Manter o Conselho informado sobre a situação orçamentária e financeira do Fundo, elaborando demonstrativos de acompanhamento e avaliação dos recursos;

V - Publicar, a cada trimestre, relatório relativo à captação e aplicação de recursos do Fundo, assim como a prestação de contas respectiva, nos moldes do previsto nos arts. 1º e 48, da Lei Complementar nº 101/2000;

VI - Elaborar o Plano de Aplicação dos recursos captados pelo Fundo, de acordo com o Plano de Ação e com a política de atendimento estabelecidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Para o exercício de suas atribuições, a Câmara Setorial ouvirá o Conselho Tutelar local, por força do disposto no art.136, inciso IX, da Lei nº 8.069/90, assim como o Ministério Público e Poder Judiciário, de modo que os recursos captados pelo Fundo sejam destinados ao atendimento das maiores demandas existentes no município.

Art. 31. Compete à Câmara Setorial Permanente de Orçamento:

I - Efetuar, juntamente com os representantes dos setores de Planejamento e Finanças do Município, a análise do impacto das proposições e deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente junto ao Orçamento Municipal, propondo à Plenária do Conselho as adequações que se fizerem necessárias, face a realidade orçamentária e financeira do município, sem prejuízo da estrita observância do princípio legal e constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art.4º, *caput* e par. único, alíneas "c" e "d", da Lei nº 8.069/90 e art.227, *caput*, da Constituição Federal;

II - Acompanhar todo o processo de elaboração, discussão e execução das Leis Orçamentárias Municipais (Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual) pelos Poderes Executivo e Legislativo locais, informando ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente eventuais problemas detectados;

III - Apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente propostas de alteração e/ou adequação das Leis orçamentárias respectivas.

Parágrafo único. Para o exercício de suas atribuições, a Câmara Setorial ouvirá o Conselho Tutelar local, por força do disposto no art.136, inciso IX, da Lei nº 8.069/90, assim como o Ministério Público e Poder Judiciário, procurando a adequação do orçamento público municipal às maiores demandas de atendimento existentes no município.

CAPÍTULO VIII

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

SEÇÃO I

DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS:

Art. 32. Na forma do disposto no art. XX, da Lei Municipal nº XXXX/XX, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de XXXX realizará 02 (duas) reuniões ordinárias a cada mês³⁰.

³⁰ A prática tem demonstrado que a realização de apenas 01 (uma) reunião ordinária mensal, como é praxe ocorrer, não é suficiente para que o Conselho possa realizar a contento todas as suas atribuições, em especial no que diz respeito à adequação do orçamento público às necessidades específicas da população infanto-juvenil. A realização de, no mínimo, 02 (duas) reuniões ordinárias mensais, portanto, é imprescindível para o adequado funcionamento do Conselho de Direitos.

§ 1º. As reuniões ordinárias serão realizadas na sede do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, sempre na 1ª (primeira) e 3ª (terceira) segunda-feira do mês, tendo início às 18:00 (dezoito) horas;

§ 2º. Sempre que necessário, serão realizadas reuniões extraordinárias, conforme disposto no presente Regimento Interno;

§ 3º. A pauta contendo as matérias a serem objeto de discussão e deliberação nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente será previamente publicada e comunicada aos conselheiros titulares e suplentes, Juízo e Promotoria da Infância e Juventude, Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Tutelar, bem como à população em geral, nos moldes do previsto neste Regimento Interno;

§ 4º. A realização de reuniões do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente em local diverso do usual deverá ser devidamente justificada, comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e amplamente divulgada, orientando o público acerca da mudança e de sua transitoriedade;

§ 5º. As sessões serão consideradas instaladas após atingidos o horário regulamentar e o quorum mínimo de metade dos membros do Conselho;

§ 6º. As decisões serão tomadas por maioria simples de votos dos Conselheiros presentes à sessão.

Art. 33. As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente serão públicas, ressalvadas as que colocarem em discussão casos específicos envolvendo crianças ou adolescentes acusados da prática de ato infracional (cf. arts.143 e 247, da Lei nº 8.069/90) ou outros, cuja publicidade possa colocar em risco a imagem e/ou a integridade psíquica e moral de crianças e/ou adolescentes (cf. arts.17 e 18, da Lei nº 8.069/90).

Parágrafo único. Ocorrendo qualquer das hipóteses do *caput* do presente dispositivo, será permitida a presença em plenário apenas dos membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar, representantes do Ministério Público e Poder Judiciário, além de familiares das crianças e/ou adolescentes envolvidas.

Art. 34. As sessões terão início sempre com a aprovação da ata da sessão anterior, que será assinada por todos os presentes. Em seguida, todos os membros do Conselho serão informados acerca da correspondência endereçada ao órgão no período anterior, passando-se à leitura da pauta da reunião, após o que terão início as discussões.

§ 1º. Na sessão serão apreciados todos os itens constantes da pauta, sendo facultada a apresentação de outras matérias, de caráter urgente, por parte de qualquer dos membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, assim como pelo Conselho Tutelar, Ministério Público, Poder Judiciário e representante da Ordem dos Advogados do Brasil;

§ 2º. As matérias não constantes da pauta serão apreciadas após esgotadas aquelas anteriormente pautadas, ressalvada decisão em contrário por parte da maioria dos membros presentes à sessão;

§ 3º. Enquanto não apreciadas todas as matérias constantes da pauta o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente continuará em sessão, podendo, caso necessário, ter esta continuidade no(s) dia(s) subsequente(s).

Art. 35. Os debates terão início com a leitura dos relatórios das Câmaras Setoriais, de acordo com sorteio a ser previamente realizado ou mediante consenso entre os membros do Conselho.

§ 1º. O relator da Câmara Setorial, no prazo de 20 (vinte) minutos, prorrogáveis por mais 10 (dez), fará um breve resumo das discussões travadas e dos encaminhamentos propostos, colocando a matéria em debate perante a plenária;

§ 2º. Será também efetuada a leitura de eventuais votos divergentes que tenham sido elaborados pelos integrantes da Câmara Setorial;

§ 3º. Os membros do Conselho que quiserem se manifestar deverão se inscrever perante a Presidência do órgão, que lhes concederá a palavra, pela ordem de inscrição, por 05 (cinco) minutos, prorrogáveis por mais 02 (dois);

§ 4º. Encerrado o tempo concedido, o Presidente concederá a palavra ao próximo Conselheiro inscrito, e assim sucessivamente, até que todos os que desejarem tenham se manifestado;

§ 5º. Não serão permitidos apartes, sendo porém facultada a reinscrição do Conselheiro que assim o desejar;

§ 6º. Encerrados os debates entre os Conselheiros, será facultada a manifestação dos representantes do Conselho Tutelar, Ministério Público e Poder Judiciário, assim como, conforme o caso, de familiares das crianças e adolescentes ou pessoas da comunidade, que possam contribuir para deliberação a ser tomada, cada qual pelo prazo de 05 (cinco) minutos, prorrogáveis por mais 02 (dois);

§ 7º. Quando das manifestações, poderão ser efetuadas propostas de encaminhamento diversas da contida no relatório elaborado pela Câmara Setorial.

Art. 36. Encerrados os debates, serão colocados em votação os encaminhamentos efetuados pela Câmara Setorial e as eventuais manifestações divergentes efetuadas em plenário, cabendo ao Presidente a organização das propostas a serem votadas, de modo a evitar decisões contraditórias.

§ 1º. A votação será aberta e tomada de forma nominal;

§ 2º. Se o resultado da votação de um encaminhamento prejudicar os demais, não serão estes colocados em votação;

§ 3º. Somente serão computados os votos dos membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente presentes à sessão, sendo vedado o voto por escrito e/ou por procuração.

Art. 37. O Presidente, após a contagem dos votos, proclamará o resultado, fazendo constar em ata o número total de votos favoráveis e contrários a cada um dos encaminhamentos efetuados.

§ 1º. O resultado das votações será devidamente publicado, assim como as resoluções destas eventualmente decorrentes;

§ 2º. As deliberações relativas à criação de novos programas e serviços públicos por parte de órgãos governamentais, assim como no sentido da ampliação e/ou adequação dos programas já existentes, serão imediatamente encaminhadas ao Chefe do Poder Executivo Municipal, com vista à sua imediata execução e/ou previsão dos recursos necessários à sua implementação nas propostas de leis orçamentárias para o exercício subsequente.

Art. 38. A cada sessão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será lavrada a respectiva ata em livro próprio, que será assinada pelo Presidente e demais Conselheiros presentes, contendo em resumo, todos os assuntos tratados e deliberações tomadas.

SEÇÃO II

DA PUBLICAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES E RESOLUÇÕES:

Art. 39. As deliberações e resoluções do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente serão publicadas nos órgãos oficiais e/ou na imprensa local, seguindo os mesmos trâmites para publicação dos demais atos do Executivo, porém gozando de absoluta prioridade.

§ 1º. As despesas decorrentes da publicação deverão ser suportadas pela administração pública, através de dotação orçamentária específica, nos moldes do art.XX, da Lei Municipal nº XXXX/XX;

§2º. A aludida publicação deverá ocorrer na primeira oportunidade subsequente à reunião do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente onde a decisão foi tomada ou a resolução foi aprovada, cabendo à Presidência e à Secretaria Executiva do órgão as providências necessárias para que isto se concretize.

SEÇÃO III

DA ANÁLISE E DO REGISTRO DAS ENTIDADES DE ATENDIMENTO E DOS PROGRAMAS POR ELAS EXECUTADOS:

Art. 40. Na forma do disposto nos arts.90, § 1º e 91, da Lei nº 8.069/90, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente efetuar o registro das entidades não governamentais sediadas em sua base territorial que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, executando os programas a que se refere o art.90, *caput* e correspondentes às medidas previstas nos arts.101, 112 e 129, todos da Lei nº 8.069/90 e a inscrição dos referidos programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, em execução por entidades governamentais ou não governamentais.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente realizará periodicamente, a cada 02 (dois) anos, o cadastramento das entidades e dos programas em execução, certificando-se de sua contínua adequação à política de atendimento traçada.

Art. 41. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, por meio de resolução própria, indicará a relação de documentos a ser fornecida pela entidade para fins de registro ou cadastramento, da qual deverá constar, no mínimo:

- a) documentos comprobatórios de sua regular constituição como pessoa jurídica, com indicação de seu CNPJ;
- b) cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria;
- c) relação nominal e documentos comprobatórios da identidade e idoneidade de seus dirigentes e funcionários;
- d) documentos comprobatórios da habilitação profissional de seus dirigentes e funcionários;
- e) atestados, fornecidos pelo Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária ou órgãos públicos equivalentes, relativos às condições de segurança, higiene e salubridade;

f) descrição detalhada da proposta de atendimento e do programa que se pretende executar, com sua fundamentação técnica, metodologia e forma de articulação com outros programas e serviços já em execução;

g) relatório das atividades desenvolvidas no período anterior ao recadastramento, com a respectiva documentação comprobatória;

h) prestação de contas dos recursos recebidos nos 02 (dois) anos anteriores ou desde o último recadastramento, com a indicação da fonte de receita e forma de despesa.

Art. 42. Quando do registro ou recadastramento, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, por intermédio de comissão própria, na forma do disposto neste Regimento Interno, e com o auxílio de outros órgãos e serviços públicos, avaliará a adequação da entidade e/ou do programa, às normas e princípios estatutários, bem como a outros requisitos específicos que venha a exigir, via resolução própria³¹.

§ 1º. Será negado registro à entidade nas hipóteses relacionadas pelo art.91, § 1º, da Lei nº 8.069/90 e em outras situações definidas pela mencionada resolução do Conselho de Direitos;

§ 2º. Será negada a inscrição ao programa que não respeite os princípios estabelecidos pela Lei nº 8.069/90 e/ou seja incompatível com a política de atendimento traçada pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

§3º. Verificada a ocorrência de alguma das hipóteses previstas nos parágrafos anteriores, poderá ser a qualquer momento cassado o registro originalmente concedido à entidade ou programa, comunicando-se o fato ao Ministério Público.

Art. 43. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente efetuará recomendações visando a adequação dos programas de atendimento desenvolvidos por entidades não governamentais, assim como sua necessária articulação com a “rede de proteção à criança e ao adolescente” existente no município, concedendo prazo razoável para sua efetiva e integral implementação.

Parágrafo único. Vencido o prazo sem que a entidade tenha efetuado a adequação e articulação referidas no *caput* deste dispositivo, o registro da entidade será indeferido ou cassado, comunicando-se o fato ao Ministério Público.

Art. 44. As resoluções relativas à adequação e articulação de programas de atendimento desenvolvidos por entidades governamentais serão encaminhadas diretamente ao Chefe do Executivo Municipal, com cópia ao órgão responsável pela execução do programa respectivo, para sua imediata implementação.

Art. 45. Em sendo constatado que alguma entidade ou programa esteja atendendo crianças ou adolescentes sem o devido registro no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, o fato será levado ao conhecimento do Ministério Público, para a tomada das medidas cabíveis, na forma do disposto nos arts.95, 97 e 191 a 193, todos da Lei nº 8.069/90.

³¹ Notadamente quanto à existência de profissionais habilitados na execução do programa, limitação do número de crianças e adolescentes atendidos etc.

Art. 46. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente expedirá resolução própria dando publicidade ao registro das entidades e programas que preencherem os requisitos exigidos, sem prejuízo de sua imediata comunicação ao Juízo da Infância e Juventude e Conselho Tutelar, conforme previsto nos arts.90, § 1º e 91, *caput*, da Lei nº 8.069/90.

SEÇÃO IV

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

Art. 47. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente realizará, a cada biênio, uma Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, destinada a realizar um debate ampliado, assim como conscientizar e mobilizar a população na busca de soluções concretas para os problemas que afligem a população infanto-juvenil.

§ 1º. A Conferência Municipal dos Direitos da Criança contará com regimento próprio, podendo seguir a temática e os parâmetros traçados pelos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

§ 2º. Os resultados da Conferência servirão de referencial para atuação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente no biênio subsequente, devendo ser estabelecido um cronograma para implementação e adequação das políticas, programas e serviços públicos nela aprovados.

CAPÍTULO IX

DO PLANEJAMENTO E DAS AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS:

SEÇÃO I

DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO:

Art. 48. Até o dia 01 de março de cada ano, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, com base nas informações colhidas durante a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assim como junto ao Conselho Tutelar, Ministério Público, Poder Judiciário, entidades de atendimento à criança e ao adolescente com atuação no município e outras fontes, efetuará o planejamento das ações a serem desenvolvidas ao longo do ano, visando, dentre outras:

I - relacionar e enumerar, pela ordem de gravidade, as maiores demandas e deficiências estruturais existentes no município, no que diz respeito a serviços públicos e programas de atendimento à população infanto-juvenil local, bem como suas respectivas famílias;

II - estabelecer as prioridades a serem atendidas a curto, médio e longo prazos, deliberando no sentido da implementação de políticas públicas específicas para solucionar, de maneira efetiva, os problemas detectados, zelando para que as propostas de leis orçamentárias municipais incorporem o teor de tais deliberações, com a previsão dos recursos necessários para sua execução;

III - apresentar e aprovar o calendário de atividades, contemplando as datas de realização das reuniões ordinárias, datas comemorativas relacionadas à área infanto-juvenil, conferência municipal dos direitos da criança e do adolescente etc.

§ 1º. As propostas aprovadas durante a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão atendidas em caráter prioritário, de acordo com o cronograma a ser estabelecido conforme disposto no art. 47, §2º deste Regimento Interno;

§ 2º. Para o desempenho das atividades relacionadas neste dispositivo, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente contará com o apoio dos órgãos encarregados dos setores de planejamento e finanças do município.

SEÇÃO II

DA OTIMIZAÇÃO DA ESTRUTURA DE ATENDIMENTO DISPONÍVEL NO MUNICÍPIO:

Art. 49. Sempre que necessário, com base nas informações relativas acerca das demandas e deficiências existentes, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente poderá decidir, em caráter emergencial, pelo reordenamento dos programas e serviços desenvolvidos por entidades governamentais, de modo venham a otimizar os recursos humanos e materiais disponíveis para também atender demandas ainda a descoberto ou para as quais a estrutura ou rede de atendimento existente ainda se mostre deficitária, obedecendo assim ao comando emanado do art.259, par. único, da Lei nº 8.069/90.

SEÇÃO III

DA PARTICIPAÇÃO NA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DO EXECUTIVO:

Art. 50. Até o dia 31 de março de cada ano o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente deverá elaborar seu plano de ação, contendo as estratégias, ações de governo e programas de atendimento a serem implementados, mantidos e/ou suprimidos pelo município, que deverão ser devidamente publicados e encaminhados para inclusão, no momento oportuno, nas propostas de Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, elaborados pelo Executivo;

§ 1º. Cabe à administração pública local, por intermédio do órgão encarregado do setor de planejamento e sob a estrita fiscalização do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, incorporar as metas definidas no plano de ação anual referido no *caput* deste dispositivo na previsão orçamentária dos diversos órgãos e setores responsáveis por sua posterior execução, a ser incluída na Proposta de Lei Orçamentária Anual, respeitado seu caráter prioritário e preferencial, *ex vi* do disposto no art.227, *caput* da Constituição Federal c/c art.4º, par. único, alíneas "c" e "d" da Lei nº 8.069/90;

§ 2º. Quando do encaminhamento das propostas de leis orçamentárias ao Poder Legislativo, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente solicitará à Presidência da Câmara Municipal a relação de emendas sugeridas que digam respeito à criança e ao adolescente até o prazo final de apresentação das mesmas;

§ 3º. A Câmara Setorial Permanente de Orçamento ficará encarregada de acompanhar todo processo de elaboração, discussão, aprovação e execução orçamentária, devendo efetuar ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, em conjunto com os órgãos públicos encarregados do planejamento e finanças do ente federado ao qual estiver aquele vinculado, exposição bimestral que permita avaliar, continuamente, a efetiva implementação da política de atendimento e defesa da criança e do adolescente, e o cumprimento do disposto no art.227, *caput* da Constituição Federal c/c art.4º, par. único, alíneas "c" e "d" do Estatuto da Criança e do Adolescente;

§ 4º. Procedimento similar será adotado quando da elaboração, pelo Executivo Municipal, da proposta de Plano Orçamentário Plurianual.

Art. 51. Caso as deliberações do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente não sejam incorporadas às propostas de leis orçamentárias e/ou executadas ao tempo e modo devidos, o Presidente do Conselho fará imediata comunicação do fato ao Ministério Público, sem embargo de outras providências administrativas e judiciais a serem tomadas.

SEÇÃO IV

DO FUNDO ESPECIAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA:

Art. 52. Cabe ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, por força do disposto no art.88, inciso IV, da Lei nº 8.069/90, a gestão do Fundo Especial para a Infância e Adolescência - FIA, criado pela Lei Municipal nº XXXX/XX.

§ 1º. Os recursos captados pelo Fundo Especial para a Infância e Adolescência serão utilizados exclusivamente para implementação de ações de programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, na forma do disposto nos arts.90, incisos I a VII, 101, incisos I a VII, 112, incisos III a VI e 129, incisos I a IV, todos da Lei nº 8.069/90;

§ 2º. Os recursos captados pelo Fundo Especial para a Infância e Adolescência são considerados recursos públicos, estando assim sujeitos às regras e princípios que norteiam a aplicação dos recursos públicos em geral, inclusive no que diz respeito a seu controle pelo Tribunal de Contas, sem embargo de outras formas que venham a se estabelecer, inclusive pelo próprio Ministério Público (conforme art.74, da Lei nº 4.320/64 e art.260, §4º, da Lei nº 8.069/90, somados às disposições gerais da Lei nº 8.429/92);

Art. 53. Os recursos do Fundo Especial para a Infância e Adolescência não poderão ser utilizados:

a) para manutenção dos órgãos públicos encarregados da proteção e atendimento de crianças e adolescentes, aí compreendidos o Conselho Tutelar e o próprio Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, o que deverá ficar a cargo do orçamento das Secretarias e/ou Departamentos aos quais estiverem aqueles administrativamente vinculados (conforme art.134, par. único, da Lei nº 8.069/90);

b) para manutenção das entidades não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes, por força do disposto no art.90, *caput*, da Lei nº 8.069/90, podendo ser destinados apenas aos programas de atendimento por elas desenvolvidos;

c) para o custeio das políticas básicas a cargo do Poder Público.

Art. 54. Por se tratarem de recursos públicos, a deliberação e aplicação dos recursos captados pelo Fundo Especial para a Infância e Adolescência será efetuada com o máximo de transparência, cabendo à Plenária do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, com respaldo no diagnóstico da realidade local e prioridades previamente definidas, critérios claros e objetivos para seleção dos projetos e programas que serão contemplados, respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, *ex vi* do disposto no art.4º, da Lei nº 8.429/92 - Lei de Improbidade Administrativa³².

³² A propósito, tanto os membros do Conselho de Direitos quanto os responsáveis pela execução dos programas de atendimento custeados com recursos do Fundo Especial para a Infância e Adolescência, estão sujeitos à disposições da Lei nº 8.429/92, *ex vi* do disposto nos arts.1º, 2º e 3º deste Diploma Legal.

§ 1º. As entidades integrantes do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente que habilitarem projetos e programas para fins de recebimento de recursos captados pelo Fundo Especial para a Infância e Adolescência, serão consideradas impedidas de participar do respectivo processo de discussão e deliberação, não gozando de qualquer privilégio em relação às demais concorrentes;

§ 2º. Em cumprimento ao disposto no art.48 e par. único, da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente apresentará relatórios mensais acerca do saldo e da movimentação de recursos do Fundo Especial para a Infância e Adolescência, de preferência via *internet*, em página própria do Conselho ou em outra pertencente ao ente público ao qual estiver vinculado, caso disponível.

Art. 55. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente realizará, a cada ano, campanhas de arrecadação de recursos para o Fundo Especial para a Infância e Adolescência, nos moldes do previsto no art.260, da Lei nº 8.069/90.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, por força do disposto no art.260, §2º, da Lei nº 8.069/90 e art.227, §3º, inciso VI, da Constituição Federal, estabelecerá critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas captadas pelo Fundo Especial para a Infância e Adolescência, definindo e aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, para programas de atenção integral à primeira infância em áreas de maior carência socioeconômica e em situações de calamidade, bem como em ações previstas na Lei 12.594/12, em especial para capacitação, sistemas de informação e de avaliação.

Art. 56. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, com a colaboração do órgão encarregado do setor de planejamento, elaborará, até o dia 31 de março de cada ano, um plano de aplicação para os recursos captados pelo Fundo Especial para Infância e Adolescente, a ser obrigatoriamente incluído na proposta orçamentária anual do município.

Parágrafo único. O Plano de Aplicação deverá corresponder ao plano de ação previamente aprovado pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPITULO X

DA DEFESA JUDICIAL DAS PRERROGATIVAS DO CONSELHO DE DIREITOS:

Art. 57. Caso descumpridas as deliberações do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, seja através da recusa da inclusão dos planos de ação e de aplicação de recursos nas propostas de leis orçamentárias, seja por não destinar à área da infância e juventude a preferência na execução do orçamento que lhe é garantida pela Constituição Federal e Legislação Ordinária, o próprio Conselho de Direitos poderá demandar em Juízo para fazer valer sua prerrogativa constitucional, sendo ainda facultado aos legitimados do art.210 da Lei nº 8.069/90, o ingresso com ação mandamental ou ação civil pública para a mesma finalidade.

Parágrafo único. A referida demanda deverá ser ajuizada perante a Justiça da Infância e Juventude, *ex vi* do disposto nos arts.148, inciso IV e 209, ambos da Lei nº 8.069/90.

CAPÍTULO XI**DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:****SEÇÃO I****DA DEFLAGRAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA:**

Art. 58. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, por força do disposto no art.139, da Lei nº 8.069/90, é responsável pela deflagração e condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

Parágrafo único: O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será deflagrado no mínimo 06 (seis) meses antes da data definida em lei federal para a eleição dos membros do Conselho Tutelar em exercício³³.

SEÇÃO II**DOS RECURSOS FINANCEIROS, MATERIAIS E HUMANOS NECESSÁRIOS:**

Art. 59. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente providenciará, junto ao Executivo Municipal, com a devida antecedência, os recursos - humanos e financeiros - necessários para condução e realização do processo de escolha, inclusive a aludida publicidade, confecção das cédulas de votação, convocação e alimentação de mesários, fiscais e pessoal encarregado da apuração dos votos.

§ 1º. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente realizará, com a devida antecedência, gestões junto à Justiça Eleitoral local, no sentido de viabilizar, quando necessário, o empréstimo de urnas eletrônicas para o pleito, nos termos do contido na Resolução nº 170/14 do Conanda;

§ 2º. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente providenciará, junto ao comando da Polícia Militar local, com a devida antecedência, os meios necessários para garantir a segurança dos locais de votação e de apuração do resultado.

Art. 60. Todas as despesas necessárias à realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverão ser suportadas pelo município, via dotação própria no orçamento da secretaria ou departamento ao qual o órgão estiver vinculado administrativamente.

Parágrafo único. Ante a falta de prévia dotação para realização do processo de escolha, deverá ser promovido o remanejamento dos recursos necessários de outras áreas não prioritárias, nos moldes do previsto na lei orçamentária municipal e Lei Complementar nº 101/00.

SEÇÃO III**DA FISCALIZAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO:**

Art. 61. Para que possa exercer sua atividade fiscalizatória, prevista no art.139, da Lei nº 8.069/90, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente notificará pessoalmente o Ministério Público de todas as etapas do

³³ Ressalvada a existência de disposição expressa em contrário na legislação municipal específica. A mencionada antecedência se faz necessária para assegurar o devido cumprimento de todas as etapas e prazos que devem ser estabelecidos para adequada condução e conclusão do processo de escolha.

certame e seus incidentes, sendo a este facultada a impugnação, a qualquer tempo, de candidatos que não preencham os requisitos legais ou que pratiquem atos contrários às regras estabelecidas para campanha e dia da votação.

Parágrafo único. As notificações ao Ministério Público serão expedidas diretamente pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

SEÇÃO IV DA COMISSÃO ELEITORAL:

Art. 62. Será formada, no âmbito do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, uma Comissão Eleitoral, de caráter temporário, observada a composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil organizada, composta de no mínimo 04 (quatro) integrantes, que ficará encarregada da parte administrativa do pleito, análise dos pedidos de registro de candidaturas, apuração de incidentes ao longo do processo de escolha e outras atribuições que lhe forem conferidas.

Parágrafo único. Aplica-se à Comissão Eleitoral, no que couber, as disposições relativas à Câmaras Setoriais contidas no Capítulo VII, Seção V, deste Regimento Interno.

SEÇÃO V DO CALENDÁRIO E DA NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE RESOLUÇÃO ESPECÍFICA PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

Art. 63. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, à luz das disposições relativas ao processo de escolha para membros do Conselho Tutelar contidas na Lei nº 8.069/90 e legislação municipal específica que trata da matéria, expedirá resolução própria que contemple todas as etapas do certame, estabelecendo um calendário contendo as datas e prazos previstos para sua realização e conclusão, desde a publicação do edital de convocação até a posse dos escolhidos.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 64. Este Regimento Interno somente poderá ser alterado por maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de XXXX.

Art. 65. Os casos omissos serão decididos pela Plenária do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

Art. 66. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Cópia integral deste Regimento Interno será fornecida ao Ministério Público e ao Poder Judiciário, bem como afixada na sede dos Conselhos Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e Tutelar, para conhecimento do público em geral.

XXXXX, XX de XXXXX de XXXX.



MODELOS PARA ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

10.2 Modelo de Resolução/Edital do processo de escolha dos conselheiros tutelares

SUGESTÃO DE RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE O EDITAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

Resolução Nº. XXX de XXX de 20XX.

Dispõe sobre o edital do processo de escolha do Conselho Tutelar do Município de XXX.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de XXX - MG - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, conforme preconiza a Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei estadual nº 21.163/2014, a Resolução nº 152/2012 e a Resolução nº 170/2014, ambas expedidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, e a Lei Municipal nº. XXX, torna público o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2016/2019, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização do Ministério Público, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é regido por este edital, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de XXX/MG.

1.1.1. A Comissão Organizadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, conforme Resolução Nº XXX, é a responsável por toda a condução do processo de escolha.

1.2. O processo destina-se à escolha de 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) membros suplentes, para composição do Conselho Tutelar do município de XXX, para o mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.

1.4. Das atribuições do Conselho Tutelar:

1.4.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, artigos 95 e 136.

1.5. Da Remuneração:

1.5.1. O conselheiro tutelar faz jus ao recebimento pecuniário mensal no valor de XXX.

1.5.2. Se o servidor municipal for eleito para o Conselho Tutelar, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de conselheiro ou o valor de seus vencimentos incorporados, ficando-lhe garantidos:

- I. O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- II. A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

1.6. Da Função e Carga Horária:

1.6.1. A jornada de trabalho de conselheiro tutelar é de XX horas semanais, mais regime de plantão, conforme definido na Lei Municipal nº XXX e no Regimento Interno do Conselho Tutelar.

1.6.2. A função de conselheiro tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada.

1.6.3. O exercício da função de conselheiro tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o município.

2. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

2.1. O cidadão que desejar candidatar-se à função de conselheiro tutelar deverá atender as seguintes condições:

I. ser pessoa de reconhecida idoneidade moral, comprovada por folhas e certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual e atestado de antecedentes “nada consta” fornecido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais;

II. ter idade superior a vinte e um anos, comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação;

III. residir no município há pelo menos X anos, comprovado por meio da apresentação de conta de água, luz ou telefone fixo ou título de eleitor;

IV. comprovar, por meio da apresentação de Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso emitido por entidade oficial de ensino, ter concluído o ensino XXX, até o dia da posse;

V. estar no gozo de seus direitos políticos, comprovados pela apresentação do título de eleitor e comprovante de votação da última eleição ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral, constando estar em dia com as obrigações eleitorais;

VI. apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);

VII. não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar, nos últimos cinco anos, em declaração firmada pelo candidato.

VIII. comprovar experiência de atuação em atividades ligadas à promoção, defesa e atendimento dos Direitos da criança e do adolescente, em declaração firmada pelo candidato, por meio de formulário próprio, em que conste a atividade desenvolvida, o tomador do serviço (pessoa física ou jurídica) e o período de atuação, conforme modelo disponibilizado pelo CMDCA. Para efeito deste edital, considera-se como experiência as atividades desenvolvidas por:

- a) Professores, especialistas em educação (pedagogos), diretores e coordenadores de escola, bibliotecários e auxiliares de secretaria etc.;
- b) Profissionais do Programa Estratégia Saúde da Família, auxiliares de enfermagem etc.;
- c) Profissionais da assistência social, como assistentes sociais, psicólogos, educadores sociais e outros que atuam em Projetos, Programas e Serviços voltados ao atendimento de crianças, adolescentes e famílias;
- d) Empregados ou voluntários de entidades não-governamentais que atuam no atendimento de crianças e adolescentes e na defesa dos direitos desse segmento, como por exemplo, Pastoral da Criança, Pastoral da Juventude, Igrejas, Associações de Bairros etc.;

3. DO PROCESSO DE ESCOLHA

3.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado em X etapas:

- a) Inscrição dos candidatos, a partir da análise dos requisitos do item 02 deste Edital;
- b) Prova de aferição de conhecimento sobre os Direitos da Criança e do Adolescente;
- c) Avaliação psicológica;
- d) Eleição dos candidatos por meio de voto.

4. DA PRIMEIRA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

4.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo, tais como se acham definidas neste edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

4.2. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de conselheiro tutelar.

4.3. As inscrições ficarão abertas no período de XXh do dia XX/XX/20XX às XXh do dia XX/XX/20XX.

4.4. As inscrições serão feitas no endereço XXX:

4.5. No ato de inscrição o candidato, pessoalmente ou por meio de procuração, deverá:

a) preencher requerimento, em modelo próprio que lhe será fornecido no local, no qual declare atender as condições exigidas para inscrição e se submeter às normas deste Edital;

b) apresentar original ou fotocópia de documento de identidade de valor legal no qual conste filiação, retrato e assinatura;

c) apresentar os documentos exigidos no item 2.1 deste edital.

d) em relação ao item 2.1 I, a critério da Comissão Organizadora, a comprovação da idoneidade moral, no âmbito pessoal, familiar e profissional, poderá ser complementada por meio de informações coletadas junto a pessoas e instituições da comunidade local.

4.6. A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição.

4.7. A qualquer tempo poder-se-á anular as inscrições, as provas e/ou nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ ou qualquer irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados.

4.8. É inelegível e está impedido de se inscrever no processo de escolha unificado o conselheiro tutelar que está no exercício do cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio.

4.9. A relação nominal dos candidatos, cuja inscrição for deferida, será afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), com cópia para o Ministério Público.

4.10. Da Impugnação das Candidaturas:

a) Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada, com indicação dos elementos probatórios;

b) Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo de 02 (dois) dias, começando, a partir de então, a correr o prazo de 02 (dois) dias para apresentar sua defesa;

c) A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

d) A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 2 (dois) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

e) Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;

f) As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

g) Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 02 (dois) dias, contados da data da publicação do edital referido no item anterior³⁴;

h) Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

5. DA SEGUNDA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA - PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO

5.1. A prova de conhecimentos versará sobre a Lei Federal nº. 8.069/90- Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) atualizada pela Lei Federal 12.696/12, a Lei Municipal XXX que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos

³⁴ A Comissão Especial deverá definir a forma de apresentação do recurso.

direitos da criança e do adolescente e o Regimento Interno do Conselho Tutelar.

5.2. A prova de aferição de conhecimento avaliará a capacidade de interpretação do texto legal.

5.3. A prova constará de XX questões de múltipla escolha, com X alternativas para cada questão, sendo cada questão no valor de 01 ponto, no total de XX pontos.

5.4. O candidato terá XX horas para realizar a prova.

5.5. A prova será realizada no dia XX/XX/20XX com início às XX horas no endereço XXX.

5.6. Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização das provas, a Comissão Organizadora publicará as alterações, em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de cinco (05) dias.

5.7. É de responsabilidade do candidato acompanhar nos locais onde o Edital for publicado eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas.

5.8. Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, antes da hora marcada para o seu início, munidos de lápis, borracha, caneta esferográfica de tinta azul ou preta, protocolo de inscrição e de documento oficial de identidade.

5.9. No momento da prova não será permitida consulta a textos legais nem tampouco à doutrina sobre a matéria.

5.10. Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as provas.

5.11. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar às provas ou, durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não.

5.12. Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura.

5.13. O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.

5.14. A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Organizadora. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por uma fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala.

5.14.1. Pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante.

5.15. O gabarito será divulgado pela Comissão Organizadora em até 24 horas da realização da prova de conhecimento, sendo afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

5.16. Serão aprovados aqueles que atingirem no mínimo XX% da pontuação total atribuída à prova.

5.17. A relação dos candidatos aprovados será publicada no Diário Oficial do Município e afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e das Unidades Básicas de Saúde (UBSs), e constará o dia, local e horário em que cada candidato será submetido à avaliação psicológica, com cópia para o Ministério Público.

6. DA TERCEIRA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA - AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

6.1. A avaliação psicológica será realizada por profissional habilitado e visa verificar, mediante o uso de instrumentos psicológicos específicos (testes psicológicos reconhecidos e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia), o perfil psicológico adequado ao exercício da função de conselheiro tutelar.

6.1.1. Deverão ser avaliadas as condições psicológicas adequadas do conselheiro para trabalhar com conflitos sociofamiliares atinentes ao cargo e exercer, em sua plenitude, as atribuições constantes nos artigos 95 e 136 da lei federal 8.069/90 e da legislação municipal em vigor.

6.1.2. De acordo com a cartilha “Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar: orientações para criação e funcionamento”, da Secretaria Especial de Direitos Humanos/Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, ano 2007, os conselheiros devem apresentar as seguintes habilidades: capacidade de escuta, de comunicação, de buscar e repassar informações, de interlocução, de negociação, de articulação, de administrar o tempo, de realizar reuniões eficazes e criatividade institucional e comunitária.

6.2. A avaliação psicológica será realizada no dia XX/XX/20XX, no endereço XXX, observando o horário previamente agendado para cada candidato, conforme mencionado no item 5.17.

6.3. Em hipótese alguma, haverá avaliação fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as avaliações.

6.4. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, não comparecer à avaliação no horário e local indicados.

6.5. O resultado final da avaliação psicológica do candidato será divulgado, exclusivamente, como “APTO” ou “INAPTO”.

6.6. Todas as avaliações psicológicas serão fundamentadas e os candidatos poderão obter cópia de todo o processo envolvendo sua avaliação, independentemente de requerimento específico e ainda que o candidato tenha sido considerado apto.

6.7. A relação dos candidatos habilitados para a próxima etapa será publicada no Diário Oficial do Município e afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e das Unidades Básicas de Saúde (UBSs), e constará data, local e horário de reunião a ser promovida pela Comissão Organizadora que autorizará o início da campanha eleitoral, com cópia para o Ministério Público.

7. DA QUARTA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – ELEIÇÃO DOS CANDIDATOS

7.1. Da reunião que autoriza a campanha eleitoral

7.1.1. Em reunião própria, a Comissão Organizadora deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste Edital, no que diz respeito notadamente:

- a) aos votantes (quem são, documentos necessários etc.);
- b) às regras da campanha (proibições, penalidades etc.);
- c) à votação (mesários, presidentes de mesa, fiscais, prazos para recurso etc.);
- d) à apresentação e aprovação do modelo de cédula a ser utilizado;
- e) à definição de como o candidato deseja ser identificado na cédula (nome, codinome ou apelido etc.);
- f) à definição do número de cada candidato;
- g) aos critérios de desempate;
- h) aos impedimentos de servir no mesmo Conselho, nos termos do artigo 140 do ECA;
- i) à data da posse.

7.1.2. A reunião será realizada independentemente do número de candidatos presentes.

7.1.3. O candidato que não comparecer à reunião acordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Organizadora e pelos demais candidatos presentes.

7.1.4. A reunião deverá ser lavrada em ata, constando a assinatura de todos os presentes.

7.1.5. No primeiro dia útil após a reunião, será divulgada a lista definitiva dos candidatos habilitados, constando nome completo de cada um, com indicação do respectivo número e do nome, codinome ou apelido que será utilizado na cédula de votação, sendo publicada no Diário Oficial do Município e afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e das Unidades Básicas de Saúde (UBSs).

7.2. Da Candidatura

- a) A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.
- b) É vedada a formação de chapas de candidato ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado;

7.3. Dos Votantes:

- a) Poderão votar todos os cidadãos maiores de dezesseis anos inscritos como eleitores no município;
- b) Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor e documento oficial de identidade;
- c) Cada eleitor deverá votar em apenas 01 candidato;
- d) Não será permitido o voto por procuração.

7.4. Da Campanha Eleitoral:

- a) A campanha eleitoral terá início no dia em que for publicada a lista referida no item 7.1.5 deste edital.
- b) Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos;
- c) É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública ou particular;
- d) As instituições (escola, Câmara de Vereadores, CRAS, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de conselheiro tutelar.
- e) Os debates deverão ter regulamento próprio devendo ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;
- f) Os debates só ocorrerão com a presença de, no mínimo, XX (XXX) candidatos e serão supervisionados pelo CMDCA;
- g) Os debates previstos deverão proporcionar oportunidades iguais aos candidatos nas suas exposições e respostas;
- h) Os candidatos convidados para debates e entrevistas deverão dar ciência do teor deste edital aos organizadores;
- i) Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a este edital.

7.4.1. Das Proibições:

- a) É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, placas, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;
- b) É vedado receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:
 - b.1) entidade ou governo estrangeiro;
 - b.2) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
 - b.3) concessionário ou permissionário de serviço público;
 - b.4) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
 - b.5) entidade de utilidade pública;
 - b.6) entidade de classe ou sindical;
 - b.7) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
 - b.8) entidades beneficentes e religiosas;
 - b.9) entidades esportivas;
 - b.10) organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;
 - b.11) organizações da sociedade civil de interesse público.
- c) É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Prefeitos, Deputados etc) ao candidato;

- d) É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;
- e) É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista definitiva das candidaturas, prevista no item 7.1.5;
- f) É vedado ao conselheiro tutelar promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho;
- g) É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato;
- h) É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição, salvo se promovido pelo poder público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral;
- i) Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
- j) É vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas.

7.4.2. Das Penalidades:

- a) O candidato que não observar os termos deste edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Organizadora;
- b) As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Organizadora e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 2 (dois) dias do fato.
 - b.1) O prazo será computado excluindo o dia da concretização do fato e incluindo o dia do vencimento.
 - b.2) Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.
- c) Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda;
- d) A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será analisada pela Comissão Organizadora que, entendendo-a irregular, determinará a sua imediata suspensão.

7.5. Da votação:

7.5.1. A votação ocorrerá no dia __/__/____, em local e horário definidos por edital da Comissão Organizadora, a ser divulgado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS);

- a) Às XXh do dia da eleição serão distribuídas senhas aos presentes que se encontrarem nas filas de votação, para assegurar-lhes o direito de votar;
- b) Somente poderão votar os cidadãos que apresentarem o título de eleitor, acompanhado de documento oficial de identidade;
- c) Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação;
- d) O votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;
- e) Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar um fiscal e um suplente para o acompanhamento do processo de votação e apuração;
- f) O nome do fiscal e do suplente deverá ser indicado à Comissão Organizadora com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes do dia da votação;
- g) No dia da votação o fiscal deverá estar identificado com crachá.

7.5.2. Será utilizado no processo o voto com cédula ou eletrônico.

7.5.3. Será considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) em branco;
- e) que tiver o sigilo violado.

7.6. Da mesa de votação

7.6.1. As mesas de votação serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados.

7.6.2. Não poderá compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes: marido e mulher, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos, netos...), sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

7.6.3. Compete à cada mesa de votação:

- a) Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;
- b) Lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências;
- c) Realizar a apuração dos votos, lavrando a ata específica;
- d) Remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Organizadora;

7.7. Da apuração e da proclamação dos eleitos:

a) Concluída a votação e a contagem dos votos de cada seção, os membros da mesa deverão lavrar a Ata de Votação e Apuração, extraindo o respectivo Boletim de Urna e, em seguida, encaminhá-los, sob a responsabilidade do Presidente da Mesa, ao Presidente da Comissão Organizadora.

b) A Comissão Organizadora, de posse de todos os Boletins de Urna, fará a contagem final dos votos e, em seguida, afixará, no local onde ocorreu a apuração final, o resultado da contagem final dos votos.

c) O processo de apuração ocorrerá sob supervisão do CMDCA.

d) O resultado final da eleição deverá ser publicado oficialmente no Diário Oficial do Município, e afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e das Unidades Básicas de Saúde (UBSs), abrindo prazo para interposição de recursos, conforme item 9.2 deste edital.

e) Os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos e serão nomeados e empossados como conselheiros tutelares titulares, ficando todos os seguintes, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.

f) Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

- I - apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento;
- II - apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência;
- III - residir a mais tempo no município;
- IV - tiver maior idade.

8. DOS IMPEDIMENTOS

8.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

8.2. Estende-se o impedimento do Conselheiro em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude na Comarca.

8.3. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação. O outro eleito será reclassificado como 1º (primeiro) suplente, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento.

9. DOS RECURSOS

9.1. Será admitido recurso quanto:

- a) ao deferimento e indeferimento da inscrição do candidato.
- b) à aplicação e às questões da prova de conhecimento;
- c) ao resultado da prova de conhecimento;
- d) à aplicação da avaliação psicológica;
- e) ao resultado da avaliação psicológica;
- f) à eleição dos candidatos;
- g) ao resultado final.

9.2. O prazo para interposição de recurso será de 2 (dois) dias após a concretização do evento que lhes disser respeito (publicação do indeferimento da inscrição, aplicação da prova, questões da prova, publicação do resultado da prova, aplicação da avaliação psicológica, publicação do resultado da avaliação psicológica, eleição dos candidatos, publicação do resultado final).

9.2.1 O prazo será computado excluindo o dia da concretização do evento e incluindo o dia do vencimento.

9.2.2 Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

9.3. Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento referido no item 9.1 deste Edital, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

9.4. Os recursos deverão ser entregues na sede do CMDCA no endereço XXX.

9.5. O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito.

9.6. Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.

9.7. Os candidatos deverão enviar o recurso em 02 (duas) vias (original e 01 cópia). Os recursos deverão ser digitados.

9.8. Quanto ao recurso referente ao item 9.1, C deve-se observar: Cada questão deverá ser apresentada em folha separada, identificada conforme modelo a seguir.

Processo de Escolha do Conselho Tutelar do Município de XXX

Candidato: _____

Nº. do Documento de Identidade: _____

Nº. de Inscrição: _____

Nº. da Questão da prova: _____ (apenas para recursos sobre o item 9.1 "c")

Fundamentação: _____

Data: ____/____/____

Assinatura: _____

9.9. Cabe à Comissão Organizadora decidir, com a devida fundamentação, sobre os recursos no prazo de 2 (dois) dias.

9.9.1 O prazo será computado excluindo o dia do recebimento do recurso e incluindo o dia do vencimento.

9.9.2 Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

9.10. Da decisão da Comissão, caberá recurso ao Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que decidirá, com a devida fundamentação, em igual prazo.

9.11. O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão(ões) eventualmente anulada(s) será(ão) atribuído(s) a todos os candidatos presentes à prova, independentemente de formulação de recurso.

9.12. O gabarito divulgado poderá ser alterado, em função dos recursos impetrados, e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.

9.13. Na ocorrência do disposto nos itens 9.9 e 9.10, poderá haver, eventualmente, alteração da classificação inicial obtida para uma classificação superior ou inferior, ou, ainda, poderá ocorrer a desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida para a prova.

9.14. As decisões dos recursos serão dadas a conhecer aos candidatos por meio de divulgação na sede da Prefeitura Municipal e na sede do CMDCA no endereço XXX e ficarão disponibilizados durante todo o período da realização do processo de escolha.

10. DA HOMOLOGAÇÃO, DIPLOMAÇÃO, NOMEAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO

10.1. Decididos os eventuais recursos, a Comissão Organizadora deverá divulgar o resultado final do processo de escolha com a respectiva homologação do CMDCA, no prazo de 2 (dois) dias.

10.2. Após a homologação do processo de escolha, o CMDCA deverá diplomar os candidatos eleitos e suplentes, no prazo de 03 dias.

10.3. Após a diplomação, o CMDCA terá 48 (quarenta e oito) horas para comunicar o Prefeito Municipal da referida diplomação.

10.4. O Prefeito Municipal, após a comunicação da diplomação, deverá nomear os 05 (cinco) candidatos mais bem votados, ficando todos os demais, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.

10.5. Caberá ao Prefeito Municipal dar posse aos conselheiros titulares eleitos em 10 de janeiro de _____, data em que se encerra o mandato dos conselheiros tutelares em exercício.

10.5.1. A convocação dos conselheiros para a posse será realizada por meio de edital, a ser publicado em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

10.5.2. Os candidatos também serão convocados por ofício, a ser entregue no endereço informado, quando do preenchimento da inscrição.

10.5.3. A remessa do ofício tem caráter meramente supletivo.

10.5.4. O dia, a hora e o local da posse dos conselheiros tutelares serão divulgados junto à comunidade local, afixando o convite em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

10.6. O candidato eleito que desejar renunciar a sua vaga no Conselho Tutelar deverá manifestar, por escrito, sua decisão ao CMDCA.

10.7. O candidato eleito que, por qualquer motivo, manifestar a inviabilidade de tomar posse e entrar em exercício, nesse momento, poderá requerer a sua dispensa junto ao CMDCA, por escrito, sendo automaticamente reclassificado como último suplente.

10.8. O candidato eleito que não for localizado pelo CMDCA automaticamente será reclassificado como último suplente.

10.9. Se na data da posse o candidato estiver impedido de assumir as funções em razão do cumprimento de obrigações ou do gozo de direitos decorrentes da sua relação de trabalho anterior, ou ainda na hipótese de comprovada prescrição médica, a sua entrada em exercício será postergada para o primeiro dia útil subsequente ao término do impedimento.

10.10. No momento da posse, o escolhido assinará documento no qual conste declaração de que não exerce atividade incompatível com o exercício da função de conselheiro tutelar e ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de dez pretendentes devidamente habilitados.

11.2. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a dez, o CMDCA poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos

conselheiros ao término do mandato em curso.

11.3. Em qualquer caso o CMDCA envidará esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

11.4. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar ao Edital a ser publicado no Diário Oficial do Município e afixado mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e das Unidades Básicas de Saúde (UBSs).

11.5. É da inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este processo de escolha.

11.6. A atualização do endereço para correspondência é de inteira responsabilidade do candidato e deverá ser feita, mediante protocolo, no endereço XXXXXX.

11.7. Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade do seu teor por parte da Comissão Organizadora, e no caso de constatação de irregularidade ou falsidade, a inscrição será cancelada independentemente da fase em que se encontre, comunicando o fato ao Ministério Público para as providências legais.

11.8. As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, com a devida fundamentação, pela Comissão Organizadora.

11.9. Todas as decisões da Comissão Organizadora ou do Plenário do CMDCA serão devidamente fundamentadas.

11.10. Todo o processo de escolha dos conselheiros tutelares será realizado sob a fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciência de todos os atos praticados pela Comissão Organizadora, para garantir a fiel execução da Lei e deste Edital.

11.11. Os membros escolhidos como conselheiros tutelares titulares e os suplentes, no primeiro mês de exercício funcional, submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica, as atribuições do cargo e aos treinamentos práticos necessários, promovidos por uma comissão ou instituição pública ou privada, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Secretaria à qual está vinculado.

12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

_____, ____ de _____ de 20XX.

XXXXXX

Presidente do CMDCA

10.3 Modelo de resolução que dispõe sobre a criação da comissão Organizadora do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares

SUGESTÃO DE RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA

RESOLUÇÃO Nº XX de XX de XXXX de 20XX.

Dispõe sobre a criação da Comissão Organizadora do processo de escolha dos conselheiros tutelares.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de, no uso das atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal nº XXX/XXXX e no seu Regimento Interno, art.XX, RESOLVE:

Art. 1o. Constituir Comissão Organizadora do processo de escolha dos conselheiros tutelares do município de ...

Art. 2o. A Comissão será composta pelos seguintes conselheiros:

- a) _____, representante do Poder Público.
- b) _____, representante do Poder Público.
- c) _____, representante da Sociedade Civil.
- d) _____, representante da Sociedade Civil.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora elegerá aquele que irá presidi-la, pelo voto da maioria de seus membros. Não havendo definição por este critério, será o seu presidente o membro mais antigo no Conselho de Direitos; persistindo a indefinição, será considerado eleito o de maior idade.

Art. 3º. Compete à Comissão Organizadora:

- I- Conduzir o processo de escolha;
- II- Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos na realização do processo de escolha, nos termos do edital;
- III- Escolher e divulgar os locais do processo de escolha;
- IV- Providenciar a confecção das células, conforme modelo a ser aprovado;
- V- Adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito, podendo, para tanto, selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
- VI- Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados para o processo eleitoral, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
- VII- Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração e;
- VIII- Resolver os casos omissos.

Art. 4º: A Comissão Organizadora poderá convidar representantes dos órgãos e instituições integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente para assessorá-la, mediante indicação prévia à Assembleia do CMDCA, para deliberação.

Art. 5º: Esta Comissão terá até XX de XXXX de 20XX para concluir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, observadas as regras e critérios estabelecidos na Resolução XX/20XX que dispõe sobre o Edital de convocação aprovado por este Conselho.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

_____, ____ de _____ de 20XX.

XXXXXX

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

10.4 Modelo de ficha de inscrição de candidato e apreciação dos documentos**SUGESTÃO DE FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO E APRECIÇÃO DOS DOCUMENTOS**

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de XXXX

Ficha de Inscrição de Candidato nº _____

Nome completo: _____

Endereço residencial: _____ Telefone: _____

Documentos apresentados	
<input type="checkbox"/> Certidão negativa de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual (original)	<input type="checkbox"/> Comprovante de votação da última eleição (cópia) ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral (original)
<input type="checkbox"/> Atestado de antecedentes "nada consta" expedido pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais (original)	<input type="checkbox"/> Diploma ou Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso (cópia)
<input type="checkbox"/> Documento oficial de identificação (original e cópia)	<input type="checkbox"/> Formulário de comprovação de experiência devidamente preenchido (original)
<input type="checkbox"/> Conta de água, luz ou telefone fixo (cópia)	<input type="checkbox"/> Comprovante de quitação com as obrigações militares (homens) (cópia)
<input type="checkbox"/> Título de eleitor (cópia)	<input type="checkbox"/> Declaração do candidato de que não foi penalizado com a destituição da função de conselheiro (original)
Preencha os espaços abaixo, apenas se necessitar de condição especial para realização da prova de conhecimentos.	
Tendo em vista _____, solicito que sejam disponibilizados os seguintes recursos materiais/humanos para que eu possa responder a prova de conhecimentos: _____	

Eu _____ declaro que li o Edital nº XX/20XX e que preencho todos os requisitos exigidos nele para investidura da função de conselheiro tutelar.

XXXXXXX

Assinatura do Candidato

Decisão da Comissão Organizadora

A inscrição foi: Deferida Indeferida

Motivos do indeferimento: _____

_____, _____ de _____ de 20XX.

XXXXXXXXX

Presidente da Comissão Organizadora

10.5 Modelo de declaração do candidato de que não foi penalizado com a destituição da função de conselheiro

SUGESTÃO: DECLARAÇÃO DO CANDIDATO DE QUE NÃO FOI PENALIZADO COM A DESTITUIÇÃO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO

DECLARAÇÃO

Eu, _____, declaro para os devidos fins, sob pena de responsabilidade, que não fui penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar nos últimos 5 (cinco) anos.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

_____, _____ de _____ de 20XX.

Assinatura do Candidato

10.6 Modelo de formulário para fins de comprovação de experiência de atuação em atividades relacionadas ao atendimento à criança e ao adolescente

SUGESTÃO: FORMULÁRIO PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DE ATUAÇÃO EM ATIVIDADES RELACIONADAS AO ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Nome: _____

Profissão atual: _____

Escolaridade: _____

Idade: _____

Tomador do serviço (nome da pessoa física ou jurídica)	Atividades desenvolvidas	Período (data de início e término)	Contato do tomador do serviço (endereço, telefone e nome completo do chefe imediato)

Atesto, sob as penas da Lei, que as informações prestadas são verídicas e declaro estar ciente das penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299 do Código Penal.

_____, _____ de _____ de 20XX.

Assinatura do Candidato

10.7 Modelo de protocolo de recebimento de inscrição

SUGESTÃO: PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE INSCRIÇÃO

_____ protocolou inscrição para o processo de escolha do Conselho Tutelar do município de _____, às _____ horas do dia ____/____/____.

_____, _____ de _____ de 20XX.

XXXXXX
Responsável pelo recebimento da inscrição

10.8 Modelo de relação dos candidatos inscritos e abertura de prazo para impugnações

SUGESTÃO: RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS E ABERTURA DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÕES

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

A COMISSÃO ORGANIZADORA, constituída na forma da Resolução nº XX/20XX para escolha dos membros do CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE _____, publica a relação dos candidatos inscritos.

I - Inscreveram-se os seguintes cidadãos:

- 1 -
- 2 -
- 3 -
- 4 -
- ...

II - O cidadão que tenha conhecimento de fatos ou circunstâncias que tornem qualquer inscrito impedido ou inapto para a função de Conselheiro Tutelar, à luz dos requisitos fixados na Lei Municipal nº. ____/____ e Resolução nº XX/20XX, poderá oferecer impugnação junto à Comissão Organizadora, no prazo de XX dias, contados da publicação deste edital, devidamente instruída com provas.

III - As impugnações deverão ser apresentadas por escrito e protocoladas na sede do CMDCA, situada na rua _____, nº _____, no horário de _____ às _____ horas.

_____, _____ de _____ de 20XX.

XXXXXX

Presidente da Comissão Organizadora

10.9 Modelo de ata referente à reunião para apreciação de recursos

SUGESTÃO: ATA REFERENTE À REUNIÃO Apreciação DE RECURSOS³⁵

ATA- Apreciação DE RECURSOS RELATIVOS AO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Às XX:XX horas do dia XX de XXXXX de 20XX, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente localizada na XXXXX, nesta cidade, reuniu-se a Comissão Organizadora instituída pela Resolução nº XX/20XX para análise dos recursos interpostos contra o gabarito divulgado em XX de XXXX de 20XX, referente ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de XXXX. Apresentou recurso o seguinte candidato: XXXXXX, número de inscrição XXX, pedindo a alteração de gabarito das questões XXXXX. Após a análise da fundamentação dos recursos a Comissão Organizadora decidiu por: ANULAR a questão de nº. XX, ratificando o gabarito preliminar quanto às outras questões. Nada mais havendo a tratar, esta ATA, depois de lida e achada conforme, vai assinada por mim, XXXXXX, que a lavrei e por XXXXXXXXXX, membros da Comissão presentes ao ato.

_____, _____ de _____ de 20XX.

XXXXXX

Assinatura do Presidente da Comissão Organizadora

³⁵ Apesar da sugestão tratar de ata referente à reunião para apreciação de recursos relativos ao gabarito da prova de conhecimentos, é necessário que todas as reuniões para apreciação de recursos sejam registradas em ata.

10.10 Modelo de divulgação do resultado dos recursos relativos à prova de conhecimentos**SUGESTÃO: RESULTADO DOS RECURSOS RELATIVOS À PROVA DE CONHECIMENTOS****CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

A COMISSÃO ORGANIZADORA, constituída na forma da Resolução XX/20XX, torna público o resultado dos recursos da prova objetiva interpostos pelos candidatos infracitados, bem como o gabarito atualizado.

I – Com relação às questões: X, X, X, foram DEFERIDOS os recursos impetrados pelos candidatos, a saber:

NOME	NÚMERO DA INSCRIÇÃO
XXXX	XXXX
XXXX	XXXX

II – Com relação às questões: X, X, X, foram INDEFERIDOS os recursos impetrados pelos candidatos, a saber:

NOME	NÚMERO DA INSCRIÇÃO
XXXX	XXXX
XXXX	XXXX

GABARITO APÓS ANÁLISE DOS RECURSOS

- 1- D
- 2- E
- 3- Anulada....

_____, ____ de _____ de 20XX.

 XXXXXX
 Presidente da Comissão Organizadora

10.11 Modelo de divulgação do resultado da prova de conhecimentos**SUGESTÃO: RESULTADO DA PROVA DE CONHECIMENTOS****CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

A COMISSÃO ORGANIZADORA, constituída na forma da Resolução ° XX/20XX, publica a relação dos candidatos aprovados na prova de conhecimentos.

Nome	Nota	Situação
XXX	XXX	Aprovado
XXX	XXX	Reprovado
XXX	XXX	Não compareceu
XXX	XXX	Etc.

Os candidatos aprovados na prova de conhecimentos ficam desde já convocados a comparecerem ao endereço XXX, no dia XXX, nos horários conforme abaixo definidos, para submeterem-se à avaliação psicológica, definida no item XXX do Edital XXX.

Nome	Horário da avaliação psicológica
XXXX	XXXX
XXXX	XXXX
XXXX	XXXX

_____, _____ de _____ de 20XX.

 XXXXXX
 Presidente da Comissão Organizadora

10.12 Modelo de convocação para reunião que autoriza o início da campanha eleitoral

SUGESTÃO: CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO QUE AUTORIZA O INÍCIO DA CAMPANHA ELEITORAL

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

A Comissão Organizadora, constituída na forma da Resolução XX/20XX, CONVOCA os candidatos habilitados na avaliação psicológica para participarem de reunião prevista no item 7.1 do edital (Resolução nº XX/20XX), a ser realizada no dia XX de XX de 20XX, às XX:XX horas, no endereço XXXXXX, na qual serão definidos a identificação do candidato e seu número na cédula de votação e prestados esclarecimentos sobre as regras de campanha eleitoral.

_____, _____ de _____ de 20XX.

 XXXXXX
 Presidente da Comissão Organizadora

10.13 Modelo de convocação edital de convocação dos eleitores**SUGESTÃO: EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS ELEITORES****CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

A COMISSÃO ORGANIZADORA, constituída na forma da Resolução nº XX/20XX, convoca os eleitores para participar da eleição que definirá os novos membros do CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE _____

1. A eleição ocorrerá no dia XX de XX de 20XX, no horário de _____ às _____ horas, nos locais abaixo relacionados:

Local(ais) de Votação Seção(ões) Eleitoral(ais)	Urna(s) Receptora(s) (equivalentes às da Justiça Eleitoral)
XXXX	XX, XX
XXXX	XX, XX
Etc.	

- 1.1. Poderão votar todos os cidadãos maiores de dezesseis anos inscritos como eleitores no município;
- 1.2. O voto é facultativo para todos;
- 1.3. Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor e documento oficial de identidade;
- 1.4. Cada eleitor deverá votar apenas em 01 (um) candidato;
- 1.5. Não será permitido o voto por procuração.

2. Os candidatos a membros do Conselho Tutelar são:

1	Sandra Alves
2	Maria José
3	Joãozinho
4	Karla Lopes
5	Juca de Lia
6	Tião da Venda
7	Marcelo Costa
8	Janaína Oliveira
9	Alberto Roberto
10	Zé das Couves

_____, _____ de _____ de 20XX.

XXXXXX

Presidente da Comissão Organizadora

10.14 Modelo de cédula de votação

SUGESTÃO: CÉDULA DE VOTAÇÃO

CÉDULA DE VOTAÇÃO

Para Conselheiro Tutelar:

1	Sandra Alves
2	Maria José
3	Joãozinho
4	Karla Lopes
5	Juca de Lia
6	Tião da Venda
7	Marcelo Costa
8	Janaína Oliveira
9	Alberto Roberto
10	Zé das Couves

Presidente da Mesa:
Data:

10.15 Modelo de convocação para reunião com presidentes de mesa e mesários

SUGESTÃO: CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO COM PRESIDENTES DE MESA E MESÁRIOS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

A COMISSÃO ORGANIZADORA constituída na forma da Resolução nº XX/20XX:

I - Convoca os conselheiros de direitos relacionados abaixo para atuarem como Presidentes de Mesa e Mesários na eleição do Conselho Tutelar de XXXXX, no dia XXXXX, das XXX horas às XXXX horas.

II – Torna pública a convocação dos servidores abaixo relacionados, conforme Portaria do Chefe do Poder Executivo local, para atuarem como Presidentes de Mesa e Mesários na eleição do Conselho Tutelar de XXXXX, no dia XXXXX, das XXX horas às XXXX horas.

III – No dia da eleição, os conselheiros e servidores deverão estar nos respectivos locais de votação com antecedência mínima de uma hora.

IV – Ficam desde já convocados os conselheiros e servidores para participar de reunião que se realizará no dia XX de XXX de 20XX, às XX:XX, no endereço XXXXXXXX, nº XX, nesta cidade, cujos objetivos são definir a seção em que cada um atuará e orientar quanto aos procedimentos a serem adotados durante a votação e a apuração.

RELAÇÃO DOS PRESIDENTES DE MESA E MESÁRIOS

Nome	Função
	Presidente
	Mesário
	Etc.

_____, _____ de _____ de 20XX.

XXXXXX

Presidente da Comissão Organizadora

10.16 Modelo de ata de votação e apuração por seção

SUGESTÃO: ATA DE VOTAÇÃO E APURAÇÃO POR SEÇÃO

ATA DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DA SEÇÃO XX

Aos ____ dias do mês de _____ de 20XX, seção XX, situada na XXXXXX, sob a responsabilidade do senhor XXXXXXXXXXXX, Presidente da Mesa de Votação, foi realizada votação e apuração do processo de escolha dos membros do CONSELHO TUTELAR DE XXXXXX. A votação teve início às _____ horas, encerrando-se às _____ horas, com registro das seguintes ocorrências: _____. Às _____ horas iniciaram-se os trabalhos de apuração dos votos, atuando como escrutinadores os Srs. _____, na presença dos candidatos interessados e respectivos fiscais, além de XXXXXXXX. Depois de constatada a inexistência de quaisquer indícios de fraude ou violação da urna, a mesma foi aberta, contendo a seguinte quantidade de cédulas XXXX, ao passo que os eleitores que exercitaram o voto, pela contagem baseada nas listas de votação, totalizaram XXXX. Depois de encerrada a apuração e resolvidos todos os incidentes a respeito da validade dos votos, sempre por decisão da maioria da mesa apuradora, chegou-se ao seguinte resultado: votos válidos: XXX; votos brancos: XXX; votos nulos: XXX; votação dos candidatos: XXXXXXXX, XX votos; XXXXXX, XX votos, XXXX, XX votos. Não havendo outras impugnações ou incidentes que pudessem comprometer a validade da votação e apuração dos votos, o Presidente da Mesa, diante de todos os presentes, validou o resultado final da Mesa de Apuração e extraiu o Boletim de Urna que segue anexo. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que após lida e achada conforme segue assinada por mim, XXXXXXX, (função), e pelos demais presentes XXXX, XXXX, XXXX, XXXX, que acompanharam os trabalhos.

_____, _____ de _____ de 20XX.

10.17 Modelo de boletim de urna

SUGESTÃO: BOLETIM DE URNA

BOLETIM DE URNA

O Presidente da Mesa da Seção XXXXX valida o resultado final da Mesa de Apuração, conforme registrado em ata que foi lavrada e lida aos presentes, no dia XX/XX/20XX, às XX:XX horas, que é o seguinte:

SEÇÃO XX	
Votos Válidos	XXX
Votos em Branco	XXX
Votos Nulos	XXX
Total de Votos	XXX

Resultado da apuração dos votos válidos:

Nº	Nome do Candidato	Total de Votos
1	XXXXX	XXXX
2	XXXXX	XXXX
3	XXXXX	XXXX
4	XXXXX	XXXX
5	XXXXX	XXXX
6	XXXXX	XXXX
7	XXXXX	XXXX
8	XXXXX	XXXX
9	XXXXX	XXXX
10	XXXXX	XXXX
Total geral de votos válidos		XXXX

_____, _____ de _____ de 20XX.

XXXXXX

Presidente da Mesa da Seção

10.18 Modelo de ata geral referente à eleição dos membros do Conselho Tutelar

SUGESTÃO: ATA GERAL REFERENTE À ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

ATA GERAL DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Aos ____ dias do mês de _____ de _____, no _____, sob a responsa-

bilidade da Comissão Organizadora, foi realizada a votação e apuração do processo de escolha dos membros do CONSELHO TUTELAR DE _____, sendo instaladas ____ seção(ões) para recepção dos votos, assim situadas: _____ . A votação teve início às _____ horas, encerrando-se às _____ horas, conforme Atas de Votação e Apuração de cada seção. Às _____ horas iniciaram-se os trabalhos de apuração dos votos, a partir dos Boletins de Urna de cada seção, atuando como escrutinadores os Srs. _____, na presença dos candidatos interessados e respectivos fiscais. Depois de constatada a inexistência de quaisquer indícios de fraude e irregularidades nos Boletins de Urna passou-se a totalização dos votos, chegando-se ao seguinte resultado: votos válidos: XXX; votos brancos: XXX; votos nulos: XXX; votação dos candidatos: XXXXXXXX, XX votos; XXXXXXXX, XX votos, XXXX, XX votos. Não havendo outras impugnações ou incidentes que pudessem comprometer a validade da totalização dos votos, o Presidente da Comissão Organizadora, diante de todos os presentes, parabenizou e agradeceu a todos os que trabalharam no processo de escolha, salientando que, nos termos da Lei Municipal nº XXX/XX, os candidatos terão prazo de ____ dias para eventual interposição de recursos contra a apuração, os quais deverão ser julgados em ____ dias e, dentro dos ____ dias seguintes será oficializada a proclamação dos eleitos com a respectiva homologação. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que após lida e achada conforme segue assinada por mim, _____, (função), pelos demais membros presentes da Comissão Organizadora, pelos membros do CMDCA, pelos candidatos e respectivos fiscais, que acompanharam os trabalhos. Cópia desta ata deverá ser enviada à Promotoria de Justiça da comarca.

_____, _____ de _____ de 20XX.

10.19 Modelo de publicação do resultado da eleição

SUGESTÃO: PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA ELEIÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

A COMISSÃO ORGANIZADORA, constituída na forma da Resolução XX/20XX, torna público o resultado da eleição dos membros do Conselho Tutelar do município de XXX, realizada no dia XX de XXXXXX de 20XX.

Classificação Titulares	Nome do Candidato	Quantidade de Votos
1º	XXXX	XXXX
2º	XXXX	XXXX
3º	XXXX	XXXX
4º	XXXX	XXXX
5º	XXXX	XXXX
Classificação Suplentes	Nome do Candidato	Quantidade de Votos
6º	XXXX	XXXX
7º	XXXX	XXXX
8º	XXXX	XXXX
...	XXXX	XXXX

Fica aberto o prazo de XX horas, a contar da publicação da presente Resolução, para que sejam apresentados recursos contra o resultado publicado, na forma prevista no item 9 da Resolução nº XX/20XX.

A homologação final do resultado da eleição dar-se-á após a análise dos recursos apresentados no prazo legal.

_____, _____ de _____ de 20XX.

XXXXXX

Presidente da Comissão Organizadora

10.20 Modelo de resolução que dispõe sobre o resultado final e homologação do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar

SUGESTÃO: RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE O RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

RESOLUÇÃO Nº XX/20XX

Dispõe sobre o resultado final e homologa o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de XXX, após análise de recursos.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Municipal nº XX/XX, **RESOLVE:**

I- Informar que, após a divulgação do resultado do pleito, foram interpostos recursos.

II- Tornar público o resultado final após análise dos recursos, nos termos do item 10.1 da Resolução nº XX/20XX.

III- Homologar o RESULTADO FINAL do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar para o mandato de __/__/__ a __/__/__, conforme relação abaixo:

Art. 1º: Fica proclamado o resultado final da eleição realizada no dia XXXXXX

I- Total de eleitores: XXXXX

II- Total de votos válidos: XXXX

III- Total de votos em branco: XXXX

IV- Total de votos nulos: XXX

Art. 2º: Total de votos por candidato:

Nome do Candidato	Nº. de Votos	Classificação
XXXX	XXX	1º
XXXX	XXX	2º
XXXX	XXX	3º
XXXX	XXX	4º
XXXX	XXX	5º
XXXX	XXX	...

Art. 3º: Ficam os seguintes candidatos eleitos como titulares, por ordem de votação:

- I- XXXX
- II- XXXX
- III- XXXX
- IV- XXXX
- V- XXXX

Art. 4º: Ficam os demais candidatos como suplentes, por ordem de votação:

- I- XXXX
- II- XXXX
- III- XXXX
- IV- XXXX
- V- XXXX
- VI- XXXX
- VII- XXXX etc.

Art. 5º. A diplomação dos Conselheiros Tutelares Titulares e Suplentes, dar-se-á no dia XX/XX/20XX, às XX:XX horas, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, situada XXXX.

Art. 6º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

_____, _____ de _____ de 20XX.

XXXXXX

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

10.21 Modelo de resolução que dispõe sobre retificação de resolução editalícia

SUGESTÃO: RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE RETIFICAÇÃO DE RESOLUÇÃO EDITALÍCIA

RESOLUÇÃO Nº XX/20XX

Dispõe sobre retificação da Resolução nº XX/20XX.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de XXXXXXX/MG, no uso das atribuições legais, torna pública a retificação da Resolução nº XX/20XX, publicada no dia XX/XX/20XX.

1) No item XX, **onde se lê:** XXXXXXXXXXXX, **leia-se:** XXXXXXXXXXXXXXXX.

2) No item XX, inciso II, **onde se lê:** XXXXXXXXXXX, **leia-se:** XXXXXXXXXXXX.

3) No item XX **onde se lê:** XXXXXXXXXXXX, **leia-se:** XXXXXXXXXXXX.

Os demais itens e anexos da Resolução nº XX/20XX permanecem inalterados.

_____, _____ de _____ de 20XX.

XXXXXX

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

10.22 Modelo de resolução que dispõe sobre o edital de prorrogação de prazo para inscrição do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar

SUGESTÃO: RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE O EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA INSCRIÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE XXXX

RESOLUÇÃO Nº XX/20XX

Dispõe sobre a prorrogação de prazo para inscrição no processo de escolha do Conselho Tutelar do município de XXX.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de XXXX/MG, no uso das atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal nº XX/XX e, considerando que o número de inscritos para o processo de escolha do Conselho Tutelar, até a presente data, foi insuficiente para dar continuidade ao processo, **RESOLVE:**

I - Prorrogar o prazo de inscrição para participar do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, previsto no item XX da Resolução nº XX/20XX, para o período de XX/XX/XX a XX/XX/XX.

_____, _____ de _____ de 20XX.

XXXXXX

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

10.23 Modelo de diploma

SUGESTÃO: DIPLOMA³⁶

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

DIPLOMA

O(A) Presidente(a) do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente confere ao(à) Sr. (a) _____ este Diploma de Conselheiro(a) Tutelar do Município de _____, considerando que, na eleição realizada no dia ____ de _____ de _____, o(a) diplomado(a) obteve _____ votos.

_____ de _____ de _____

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

[VOLTAR AO SUMÁRIO](#)



³⁶ "Diplomação é o ato pelo qual o CMDCA atesta quem são os conselheiros tutelares eleitos e os suplentes com a entrega do diploma devidamente assinado, contendo a quantidade de votos obtida. Com a diplomação, os eleitos se habilitam a exercer o mandato que postularam, dependendo tão somente da nomeação e posse pelo Prefeito Municipal".

MODELOS PARA GESTÃO DO FIA

10.24 Modelo de Plano de Ação

O modelo de Plano de Ação a seguir está preenchido com uma atividade por eixo, **apenas a título de exemplo** do conteúdo de cada campo. O CMDCA deverá desenhar as atividades de acordo com a realidade municipal, levando em consideração não apenas sua atuação direta, como tam-

bém as políticas públicas para defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes que, em sua avaliação, o Executivo deve implementar. Os eixos, da mesma forma, são exemplificativos, de modo que o CMDCA deverá estabelecê-los em sintonia com as demandas existentes no município.

[Inserir aqui o brasão do município]		PLANO DE AÇÃO						
		DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE _____						
		Ano de _____						
EIXO 1 – [inserir tema – Ex.: Fortalecimento do Sistema Socioeducativo]								
SUB-EIXO 1.1 – [inserir tema – Ex.: Fortalecimento das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto (LA e PSC)]								
O Que? (Atividades)	Quem? (Responsáveis)	Quando? (Prazo)		Por quê? (Justificativa)	Para que? (Objetivo)	Resultados esperados (Produtos e/ou metas)	Como? (Método)	
		Início (DD/MM)	Término (DD/MM)					
1	Expansão dos serviços de LA e PSC no município	Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS) e equipamentos socioassistenciais vinculados a ela.	01/01	31/12	Insuficiência da oferta de vagas de LA e PSC no município, no comparativo com a demanda.	Garantir o atendimento a todas as demandas por vagas em LA e PSC no município, em consonância com as normas do SINASE	100% (cem por cento) das demandas por vagas em LA e PSC atendidas.	Estruturação de equipe técnica exclusiva para LA e PSC por parte da SMAS e execução do serviço pelo CREAS.
2								
3								
Obs.								
EIXO 2 – [inserir tema – Ex.: Fortalecimento dos Conselhos Tutelares]								
SUB-EIXO 2.1 – [inserir tema – Ex.: Suporte Técnico e Financeiro aos Conselhos Tutelares]								
O Que? (Atividades)	Quem? (Responsáveis)	Quando? (Prazo)		Por quê? (Justificativa)	Para que? (Objetivo)	Resultados esperados (Produtos e/ou metas)	Como? (Método)	
		Início (DD/MM)	Término (DD/MM)					
1	Capacitação de conselheiros tutelares	SMAS e CMDCA	01/03	30/09	Necessidade de desenvolver os conhecimentos e habilidades dos conselheiros tutelares nas temáticas relacionadas à defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes	Aprimorar a qualidade dos serviços prestados pelo Conselho Tutelar às crianças e aos adolescentes atendidos.	100% (cem por cento) dos conselheiros tutelares capacitados	Desenvolvimento de plano de capacitação pela SMAS e CMDCA e execução do plano, seja diretamente, seja por meio de contratação de consultoria especializada.

2								
3								
Obs.								

10.25 Modelo de Plano de Aplicação

MODELO DE RESOLUÇÃO³⁷
PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO CMDCA/ MUNICÍPIO N° Mês/Ano

Dispõe sobre o Plano de Aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município para o ano de x.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município x, no exercício de suas atribuições, previstas na Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990, na Lei Municipal n° x,

RESOLVE:

Art. 1° Fica aprovado o Plano de Aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município para o ano de x, conforme anexo único desta Resolução.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua aplicação, revogando disposições contrárias.

Município, dia, mês, ano.

ANEXO ÚNICO

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Do MUNICÍPIO X

SUMÁRIO

1- Apresentação

³⁷ Fonte: Modelo adaptado da Resolução CMDCA/BH N° 105/2014 que dispõe sobre o Plano de Aplicação de Recurso do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Belo Horizonte para o ano de 2014.

- 2- Introdução
- 3- Identificação do FMDCA do Município
 - 3.1 - Vínculo Administrativo
 - 3.2 - Contas Correntes
 - 3.3 - CMDCA/Município
- 4 - Objetivos
 - 4.1 - Geral
 - 4.2 - Específicos
- 5 - Detalhamento da Aplicação de Recursos no Exercício de x (ano)
 - 5.1 – Saldo Financeiro em 31/12/x
 - 5.2 – Total de Despesas Programadas para o exercício de x (ano)
- 6 – Referências

1. Apresentação

O Plano de Aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é a programação da distribuição dos recursos para as áreas consideradas prioritárias pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

A liberação dos recursos existentes no FMDCA só poderá ocorrer mediante um Plano de Aplicação aprovado pelo CMDCA e refletindo as prioridades da sociedade.

A formulação, a execução e o controle da política de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente são realizados no município, com a participação da população por meio de suas entidades representativas.

A administração do FMDCA segue a mesma lógica da elaboração e execução do orçamento municipal, contando com a participação ativa do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente e da sociedade civil organizada na definição e execução das prioridades relativas à Proteção integral de crianças e adolescentes.

2. Introdução

O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, também conhecido como Fundo da Infância e da Adolescência (FIA), é uma das diretrizes da política de atendimento estabelecidas no artigo 88 do ECA. É um Fundo Especial, nos moldes definidos pelo artigo 71 da Lei Federal nº 4.320/64: “constitui fundo especial o produto de receitas especificadas que por lei se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação”. Os recursos por ele captados são considerados públicos e estão sujeitos às regras e aos princípios que norteiam a aplicação dos recursos públicos em geral.

O Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente integra o orçamento público e constitui unidade orçamentária própria.

Nenhum recurso do Fundo Municipal poderá ter destinação e aplicação sem a deliberação do Conselho Municipal de Direitos, que se traduz num Plano de Aplicação. Isso significa que ele deverá apontar as regras, os procedimentos e as prioridades que irão orientar essa gestão, assim como decidir onde e quanto gastar e autorizar o gasto dos recursos. A Secretaria Municipal x à qual o Fundo está vinculado administrativamente libera os recursos. É essa Secretaria Municipal que cuida da contabilidade do Fundo, da escrituração de livros, da liberação de recursos, da assinatura de cheques e das prestações de contas.

O importante é destinar recursos de acordo com as reais prioridades municipais e para ações consistentes e eficazes.

3. Identificação do FMDCA do Município

Em x (Município), o FMDCA foi criado pela Lei Municipal nº x de dia/mês/ano.

O CMDCA é o gestor político do FMDCA, o que significa que lhe cabe formular, deliberar e controlar as ações de implementação da política dos direitos da criança e do adolescente e é o responsável por fixar critérios de utilização dos recursos do FMDCA e o plano de aplicação dos seus recursos, conforme o disposto no § 2º do art. 260 da Lei nº 8.069, de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

O FMDCA é gerido administrativamente pelo Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal x (colocar nome da secretaria), ficando responsável pela prestação de contas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), na forma estabelecida pelas normativas legais (Leis Federais nº 4.320/1964, 8.666/1993, 8.069/1990, Decreto Municipal x e Resolução CMDCA x).

As fontes de receitas do Fundo podem ser:

- Dotação destinada por consignação anual no orçamento do Município para atividades vinculadas ao CMDCA;
- Recursos provenientes do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- Recursos públicos que lhes forem destinados, por meio de transferências entre Entes Federativos, desde que previstos na legislação específica;
- Doações de pessoas jurídica ou físicas composta por bens materiais (imóveis, móveis) ou recursos financeiros;
- Destinações de receitas dedutíveis do Imposto de Renda - IR, com incentivos fiscais, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações pertinentes;
- Contribuições de governos estrangeiros e de organismos internacionais multilaterais;
- O resultado de aplicações no mercado financeiro, observada a legislação pertinente;
- Recursos provenientes de multas, concursos de prognósticos, auxílios, contribuições e legados, nos termos da legislação vigente.
- Recursos provenientes de eventuais repasses de organismos estrangeiros credenciados, na conformidade do parágrafo único do artigo 52-A da lei 8069/90.
- Superávit de quaisquer naturezas, em especial acerca de recursos de exercícios anteriores, ou decorrente de arrecadação superior às previsões orçamentárias realizadas.
- Outros recursos, na forma da lei.

3.1 Vínculo Administrativo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE x
 CNPJ: x (da prefeitura) CNPJ.: (do FMDCA)
 Secretaria Municipal X
 Endereço: X

Telefone/fax: X

3.2 - Contas Correntes

Banco X

Agência: X

C/C: X

3.3 - CMDCA/Município

Criado pela Lei Municipal nº x têm suas competências definidas em relação ao FUNDO pela Resolução CMDCA/Município

Cabe ao CMDCA/Município, em relação ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- Elaborar diretrizes e deliberar sobre a política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente do município;
- Promover, a cada 04 (quatro) anos, no máximo, a realização de diagnósticos relativos à situação da infância e da adolescência, bem como do sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente do município;
- Elaborar plano de ação anual, contendo os programas a serem implementados no âmbito da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e as respectivas metas, considerando os resultados dos diagnósticos realizados e observando os prazos legais do ciclo orçamentário;
- Elaborar anualmente o plano de aplicação dos recursos do FMDCA, considerando as metas estabelecidas para o período, em conformidade com o plano de ação;
- Elaborar editais fixando os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos e ações a serem financiados com recursos do FMDCA, em consonância com o estabelecido no plano de ação e no plano de aplicação;
- Publicizar os programas e projetos selecionados com base nos editais a serem financiados pelo FMDCA;
- Monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do FMDCA;
- Monitorar e fiscalizar os programas, projetos e ações financiadas com os recursos do FMDCA, segundo critérios e meios definidos pelo CMDCA, bem como solicitar aos responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas pelo FMDCA;
- Desenvolver atividades relacionadas à ampliação da captação de recursos para o FMDCA;
- Mobilizar a sociedade para participar no processo de elaboração e implementação da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, bem como na fiscalização da aplicação dos recursos do FMDCA.

4 – Objetivos

4.1 - Objetivo Geral

Programar a distribuição dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para as áreas definidas como prioritárias pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do Município.

4.2 - Objetivos Específicos

- Definir a aplicação dos recursos do FMDCA;
- Prover os recursos necessários à execução de programas, projetos e ações deliberados pelo CMDCA relacionados com a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- Estabelecer os eixos prioritários na seleção de projetos de forma que as execuções desses deem respostas às demandas afetas à criança e ao adolescente, conforme diagnóstico da criança, do adolescente e do jovem no Município;
- Traçar um plano de avaliação e monitoramento dos projetos financiados com recursos do FMDCA, dos resultados alcançados e impactos das ações desenvolvidas;
- Publicizar a aplicação de recursos do Fundo, os projetos em execução e os resultados alcançados.

5. Detalhamento da Aplicação de recursos no exercício de x

5.1 – Saldo financeiro em 31/12/x: R\$ x

5.2 – Total de Despesas programas para o exercício de x:

Quadro exemplo:

FONTE	META	AÇÃO	PRAZO	RESPONSÁVEL	VALOR
ROT – Recurso Ordinário do Tesouro	Capacitação e formação de atores de atendimento e defesa do SGD	Seminários, Cursos, Colóquios	Até agosto/ano	CMDCA/ Entidade Seleccionada para a realização do evento	R\$ x
Captação de Recursos Vinculados	Incentivar a implementação de políticas públicas inovadoras e/ou complementares de defesa, proteção, promoção e atendimento dos direitos de crianças e adolescentes, por meio do fortalecimento das entidades não-governamentais	Repassar subsídios financeiros, por meio de edital específico, para as entidades não governamentais que atuam no município	Até maio/ano	CMDCA/ Entidades Seleccionadas por edital público	R\$ x

6- Referências

BRASIL. Presidência da República. Lei 8.069, de 13 de Julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CONANDA. Resolução CONANDA nº 137, de 21 de Janeiro de 2010- Dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, Brasília/DF, 2010.

Resoluções, Decretos e Lei do Município.



11. Referências

ALBINO, Priscilla Linhares. *Manual do Promotor de Justiça da Infância e da Juventude*. Conselhos e Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente. Sistema de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente. Ministério Público do Estado de Santa Catarina. Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude, 2010.

BELO HORIZONTE. *Orçamento público: orientações para incidir em políticas públicas*. Texto: Instituto Caliandra. 2.ed. —Belo Horizonte: Oficina de Imagens, 2009. 68 p. (Coleção cadernos novas alianças;1).

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília: Senado, 05 out. 1988.

BRASIL. Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1.999. Regulamenta a tributação, fiscalização, arrecadação e administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza. *Diário Oficial da União*. Brasília, 26 mar. 1999.

BRASIL. Instrução Normativa nº 1.131/2011, da Receita Federal do Brasil – Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para fruição dos benefícios fiscais relativos ao Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas nas doações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, nas doações aos Fundos do Idoso, nos investimentos e patrocínios em obras audiovisuais, nas doações e patrocínios de projetos culturais, nas doações e patrocínios em projetos desportivos e paradesportivos, nas doações e patrocínios diretamente efetuados ao Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (Pronon) e ao Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (Pronas/PCD) e na contribuição patronal paga à Previdência Social incidente sobre a remuneração do empregado doméstico. Disponível em: <<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=16103&visao=anotado>>. Acesso em: 17 mar. 2016.

BRASIL. Instrução Normativa nº 1.143/2011, da Receita Federal do Brasil – Dispõe sobre os fundos públicos inscritos no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) como órgãos públicos. Disponível em: <<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=16115>>. Acesso em: 17 mar. 2016.

BRASIL. Instrução Normativa nº 1.311/2012, da Receita Federal do Brasil – Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011. Disponível em: <<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=39251>>. Acesso em: 17 mar. 2016.

BRASIL. Instrução Normativa nº 1.863/2018, da Receita Federal do Brasil - Dispõe sobre o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ). Disponível em: <<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?naoPublicado=&idAto=97729&visao=compilado>>. Acesso em: 08 set. 2021.

BRASIL. Lei nº. 8.069 de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. *Diário Oficial da União*. Brasília, 13 jul. 1990.

BRASIL. Lei n. 4.320 de 17 de março de 1964. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. *Diário Oficial da União*. Brasília, 17 mar. 1964.

BRASIL. Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. *Diário Oficial da União*. Brasília, 21 jun. 1993.

BRASIL. Lei n. 10.406 de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. *Diário Oficial da União*. Brasília, 10 jan. 2002.

BRASIL. Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. *Diário Oficial da União*. Brasília, 04 mai. 2000.

BRASIL. Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Nota técnica nº 02/2012/CAO-IJ. Disponível em: <<https://intranet.mpmg.mp.br/intranetmpmg/atividade-fim/defesa-do-cidadao/infancia-e-juventude/material-de-apoio/notas-tecnicas/notas-tecnicas.htm>>. Acesso em: 17 mar. 2016.

BRASIL. Resolução nº 170/CONANDA, de 10 de dezembro de 2014. Altera a Resolução nº 139, de 17 de março de 2010 para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar. Disponível em: <<http://www.sdh.gov.br/sobre/participacao-social/conselho-nacional-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-conanda/resolucoes/resolucao-no-170>>. Acesso em: 29 fev. 2016.

BRASIL. Resolução nº 137/CONANDA, de 21 de janeiro de 2010. Dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: <<http://dh.sdh.gov.br/download/resolucoes-conanda/res-137.pdf>>. Acesso em: 17 mar. 2016.

BRASIL. Resolução nº 105/CONANDA, de 15 de junho de 2005. Dispõe sobre os Parâmetros para Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: <<http://dh.sdh.gov.br/download/resolucoes-conanda/res-105.pdf>>. Acesso em: 17 mar. 2016.

BRASIL. Resolução nº 116/2006/CONANDA. Altera dispositivos das Resoluções Nº 105/2005 e 106/2006, que dispõe sobre os Parâmetros para Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: <<http://dh.sdh.gov.br/download/resolucoes-conanda/res-116.pdf>>. Acesso em: 17 mar. 2016.

BRASIL. Resolução nº 113/2006/CONANDA. Dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente. Disponível em: <<http://dh.sdh.gov.br/download/resolucoes-conanda/res-113.pdf>>. Acesso em: 17 mar. 2016.

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. *Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar: orientações para criação e funcionamento*. Secretaria Especial dos Direitos Humanos – Brasília: Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, 2007.

DIGIÁCOMO, Murillo José. *Estatuto da Criança e do Adolescente anotado e interpretado*. 6 ed. DIGIÁCOMO, Murillo José; DIGIÁCOMO, Ildeara de Amorim (Org.). Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Criança e do Adolescente. Curitiba: Ministério Público do Estado do Paraná, 2013, p. ii.

LAMENZA, Francismar; MACHADO, Antônio Cláudio da Costa (Org.). *Estatuto da Criança e do Adolescente interpretado: artigo por artigo, parágrafo por parágrafo*. Barueri, SP: Manole, 2012.

LIBERATI, Wilson Donizeti; CYRINO, Públio Caio Bessa. *Conselhos e Fundos no Estatuto da Criança e do Adolescente*. 2ª ed. São Paulo: Editora Malheiros, 2003.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. *Manual de Perguntas e Respostas para Criação e Estruturação dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselhos Tutelares e Fundos Municipais*. 23ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes de Belo Horizonte. Belo Horizonte, [s.d].

RIBAS JUNIOR, Fábio (Org.). *Conhecer para transformar : guia para diagnóstico e planejamento da política municipal de proteção integral das crianças e adolescentes*. São Paulo: Fundação Telefônica, 2011. Disponível em: <http://www.prattein.com.br/dados_anexos/185.pdf>. Acesso em: 25 jul. 2012

TAVARES, Patrícia Silveira. Os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente. In: MACIEL, Kátia (Coord.). *Curso de Direito da Criança e do Adolescente: Aspectos Teóricos e Práticos*. 2ª Edição, Rio de Janeiro: Editora Lúmen Juris, 2010.



Centro de Apoio Operacional
das Promotorias de Justiça
de Defesa dos Direitos das
Crianças e dos Adolescentes

 **MPMG**
Ministério Público
do Estado de Minas Gerais